



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS-MA  
- ANO 2011 -**

Aos **16 dias do mês de maio de 2011, às 08:30 horas**, sob a orientação da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT 16ª Região, **Ilka Esdra Silva Araújo**, iniciaram-se os trabalhos da correição ordinária, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso II, do artigo 27, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região. A equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pelo Exmo. Sr. Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, pelo Diretor de Secretaria Substituto e demais servidores.

**1. ÓRGÃO CORREICIONADO:**

A **3ª Vara do Trabalho de São Luís** foi criada pela Lei nº 8.432, de 11/06/1992. Está situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 150, Fórum Astolfo Serra, CEP: 65.000-351, São Luís, Maranhão. A Vara possui as linhas telefônicas nºs (98) 2109-9527 e (98) 2109-9526, podendo também ser contatada no endereço eletrônico: [vt3slz@trt16.jus.br](mailto:vt3slz@trt16.jus.br).

**2. JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

**3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

O Edital Nº 006/2011, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 05 de maio de 2011, tornou pública a correição, realizada no período de 16 a 20 de maio de 2011 na 3ª Vara do Trabalho de São Luís. Foram devidamente cientificados da realização da Correição:

- a) o Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão e;
- d) a AMATRA XVI.

**4. EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional foi composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo e pelos servidores: Joana D'arc Barreto da Silva, Camila Muniz Pinto, Olívia Maria Oliveira Almeida e Célia Cristina Nunes Muniz (Técnicos Judiciário).

**5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS:**

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010 que define a organização da estrutura administrativa da 1ª e 2ª instâncias de acordo com o número de processos recebidos no ano para a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.

Na nova classificação, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís permaneceu na Classe V, que corresponde às Varas que receberam no ano anterior entre 1.501 e 2.000 processos.

Integram esta Classe, além da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, a Vara do Trabalho de Barra do Corda, a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª e 2ª Varas do Trabalho de São Luís, a Vara do Trabalho de Santa Inês e a Vara do Trabalho de Pinheiro, aqui listadas na ordem crescente do número de processos recebidos no ano de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**5.1. Fase de conhecimento:**

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de conhecimento, nos três últimos anos (2007 a 2009): 27%, 29% e 33%.

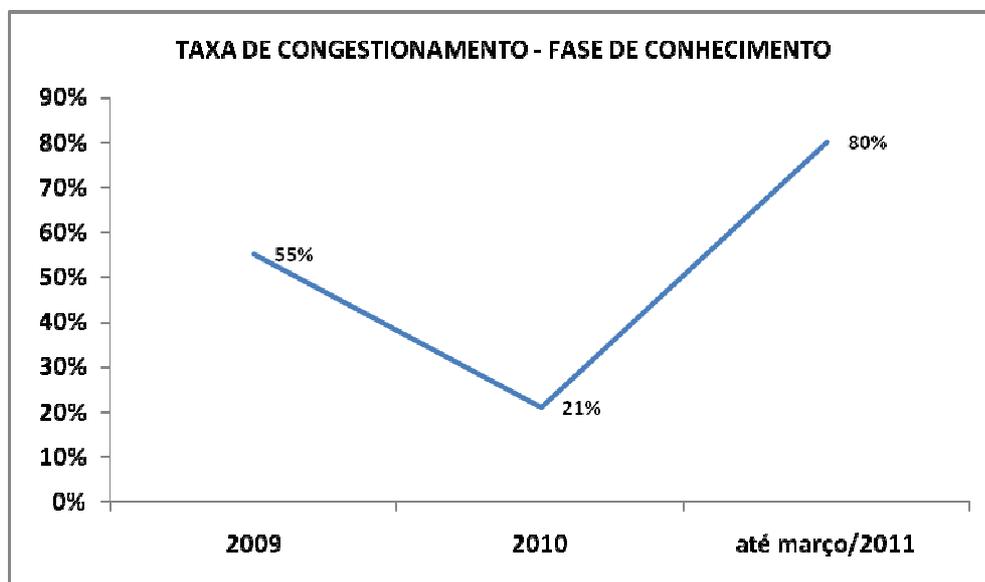
No **ano de 2010**, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou taxa de congestionamento igual a **33%**.

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou, no referido ano, taxa de congestionamento, no percentual de **21%**.

**Em 2011**, até o mês de março, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento da 3ª Vara do Trabalho de São Luís foi de **80%**.

Abaixo, o demonstrativo da movimentação processual da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, na fase de conhecimento, nos últimos dois anos e até o mês de março de 2011, observados os parâmetros da Resolução nº 76-2009 do CNJ:

<b>FASE DE CONHECIMENTO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até março/2011</b>
Casos novos	1.619	1.575	430
Casos pendentes	663	748	596
Baixados <sup>1</sup>	1.034	1.838	204
<b>Taxa de congestionamento<sup>2</sup></b>	<b>55%</b>	<b>21%</b>	<b>80%</b>



**Gráfico 01**

<sup>1</sup> Resolução Nº 76/2009-processos baixados na fase de conhecimento: “Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para as instâncias superiores e os arquivamentos, as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, cumprimento ou execução, à exceção de diligências e vistas às partes e ao Ministério Público. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações à sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos/incidentes passíveis de solução por despacho de mero expediente”.

<sup>2</sup> Fórmula:  $1 - \frac{\text{total de processos baixados}}{\text{casos novos} + \text{casos pendentes}}$ .



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Constata-se, pelos dados coletados, que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís, nos três primeiros meses de 2011, elevou consideravelmente a taxa de congestionamento na fase de conhecimento **(80%)** em relação ao ano precedente (21%).

A Desembargadora Corregedora, diante da elevação da taxa de congestionamento apresentado pela Vara, fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **22.1, "a"**, desta ata.

**5.1.1. Metas do Judiciário Nacional relativas à fase de conhecimento:**

Dentre as dez Metas Prioritárias de 2010, quatro eram acompanhadas pela Corregedoria: as Metas Prioritárias N°s 01, 02, 03 e 07. Dentre estas, as Metas N°s 01 e 07 foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na 1ª instância.

**Metas Prioritárias de 2010:**

- A **Meta Prioritária N° 01** teve seu cumprimento encerrado em 2010, pois o seu conteúdo foi absorvido pela Meta Nacional N° 03 de 2011.
- A **Meta Prioritária N° 02** consiste em *"julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007"*.

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária N° 02 pelas Varas jurisdicionadas que integram a Classe V:

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA N° 02 : Quantitativo de processos inclusos na situação da Meta	
	2010	Até março de 2011
<b>3ª VT de São Luís</b>	<b>03</b>	<b>03</b>
Barra do Corda	03	03
1ª VT de São Luís	08	06
4ª VT de São Luís	24	15
5ª VT de São Luís	09	07
6ª VT de São Luís	00	00
2ª VT de São Luís	10	07
Santa Inês	00	00
Pinheiro	14	14

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária N° 02** em 2010, restando **03** (três) processos: RTs N°s 1695/2007, 1272/2006 e 1826/2007.

**Em 2011**, a Vara correicionada, até o mês de março, não havia conseguido diminuir o seu acervo de processos inclusos na situação da meta, continuando as três ações sem julgamento de mérito.

Os referidos processos foram solicitados e analisados pela equipe correicional, um dos quais (1695/2007) foi julgado no dia 13/05/2011 e os outros dois (1272/2006 e 1826/2007) receberam despachos da Desembargadora Corregedora constantes no anexo II desta ata.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Pela pendência constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item **22.1, "b"**, e a **determinação ao Diretor de Secretaria** constante no item **23.2, "a"**.

**Meta Nacional de 2011:**

No IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07/12/2010, foram definidas as 04 (quatro) Metas Nacionais para o ano de 2011.

Dentre estas, a Meta Nacional Nº 03, que absorveu o conteúdo da Meta Prioritária Nº 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento desta meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A **Meta Nacional Nº 03** consiste em "*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*"

Segundo o glossário, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for MAIOR que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1)<sup>3</sup>.

**Em 2010** constatou-se que a Vara correicionada **cumpriu a meta**, que à época correspondia a Meta Prioritária Nº 01, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos mais **18** (dezoito) do estoque.

Pelo bom desempenho, a Desembargadora Corregedora deixa registrado em ata os elogios aos magistrados: Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, Carlos Eduardo Evangelista B. dos Santos, Érika Guimarães Gonçalves Septímio e Gabrielle Amado Boumann, que contribuíram com tal desempenho, demonstrando elevado nível de comprometimento com a instituição, e fez inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Corregedoria constante no item **24, "a"**.

Como dito anteriormente, com a alteração da movimentação processual ocorrida em 2010, nova classificação foi estabelecida para as Varas da jurisdição.

A seguir, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03 (%)	
	2010	Até março/2011
<b>3ª VT de São Luís</b>	<b>101</b>	<b>79</b>
Barra do Corda	84	84
1ª VT de São Luís	95	92
4ª VT de São Luís	102	98
5ª VT de São Luís	110	90
6ª VT de São Luís	100	79
2ª VT de São Luís	100	63
Santa Inês	104	222
Pinheiro	115	58

<sup>3</sup> Metas Nacionais de 2011 - Glossário e Esclarecimentos, versão 1.0, março/2011 ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br))



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

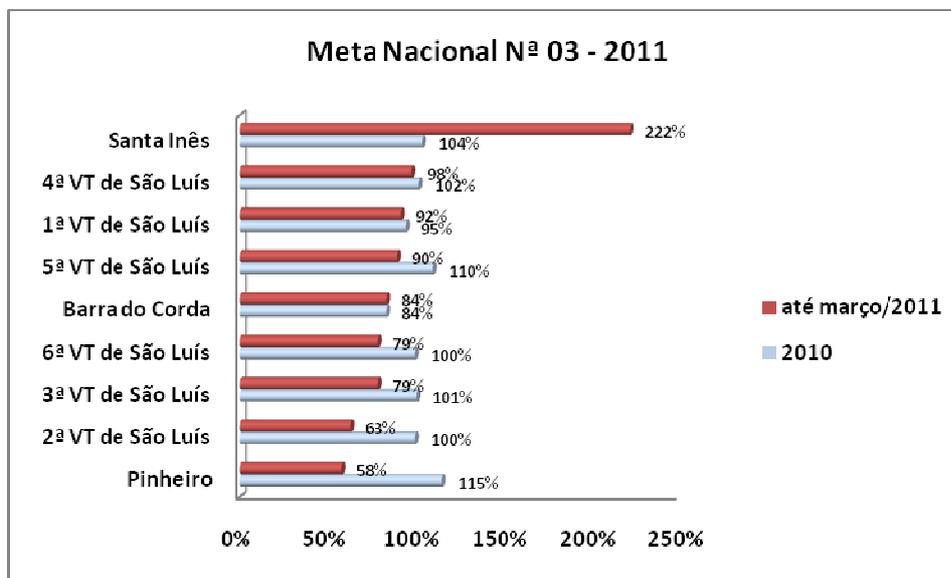


Gráfico 2

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís não vem mantendo o mesmo desempenho observado no ano anterior. Conseguiu julgar, até o mês de março/2011, 79% dos processos entre casos novos e remanescentes.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** correspondente no item 22.1, “c”.

#### 5.1.2. Metas do Tribunal, acompanhadas pela Corregedoria, relativas à fase de conhecimento:

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, no final do ano de 2009, implementou o seu planejamento estratégico, elegendo diversos objetivos (indicadores de desempenho), com as metas respectivas a serem alcançadas nos próximos cinco anos (2010 a 2014). A Corregedoria Regional acompanha o cumprimento de 09 (nove) destas metas pelas Varas jurisdicionadas, aqui **numeradas apenas para efeito didático**.

Esclarece-se que a **Meta Nº 07** que consiste em “*umentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau*” e a **Meta nº 09** que consiste em “*umentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho*”, pela mobilidade do quadro de pessoal (servidores e magistrados) somente serão aferidas ao final do ano, calculando-se a média aritmética do quantitativo de servidores e magistrados durante o ano, informados mês a mês pela Diretoria de Pessoal, vez que para o cálculo dos indicadores pretendidos, necessário se faz identificar, mensalmente, o número de servidores e magistrados em atuação na 1ª instância.

- **Meta nº 01** consiste em “*reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau*”.

A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009 foi de **60%**. Em 2010 a taxa de congestionamento na fase de conhecimento foi de **33%**, quando a taxa pretendida pelo Tribunal, para aquele ano, era de, no máximo, **55%**, portanto, o Tribunal **cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no **ano de 2010**, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou a taxa de congestionamento no percentual de **21%**, atendendo à pretensão do Tribunal, pelo que a Desembargadora Corregedora reitera os **elogios** à equipe de magistrados em atuação na Vara no referido período.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **50%**.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 01 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua nova classificação em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até março/2011
<b>3ª VT de São Luís</b>	<b>21</b>	<b>80</b>
Barra do Corda	53	76
1ª VT de São Luís	30	61
4ª VT de São Luís	58	-11
5ª VT de São Luís	60	68
6ª VT de São Luís	42	47
2ª VT de São Luís	42	55
Santa Inês	17	57
Pinheiro	24	73

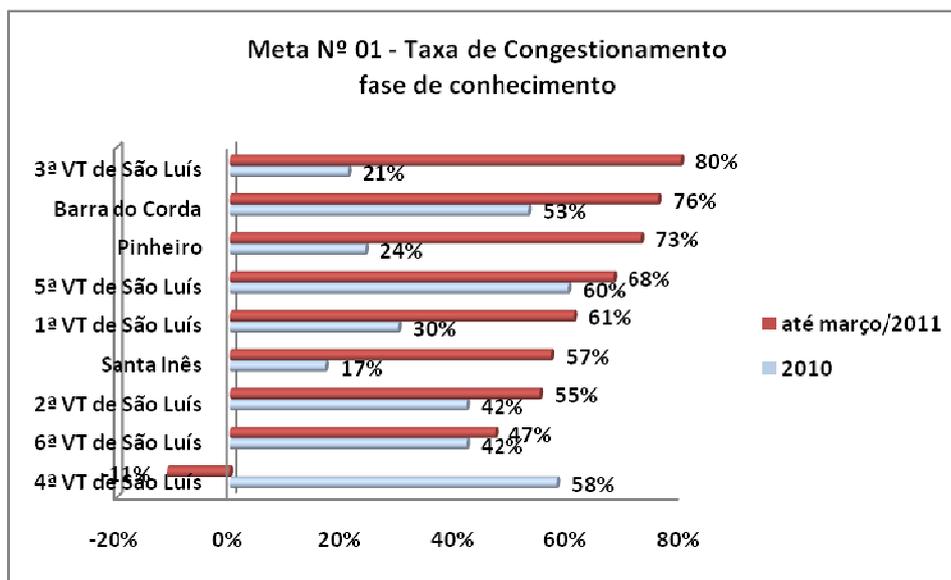


Gráfico 3

A análise do desempenho das Varas que integram esta classe, nos três primeiros meses de **2011**, levando-se em consideração a taxa de congestionamento verificada, ficou prejudicada, posto que uma das variáveis para o cálculo da referida taxa é o número de processos baixados, dentre os quais estão os arquivados definitivamente. Tanto a ausência do registro no Sistema SAPTI dos processos arquivados definitivamente, à época da determinação pelo juízo e em consonância com o informado no Boletim Estatístico da Vara, quanto o registro do montante que deixou de ser realizado à época própria, e foi realizado em um único momento, distorce a estatística. Ora produz resultados que beneficiam a Vara (quando registram em um único mês o acumulado de meses anteriores), ora produz resultados que prejudicam (quando deixam de registrar o arquivamento ocorrido), gerando, inclusive, percentuais com números negativos (vide maiores explicações na ata de correição ordinária da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, realizada no mesmo período que esta).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, “a”**.

A **Meta nº 02** consiste em “*aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento*”.

O índice de conciliação<sup>4</sup> do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, foi de **34%**. Em 2010, o índice de conciliação obtido foi de **30%**, quando o pretendido pelo Tribunal era **39%: não cumpriu** a meta.

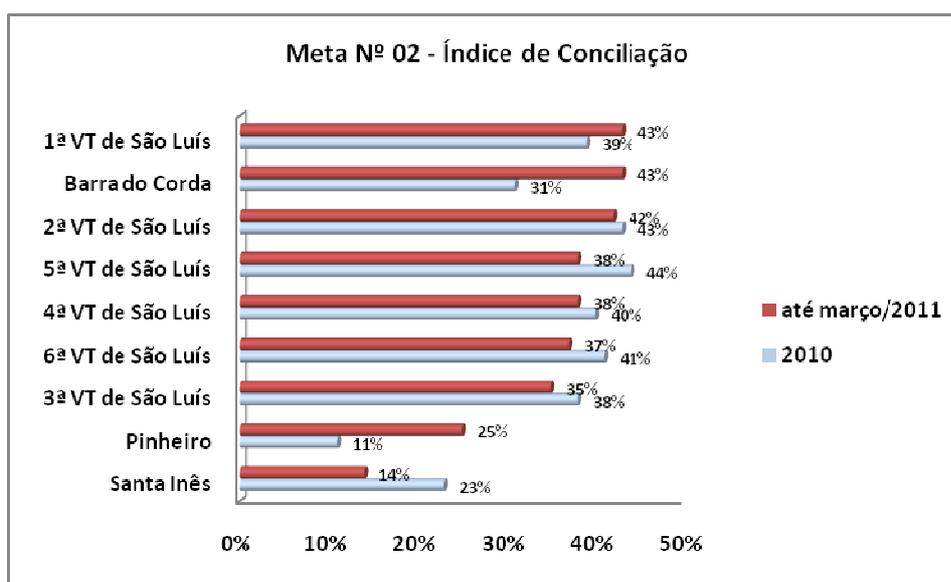
A Vara correicionada, no ano de **2010**, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou índice de conciliação de **38%**, inferior à pretensão do Regional.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **22.1, “d”** desta ata.

**Em 2011**, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas deverão alcançar percentual igual ou superior a **44%**.

Em relação às Varas desta Classe, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação.

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação (%)	
	2010	Até março/2011
<b>3ª VT de São Luís</b>	<b>38</b>	<b>35</b>
Barra do Corda	31	43
1ª VT de São Luís	39	43
4ª VT de São Luís	40	38
5ª VT de São Luís	44	38
6ª VT de São Luís	41	37
2ª VT de São Luís	43	42
Santa Inês	23	14
Pinheiro	11	25



**Gráfico 4**

<sup>4</sup> Calculado sobre o total de processos conciliados em relação aos resolvidos. Consideram-se processos resolvidos os sentenciados, os conciliados, os arquivados, homologação de desistência, extinto sem resolução de mérito, extinto com resolução de mérito, remetidos a outros órgãos e outros.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Em 2011**, nos meses até então computados, verifica-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís não aponta positivamente para o alcance da meta no final do ano, pois apresentou percentual de **35%** nos três primeiros meses do ano, inferior ao observado em 2010.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora reiterou a **recomendação** correspondente, inserta no item **22.1, “d”** desta ata.

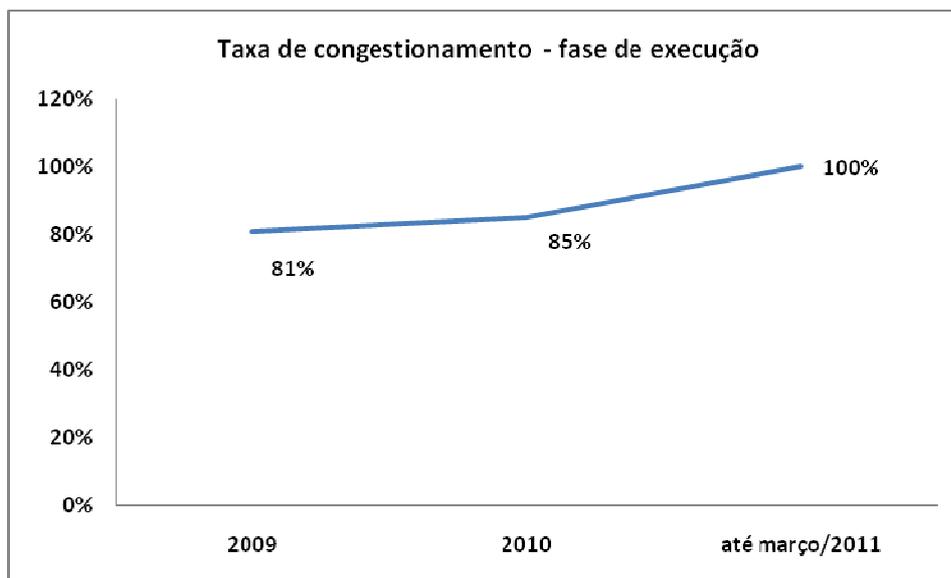
### **5.2. Fase de Execução:**

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução, nos três últimos anos (2007 a 2009): 82%, 86% e 88%.

**No ano de 2010**, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de execução, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou o percentual de **85%**, situando-se na 7ª posição dentre as Varas do Regional, na ordem crescente de apresentação.

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís registrou, nos últimos dois anos e até o mês de março de 2011, a seguinte movimentação processual na fase de execução:

<b>FASE DE EXECUÇÃO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até março/2011</b>
Casos novos de execução	570	790	86
Casos pendentes de execução	3.168	3.299	4.269
Processos baixados de execução <sup>5</sup>	718	624	01
<b>Taxa de congestionamento<sup>6</sup></b>	<b>81%</b>	<b>85%</b>	<b>100%</b>



**Gráfico 5**

<sup>5</sup> Anexo da Resolução 76/2009 – “Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para a instância superior e arquivados, à exceção de diligências”.

<sup>6</sup> Fórmula:  $1 - \frac{\text{total de processos baixados}}{\text{casos novos} + \text{casos pendentes}}$ .



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**5.2.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução:**

**Meta Prioritária de 2010:**

- **A Meta Prioritária nº 03** consiste em “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)”.

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que **01 (um)**, no entanto apresentou grau de cumprimento igual a **0,62**, portanto, **não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 03** em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a **0,56**.

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata as **recomendações** correspondentes no item **22.1**, letras “e”, “f”, “g” e “h”.

Em 2011, segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011) “a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução”.

O glossário exige o acompanhamento do cumprimento da meta de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 – 2010		
	2010	Março/2011	
		Execuções Não Fiscais (%)	Execuções Fiscais (%)
<b>3ª VT de São Luís</b>	<b>56%</b>	<b>-7</b>	<b>-3</b>
Barra do Corda	71%	4	-2
1ª VT de São Luís	27%	-3	-6
4ª VT de São Luís	55%	-90	0
5ª VT de São Luís	40%	-3	*
6ª VT de São Luís	29%	-60	94
2ª VT de São Luís	82%	213	125
Santa Inês	103%	178	*
Pinheiro	113%	-29	0

\*Representa a impossibilidade de cálculo do grau de cumprimento da meta devido à inexistência de acervo em 31.12.2009.

**Em 2011**, nos meses até então computados, verifica-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís não aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano. Apresentou grau de cumprimento nas execuções trabalhistas de **-7%** e nas execuções fiscais de **-3%**, muito distante da meta pretendida pelo Tribunal.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora reitera as **recomendações** inseridas no item **21.1**. desta ata, relativas à execução.

**5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução:**

- **A Meta nº 06** consiste em “reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subseqüentes”.

Em 2009 a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de **76%**. Em 2010, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas da jurisdição deveriam apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **66%**. No entanto, a taxa de congestionamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

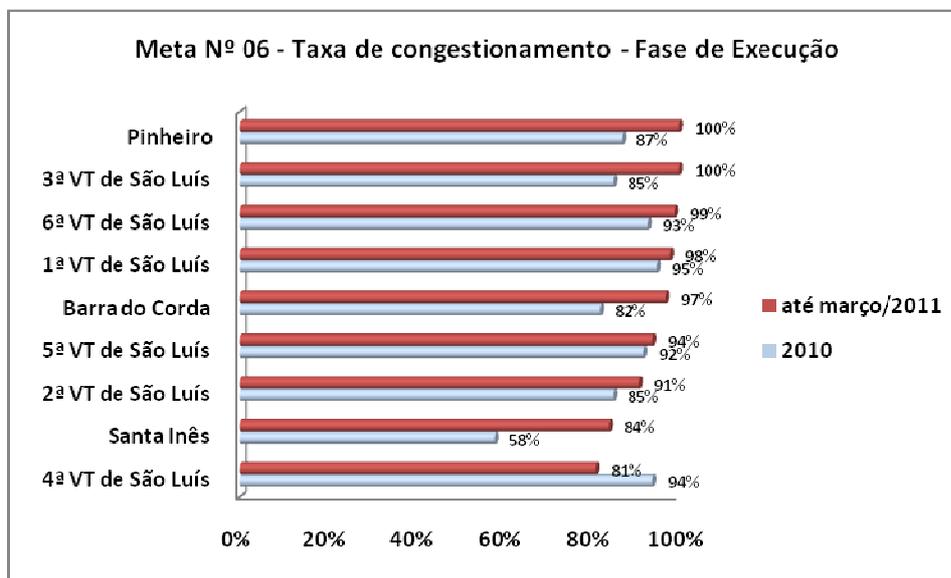
na fase de execução verificada naquele ano foi de **85%**, bem superior ao pretendido pelo Tribunal: **não cumpriu** a meta.

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís, **no ano de 2010**, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou taxa de congestionamento na fase de execução no percentual de **85%**.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora reiterou as **recomendações** respectivas constante no item **22.1.** desta ata, relativas à execução.

**Em 2011**, o Tribunal deverá apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **61%**, para o alcance da meta.

Varas do Trabalho	META Nº 06 - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (%)	
	2010	Até março/2011
<b>3ª VT de São Luís</b>	<b>85</b>	<b>100</b>
Barra do Corda	82	97
1ª VT de São Luís	95	98
4ª VT de São Luís	94	81
5ª VT de São Luís	92	94
6ª VT de São Luís	93	99
2ª VT de São Luís	85	91
Santa Inês	58	84
Pinheiro	87	100



**Gráfico 6**

Constata-se, nos três primeiros meses de 2011, que apenas a Vara do Trabalho de Santa Inês, dentre as que integram a Classe V, aponta positivamente para o alcance da meta ao final do ano. A 3ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou taxa de congestionamento, na fase de execução, no percentual máximo: **100%**.

No entanto, tal como acontece para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de conhecimento, é necessário coletar o quantitativo de processos baixados para o cálculo da taxa de congestionamento na fase de execução. Pelos mesmos motivos expostos no item 5.1.2 (Meta Nº 01) a análise do desempenho da Vara ficou prejudicada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**5.3. Execução Previdenciária:**

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís registrou nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciária:

	2008	2009	2010	Até março/2011
Resíduos do ano anterior	371	295	333	364
Execuções previdenciárias iniciadas	39	41	51	3
Execuções previdenciárias encerradas	07	3	14	2
Remanescentes do período	295	333	370	365
<b>Taxa de congestionamento</b>	<b>98%</b>	<b>99%</b>	<b>96%</b>	<b>99%</b>

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Apesar disto, os números acima revelam que a taxa de congestionamento dos processos de execução de verba exclusivamente previdenciária, embora tenha diminuído no ano de 2010, nos três primeiros meses de 2011 elevou a taxa em três pontos percentuais, passando para **99%**.

**5.4. Outros indicadores de desempenho:**

- A **Meta nº 04** consiste em “manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%”.

O índice de processos antigos é o percentual entre processos pendentes atuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente dividido pelo total de processos pendentes.

O índice de processos antigos do Tribunal, verificado no final do ano de 2009, foi de **0,5%**.

Constatou-se, ao final de 2010, que o índice de processos antigos do Tribunal foi elevado para **6%: não cumpriu** a meta.

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois não conseguiu manter o índice de processos antigos no patamar pretendido pelo Regional. Apresentou índice de **7%**.

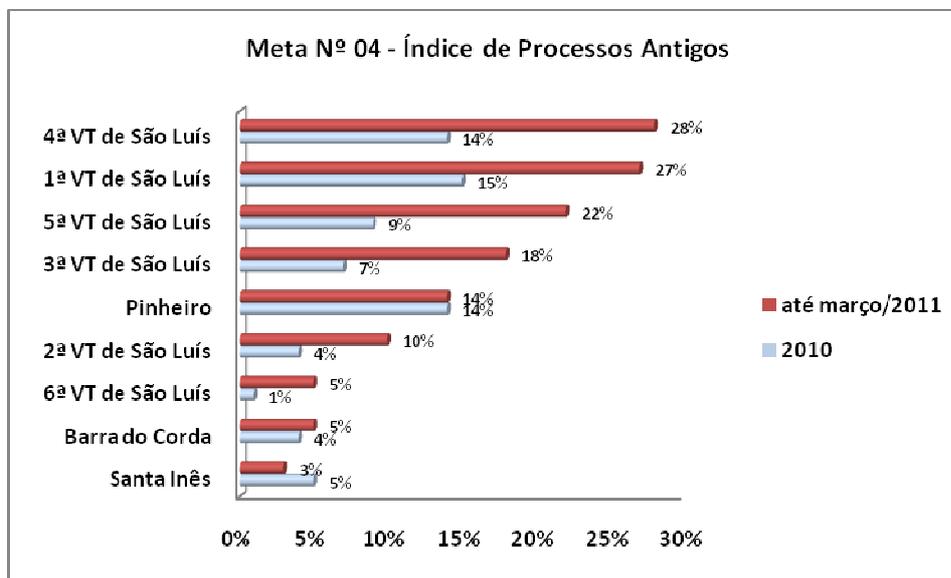
Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **22.1. “i”**.

1ª VT de São Luís	15	27
4ª VT de São Luís	14	28
5ª VT de São Luís	2	2
6ª VT de São Luís	1	5
2ª VT de São Luís	<b>2010</b>	<b>Até março/2011</b>
3ª VT de São Luís	<b>7</b>	<b>18</b>
Barra do Corda	4	5



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Pinheiro	14	14
----------	----	----



**Gráfico 7**

**Em 2011**, nos meses até então computados, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís ampliou a sua taxa de processos antigos para **18%**.

Para que o índice permaneça no patamar desejado, a Desembargadora Corregedoria reiterou a **recomendação** anterior, constante no item **22.1. "i"**, desta ata.

- A **Meta nº 05** consiste em "aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau".

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no ano de 2009, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de **51%**. Em **2010** o índice de atendimento à demanda foi de **92%**, muito superior à pretensão do Tribunal, que era alcançar 53%, portanto, **cumpriu a meta**. Registra-se que todas as Varas, em 2010, alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal.

**Em 2011**, para o cumprimento da meta, o Tribunal deverá apresentar índice de atendimento à demanda igual ou maior que **55%**.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta Classe, em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda (%)	
	2010	Até março/2011
<b>3ª VT de São Luís</b>	<b>117</b>	<b>47</b>
Barra do Corda	56	84
1ª VT de São Luís	87	82
4ª VT de São Luís	61	280
5ª VT de São Luís	61	82
6ª VT de São Luís	71	98
2ª VT de São Luís	96	160
Santa Inês	107	73
Pinheiro	128	57



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

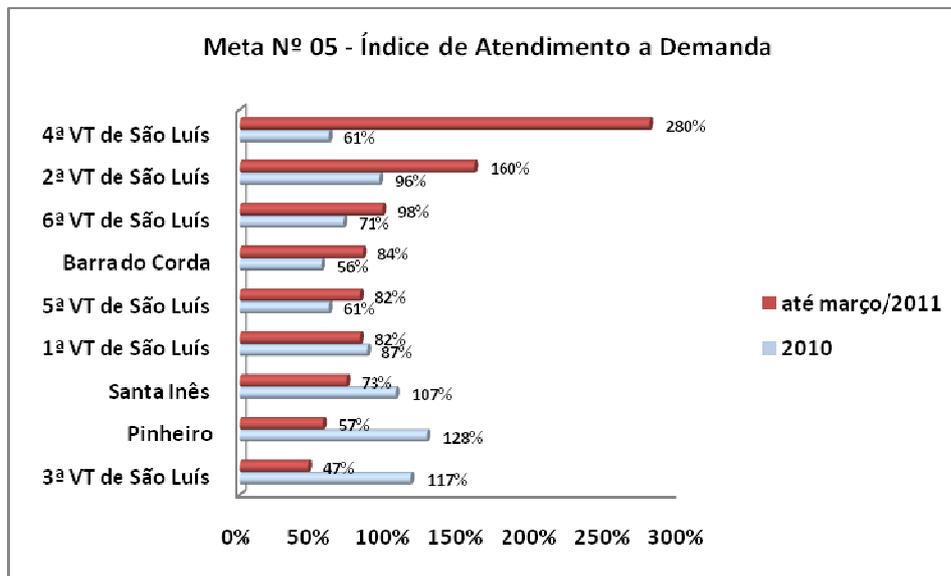


Gráfico 8

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís alcançou o menor índice, de apenas **47%**, dentre as Varas da mesma classe, abaixo do índice pretendido pelo Tribunal.

A variável que contribuiu para tão baixo índice foi, por certo, o número de processos baixados na fase de execução que foi de apenas 01 (um) nestes três primeiros meses do ano. A demora para a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com o conseqüente registro no sistema pode ter contribuído para o diminuto número de processos baixados.

Como já explicitado em itens anteriores desta ata, a demora do registro, no sistema informatizado, dos processos baixados, ou o registro feito de uma única vez do montante acumulado, provoca distorções na estatística, prejudicando a análise do desempenho da Vara.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora reiterou a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, "a"**.

#### 5.5. Pagamentos:

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de março/2011, são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	2008	2009	2010	Até março/ 2011
Principal	4.223.488,60	10.175.147,85	7.249.333,93	1.444.563,96
Custas processuais	146.461,06	120.817,61	168.940,33	107.228,65



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Contribuições Previdenciárias	442.562,94	718.770,24	1.112.990,77	263.212,99
Imposto de Renda	72.231,58	81966,85	318.649,46	154.966,49
Multas aplicadas pela DRT	-	36.807,20	94.004,44	6.247,96
Emolumentos	559,22	99,54	688,23	66,36
<b>TOTAL</b>	<b>4.885.303,40</b>	<b>11.133.609,29</b>	<b>8.944.607,16</b>	<b>1.976.286,41</b>

O quadro acima evidencia que, em permanecendo a média de arrecadação mensal, ao final deste ano, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís terá diminuído a arrecadação observada no ano precedente.

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1. "j"**.

#### **5.6. Saldo de Processos em tramitação.**

De acordo com as informações do boletim estatístico, até o mês de março de 2011, havia **7.302** (sete mil, trezentos e dois) processos tramitando na 3ª Vara do Trabalho de São Luís, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos e até março de 2011, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>Até março/ 2011</b>
Pendentes de julgamento	663	748	596	629
Aguardando cumprimento de acordo	978	741	550	648
Pendentes de liquidação	329	418	139	188
Pendentes de execução	3168	3299	4269	4280
Saldo de processos no arquivo Provisório	725	866	830	851
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	26	41	46	46
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	205	214	298	295
Pendente de execução previdenciária	295	333	370	365
<b>TOTAL</b>	<b>6.389</b>	<b>6.660</b>	<b>7.098</b>	<b>7.302</b>

O saldo de processos em tramitação não indica necessariamente o grau de efetividade da Vara do Trabalho, porquanto em determinadas situações o quantitativo de casos novos é determinante para a exacerbação do volume processual, sem que isto represente, por si só,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

uma atuação negativa da unidade jurisdicionada, especialmente, quando, a despeito de condições desfavoráveis de trabalho, registra-se crescimento positivo no resultado obtido.

Constatou-se, em 16/05/2011, no SAPT1, a existência de **1.499** (um mil, quatrocentos e noventa e nove) processos no arquivo provisório da Vara, até 31/03/2011, quase o dobro do informado no Boletim Estatístico da Vara (851).

Na ata de inspeção judicial realizada pela Vara, em janeiro deste ano, consta o registro de 765 (setecentos e sessenta e cinco) processos no arquivo provisório, quantitativo bem inferior ao registrado no Boletim Estatístico da Vara ao final de 2010 (830). Ressalta-se que ficou consignado na referida ata que tal quantitativo foi decorrente de contagem física na Secretaria da Vara.

Verificou-se, ainda, que a Vara, por força do Ato GP nº 27/2005, ao remeter os autos à outra Vara dentre os que se encontravam no arquivo provisório, deixou de registrar o movimento “desarquivado para prosseguimento da execução – cód. 257” antes do registro “remetido a outro órgão vara-cód.260”, bem como fez consecutivos registros “arquivado provisoriamente”, contabilizando em duplicidade o saldo de processos no arquivo provisório, como pode ser constatado nas fichas processuais das RT's nºs 2282/2001, 1087/1995 e 1984/2000.

É certo que à época da edição do referido Ato GP nº 27/2005, ainda não havia sido implantada a Tabela Unificada de Movimentos Processuais neste Regional. No entanto, visando à correção dos dados extraídos do Sistema, cujo histórico teria impacto direto na estatística da Vara, inclusive com repercussão no Sistema e-GESTÃO, a Desembargadora Corregedora determinou o levantamento físico dos processos com essa finalidade.

Nas fichas dos processos citados consta o registro “vistoriado”, entretanto a Vara deixou de fazer as correções pertinentes para adequar a realidade virtual a real.

Registra-se, por fim, que apesar da contagem física dos processos no arquivo provisório, realizada em janeiro de 2011, que constatou quantitativo inferior ao informado no Boletim Estatístico, a Vara permaneceu inerte, sem registrar qualquer alteração no referido documento, perante a Corregedoria.

Diante de tais constatações, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata as **determinações, ao Diretor de Secretaria**, constantes no item **23.2. “b”**.

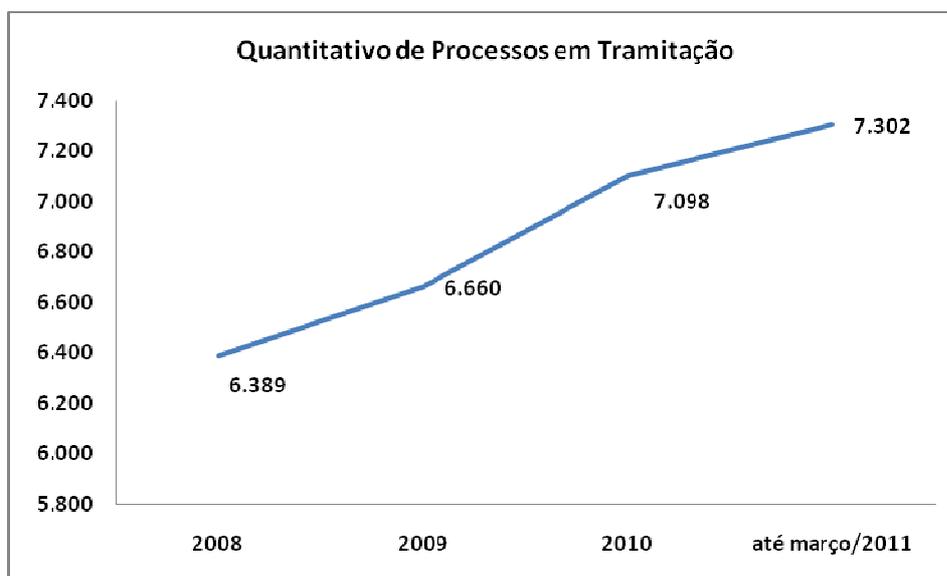


Gráfico 9



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:**

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPTI;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **179** (cento e setenta e nove) processos, o que corresponde a **11,37%** dos processos recebidos em 2010, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **160** (cento e sessenta) deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

**7. ATOS DA SECRETARIA:**

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPTI.

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPTI que permite à Vara detectar as pendências sob a sua responsabilidade, bem como o prazo médio para a execução do ato processual respectivo. Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 (disponível no site do Tribunal). Acompanhou o referido expediente um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa. No referido expediente constou, expressamente, *"que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário"*.

Esclarece-se ainda, que as ações futuras (a realizar) não integram os movimentos constantes na Tabela Unificada e, sim, as ações concretizadas (realizadas), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela. Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Estes nove foram criados, ou permaneceram os já existentes no SAPTI, como meio de facilitar a gestão da Secretaria, no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

**7.1. Autuação:**

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça.

Nos processos analisados verificou-se que a Vara tem observado, quando da autuação do feito, a adequação do rito e classe processual, entretanto, tem deixado de observar o disposto no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, quanto a identificação do servidor responsável pelo ato, na capa dos processos, a exemplo do constatado nas RTs nºs 7780/2011, 779/2011 e 381/2011, entre tantas outras.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Constatou-se, também, que a Vara tem deixado de observar, quando da autuação dos processos, o disposto no § 2º do art. 18 do Provimento Geral Consolidado, quanto aos Registros das partes, em especial o nome do advogado da reclamada, na capa dos autos, a exemplo dos processos nºs 1071/2009 e 1345/2010.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, “b”**.

Constatou-se, *in loco*, que **não havia** nenhuma petição inicial pendente de autuação.

**7.2. Intimação do Ministério Público:**

Dentre os processos analisados pela equipe, nos quais há interesse de menor, foi observado que em tal situação ocorria a regular intimação do Ministério Público para intervenção no feito, tal como observado na RT Nº 899/2005.

**7.3. Petições pendentes de juntada:**

Foi constatado em 12/05/2011, no Sistema Informatizado (SATP1 em relatório/último andamento/cód. 302), o registro, como última movimentação processual, de **249** (duzentas e quarenta e nove) petições pendentes de juntada aos processos, a mais antiga, relativa à RT Nº 847/1995, com data de 05/07/1999.

**7.4. Aguardando cumprimento de acordo:**

Os processos em que houve conciliação para pagamento parcelado são colocados em locais específicos, separados dos demais processos que aguardam prazo. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente.

**7.5. Certidões:**

As certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho.

Observou-se a ausência de certificação dos atos processuais praticados, tais como renumeração de folhas, a exemplo do observado nos processos nºs 1969/2005, 247/2011, entre outros.

Constatou-se, com muita frequência, certidões de atos processuais praticados por estagiários, a exemplo dos processos nºs 1695/2007 (fls.401,402), 1826/2008 (fls. 123), 493/2008 (fls. 85, 85-v) e 1775/2088 (fls. 45), entre outros.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, “c”**.

**7.6. Notificações e AR's:**

Normalmente a 3ª Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, entretanto, algumas vezes, faz a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

Foi constatado em 12/05/2011, no Sistema Informatizado (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 113), o registro de **624** (seiscentas e vinte e quatro) notificações pendentes de expedição, as mais antigas, relativas às RT's Nºs 712/2007 e 1.333/2009, datadas de 03/05/2010.

Na mesma data, foi constatada (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 198) a existência de **396** (trezentos e noventa e seis) Avisos de Recebimento aguardando juntada ao processo respectivo, o mais antigo, relativo às RTs nºs 330/1999 e 741/2010, datados de 30/06/2011.

A 3ª Vara do Trabalho tem adotado a prática de substituir o Aviso de Recebimento das notificações encaminhadas por via postal, pelo informativo de entrega de correspondência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

disponível no site da ECT, que são impressos, recortados e colados nos versos das notificações correspondentes como se “ARs” fossem.

Em que pese a iniciativa da Vara, a qual coaduna com o princípio da razoável duração do processo, pela celeridade proporcionada pelo procedimento, que também já foi objeto de análise em outras Varas desta jurisdição que estavam adotando a mesma sistemática, continua sendo o Aviso de Recebimento (AR), das correspondências enviadas por via postal, o meio válido para certificação do recebimento e contagem dos prazos processuais decorrentes, até que seja definido instrumento mais aperfeiçoado e eficiente a ser utilizado por todos.

Registra-se, neste sentido, que há proposta de Ato Regulamentar da Presidência deste Regional relativa ao uso dos Avisos de Recebimento, sobre a qual se manifestou a Desembargadora Corregedora de modo favorável à substituição do AR pelo informativo de entrega de correspondências aos destinatários, disponível no site da ECT. No entanto, tal Ato Regulamentar ainda não foi publicado.

Diante disto, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara**, constante no item **23.1, “d”**.

**7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:**

Extraído relatório do SAPT1, em 12/05/2011, constatou-se a existência de **08** (oito) editais pendentes de confecção, **22** (vinte e duas) cartas precatórias e **414** (quatrocentos e quatorze) ofícios (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 60, 55 e 150, respectivamente). O edital mais antigo relativo ao processo 1635/2009, pendente desde 28/09/2010; a carta precatória mais antiga relativa à RT nº 1783/2004, de 27/08/2010 e o ofício relativo ao processo 319/2008, aguardando expedição desde 03/05/2010.

**7.8. Mandados:**

Foi constatado no relatório de pendências do SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 66), em 13/05/2011, que havia **1.069** (um mil e sessenta e nove) processos pendentes de expedição de mandado, os mais antigos referentes aos processos nºs 694/2004, 1062/2007 e 436/2010, datados de 03/05/2010.

**7.9. Serviço de cálculos e liquidação:**

As liquidações das sentenças são realizadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, enquanto que todas as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara.

Foi constatado no SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 429) a existência de **331** (trezentos e trinta e um) processos para atualização de cálculos, o mais antigo datado de 03/05/2010 (RT Nº 1668/2005).

**7.10. Expedição de Precatório:**

Foi constatada no relatório de rotinas do SAPT1 (relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 183) a existência de **19** (dezenove) processos pendentes de expedição de precatório, o mais antigo datado de 17/08/2010 (RT nº 59/2005).

**7.11. Dos processos retirados em carga por advogados.**

Constatou-se, na semana que antecedeu os trabalhos correicionais, a existência de **75** (setenta e cinco) processos em carga com advogados e peritos, sendo **52** (cinquenta e dois) processos há mais de dez dias. O processo com data mais remota de carga é o de nº **386/2010, datado de 28/10/2010**. Registra-se a existência de 03 (três) processos em carga desde os anos de 1998 (RT nº 961/1996) e de 1999 (RT nº 64/1999 e 1990/1998). Verificada as fichas processuais das referidas ações observa-se a ausência do registro de devolução de carga, embora já estejam arquivados definitivamente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Os processos nºs 1352-2000 e 160-2006, registrados na ata de correição ordinária do ano de 2010, em carga há mais de um ano, inclusive com possibilidade de restauração, foram solicitados à Vara. Os referidos processos foram analisados pela equipe correicional, observando-se em relação à RT nº 1352/2000 a determinação de remessa ao arquivo provisório em 24/01/2007 e o de nº 160/2006, constatou-se que fora restaurado.

Verificou-se, da análise do processo Nº 160/2006, que a restauração não foi efetuada conforme disciplinado no Capítulo XII, do CPC, aplicável de forma subsidiária, por força do art. 769 da CLT.

Ambos os processos receberam os respectivos despachos correicionais, constantes no anexo II desta ata.

Quanto aos processos em carga há mais de seis meses, o Diretor de Secretaria Substituto informou que já tomou as providências para devolução dos autos, com notificação aos respectivos advogados.

Ainda assim, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação ao Diretor de Secretaria**, constante no item **23.2, "c"**.

#### **7.12. Alvarás Judiciais:**

É praxe da Vara expedir o alvará judicial imediatamente após o despacho do juiz, não havendo pendências para tal procedimento.

#### **7.13. Ordenação processual:**

**7.12.1. Numeração de folha.** Entre os processos analisados, foram encontradas irregularidades na numeração de folhas dos processos nºs 1984/2000, 1295/1999, 343/2009, 760/2003, 99/2011 e 1695/2007, entre outros, não observando a Secretaria da Vara o estabelecido no art. 22 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009.

Constatou-se, também, numeração equivocada na Carta Precatória 1819/2008, descumprindo, a Vara, o art. 23 do PGC nº 001/2009.

**7.12.2. Inutilização de espaços em branco.** A Secretaria da Vara Correicionada não vem observando o estabelecido no art. 33 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009, no que se refere à inutilização de espaços em branco, a exemplo do verificado nos processos: 1695/2007, 1826/2007 e 1175/2009, entre outros.

**7.12.3. Termo de Juntada.** Foi observado que a Secretaria não tem observando o estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de peças processuais aos autos, a exemplo do observado nos processos nºs 1607/2008 e 602/2009 (ausência do carimbo de juntada nas cópias dos mandados), 602/2004 (fls. 2130v - a juntada não referencia as folhas; fls.214-v - incompreensível o teor da juntada); 423/2010 (fls. 24-v - informa juntada de peças que não constam nos autos).

**7.12.4. Identificação de servidor nos atos praticados.** Foi constatado que a Secretaria da Vara continua não observando o estabelecido no art. 74, §1º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, quanto à identificação de servidor nos atos praticados, a exemplo dos processos de nºs: 1718/2009, 1246/2009, 934/2010, 411/2009, 2637/2004, 602/2009, entre tantos outros.

**7.12.5. Abertura de Volumes.** A Secretaria da Vara não vem cumprindo com o estabelecido no art. 37 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, quanto à abertura e encerramento de volumes, encontrando-se irregularidade nos processos: 1695/2007, 1969/2005, 2637/2004, 411/2009.

**7.12.6. Juntada de CP.** Nos processos analisados, observou-se irregularidade na juntada de carta precatória, a exemplo das de números 1756/2004 e 1211/2001, deixando de observar o disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

A partir das irregularidades procedimentais ora observadas a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante nos item **23.1, “e”**. e a **determinação ao Diretor de Secretaria**, constante no item **23.2, “d”**.

### 7.13. Utilização de livros:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

A ata de inspeção judicial realizada pela 3ª Vara do Trabalho de São Luís em 08/01/2011, encaminhada à Corregedoria Regional, menciona que foi examinado o “livro de carga aos advogados” e o “livro de audiências”. No entanto, o Diretor de Secretaria Substituto, durante os trabalhos correicionais, retificou a informação para dizer que **não são mais utilizados os livros oficiais** neste juízo.

## 8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:

### 8.1. Quadro de produtividade dos juízes que atuaram na 3ª Vara do Trabalho de São Luís nos três primeiros meses de 2011.

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões		Audiências
	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde
1. Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota	75	49,02%	2062	73,80%	123	43,93%	273
2. Carlos Eduardo Evangelista B. dos Santos	29	18,95%	216	7,73%	59	21,07%	112
3. Érika Guimarães Gonçalves Septímio	49	32,03%	516	18,47%	89	31,78%	207
4. Márcia Suely Correa Moraes	00	00	00	00	09	3,22%	00
<b>TOTAL</b>	<b>153</b>	<b>100%</b>	<b>2794</b>	<b>100%</b>	<b>280</b>	<b>100%</b>	<b>592</b>

### 8.2. Despachos:

Foi constatada no SAPT 1 (SAPT1: relatório/relatório analítico-diversos/último andamento – cód. 47) , no dia 13/05/2011, a existência de **1.427** (um mil, quatrocentos e vinte e sete) processos pendentes de despacho, sendo o mais antigo com data de conclusão em 12/01/2011 (RT's N°s 29/2009 e 1328/2010), portanto, há 04 (quatro) meses.

Pelo volume de processos pendentes para despacho, bem como o tempo de paralisação dos autos para tal procedimento, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1. “k”**.

### 8.3. Audiências.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria Substituto da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, na Ata de Inspeção Judicial realizada em 08/01/2011, que são realizadas, em média, 12 (doze) audiências por dia, habitualmente no turno matutino, podendo também ocorrer no turno vespertino.

Durante os trabalhos correicionais a informação foi complementada pelo Diretor de Secretaria Substituto, esclarecendo que 07 (sete) audiências são de processos submetidos ao rito sumaríssimo e 05 (cinco) de processos submetidos ao rito ordinário.

A Secretária de Audiências informou, também, durante os trabalhos correicionais, que desde o dia 02/05/2011 até o dia 17/06/2010, foram agendas audiências no turno vespertino, em média 12 (doze) audiências, 07 (sete) do rito sumaríssimo e 05 (cinco) do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

ordinário, além de inclusão em pauta de processos para tentativa de conciliação, escolhidos entre aqueles com sentença de mérito proferida, antes do trânsito em julgado da decisão.

Tais medidas foram tomadas visando a diminuição do prazo para realização da primeira audiência.

#### **8.4. Prolação de sentenças:**

Verificou-se no SAPTI (relatórios/bol pendentes de julgamento), em 19/05/2011, o registro de **53** (cinquenta e três) processos pendentes de decisão.

Do total de processos conclusos para julgamento, **34** (trinta e quatro) encontram-se com o prazo vencido, sendo:

- a) **17** (dezessete) com o Exmo. Juiz Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, o mais antigo, RT nº 1800/2009, desde 07/02/2011, portanto há **102** dias. Não houve afastamento legal do magistrado nesse período.
- b) **17** (dezessete) com a Exma. Juíza Érika Guimarães Gonçalves Septímio, RT nº 1630/2010, desde 02/02/2011, portanto há **107 dias**. A magistrada esteve de férias de 21/03/2011 a 19/04/2011.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata, a **recomendação** constante no item **22.1, "I"**.

#### **8.5. Prazos médios:**

##### **8.5.1. Para a realização da 1ª audiência:**

Os prazos médios para realização da primeira audiência da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao procedimento comum, nos dois últimos anos e até o mês de março de 2011, são os seguintes:

Varas do Trabalho	Ritos	Prazo médio para realização da 1ª audiência		
		2009	2010	Até março/2011
3ª VT de São Luís	RS	33	37	45
	RO	45	48	50
Barra do Corda	RS	25	21	33
	RO	35	23	115
1ª VT de São Luís	RS	29	23	23
	RO	39	56	65
4ª VT de São Luís	RS	78	64	83
	RO	87	71	90
5ª VT de São Luís	RS	48	48	22
	RO	44	41	23
6ª VT de São Luís	RS	19	21	18
	RO	41	36	33
2ª VT de São Luís	RS	46	41	57
	RO	58	68	88
Santa Inês	RS	59	51	52
	RO	70	53	71
Pinheiro	RS	116	145	139
	RO	109	153	139



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

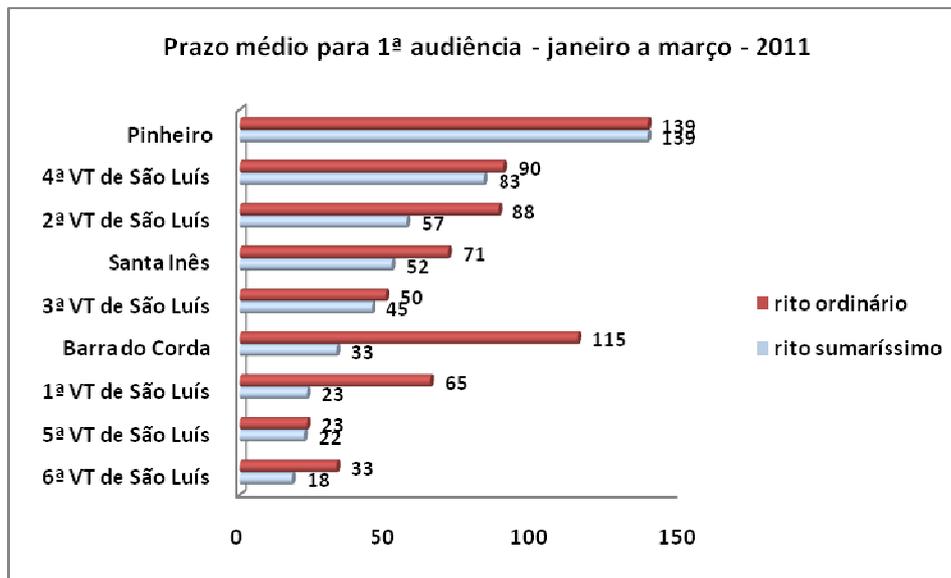


Gráfico 10

O prazo médio para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, verificado nos três primeiros meses deste ano na 3ª Vara do Trabalho de São Luís foi de **45** (quarenta e cinco) dias, não observando o disposto no artigo 852-B, III, da CLT, pelo que a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1, "m"**.

Registra-se a iniciativa do Juiz Titular da Vara para realização de audiências no turno vespertino, medida que já produziu efeitos, posto que se constatou a diminuição, em dez dias, no prazo para realização da primeira audiência, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, no mês de abril/2011.

Pela iniciativa, a Desembargadora Corregedora **cumprimenta** o Exmo. Juiz Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota.

**8.5.2. Para julgamento:**

O prazo médio para julgamento constatado na 3ª Vara do Trabalho de São Luís, nos dois últimos anos e até o mês de março de 2011, são os seguintes:

Juízes	Ritos	Prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento)		
		2009	2010	Até março/2011
Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota	RS	18,13	16,47	17,84
	RO	50,82	36,34	44,31
Carlos Eduardo Evangelista B. dos Santos	RS	5,67	5,84	17,75
	RO	7,81	7,41	23,93
Érika Guimarães Gonçalves Septímio	RS	11,58	20,24	11,78
	RO	23,59	34,57	29,43
Gabrielle Amado Boumann	RS	9,10	26,31	--
	RO	25,64	40,93	--
Liliane de Lima Silva	RS	9,5	--	--
	RO	9,33	--	--



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Márcia Suely Correa Moraes	RS	--	--	--
	RO	--	--	43,56

**Em 2011**, nos meses até então computados, observa-se que a Vara correicionada apresentou prazo médio de **23** (vinte e três) dias para julgamento nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e **14** (quatorze) dias para aqueles submetidos ao rito ordinário.

- A **Meta nº 03** consiste em “reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau”.

O prazo médio foi calculado a partir do número de dias decorridos entre a data de autuação e a data de julgamento dividido pelo número de processos julgados, independentemente do rito processual.

A média do Tribunal, no ano de 2009, foi de **145** (cento e quarenta e cinco) dias, portanto, para o alcance da meta, ao final de 2010, o Tribunal deveria apresentar prazo médio de julgamento de **138** (cento e trinta e oito) dias.

O prazo médio entre a data de autuação e do julgamento, observado pelo Regional no ano de 2010, foi de **144** (cento e quarenta e quatro) dias, portanto, **não cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no ano de **2010**, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois obteve como prazo médio entre a autuação e o julgamento do processo, **195** (cento e noventa e cinco) dias, prazo muito superior à pretensão do Regional.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **22.1**, “n”.

**Em 2011**, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão possuir **131** (cento e trinta e um) dias como prazo médio entre a autuação e o julgamento.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META Nº 03: Prazo médio de Julgamento (em dias)	
	2010	Até março/2011
<b>3ª VT de São Luís</b>	<b>195</b>	<b>187</b>
Barra do Corda	219	130
1ª VT de São Luís	187	160
4ª VT de São Luís	303	307
5ª VT de São Luís	239	209
6ª VT de São Luís	140	159
2ª VT de São Luís	156	180
Santa Inês	169	92
Pinheiro	243	180



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

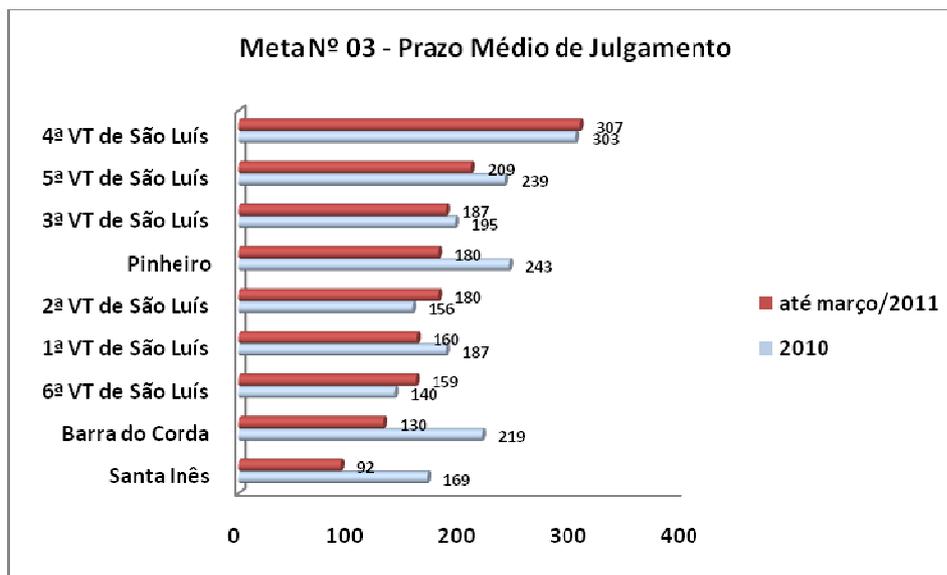


Gráfico 11

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís diminuiu o prazo médio entre a autuação e o julgamento em relação ao ano anterior, baixando para **187** (cento e oitenta e sete) dias.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora **cumprimenta** os magistrados que atuaram na Vara neste período.

#### 8.6. Processos convertidos em diligência.

Foi verificado em 17/05/2011, no Sistema SAPTI (consulta/andamentos/período (data da última correção até a data da atual)/ andamento X/cód.73 e 880), a existência de **26** (vinte e seis) processos convertidos em diligência.

#### 8.7. Conciliação.

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís não obteve bom desempenho, no ano de 2010, em relação à conciliação, na fase de conhecimento, posto ter apresentado índice de conciliação inferior ao observado pelo Regional, conforme citado no item 5.1.2. desta ata.

Além do que, nos primeiros meses de 2011, a Vara não conseguiu melhorar o seu desempenho, apresentando índice de conciliação de **35%**, inferior ao observado em 2010, de 38%.

A Desembargadora Corregedora reitera a **recomendação** inserta no item **22.1, "d"**, desta ata.

#### 8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, constatou-se excessiva demora na remessa ao Tribunal, a exemplo dos de nºs 1345/2010, 652/2010 e 1565/2009.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, "f"**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

### **8.9. Atos de execução:**

#### **8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais:**

Constatou-se, na amostragem de processos analisados, que a Vara correicionada faz a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

#### **8.9.2. Utilização dos instrumentos coercitivos:**

Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria Substituto durante os trabalhos correicionais, constatou-se que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas tecnológicas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD.

Dando cumprimento ao art. 16, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi constatado no Sistema SAPT1, que desde a data da última correição (22/11/2010), até a presente data, que:

- Foram realizadas **592** solicitações de penhora *on line*. Constatou-se, também, que **125** (cento e vinte cinco) penhoras *on line* foram positivas, com arrecadação de R\$ 679.200,64 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos reais e sessenta e quatro centavos); **92** (noventa e duas) parcialmente positivas, com a arrecadação de 94.931,47 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um e quarenta e sete centavos) e **375** (trezentas e setenta e cinco) negativas.

- Existem **198** (cento e noventa e oito) processos aguardando consulta ao BACEN JUD, o mais antigo aguardando tal providência desde 31/01/2011<sup>7</sup>.

- Existem **34** (trinta e quatro) processos aguardando consulta ao RENAJUD, o mais antigo aguardando tal providência desde 02/12/2010 (RT nº 1613/2003)<sup>8</sup>.

- Existem **99** (noventa e nove) processos aguardando pesquisa ao INFOJUD, os mais antigos aguardando desde 01/12/2010 (RT's nºs 1100/2004, 702/2005 e 1226/2010)<sup>9</sup>.

#### **8.9.3. Registros processuais na fase de execução:**

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

#### **8.9.4. Pauta especial em fase de execução:**

Constatou-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís **não** organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução. No entanto, inclui o processo em pauta, para tal finalidade, sempre que há requerimento das partes.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** inserta no item **22.1, "o"**.

#### **8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.**

Foi verificado pela equipe correicional que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

Verificou-se que **não há** determinação do juiz de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, conforme observado nos processos nºs 449/2006 e 1143/2005.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1, "p"**.

<sup>7</sup> SAPT1: relatório/relatório analítico – diversos/ último andamento – cód.640.

<sup>8</sup> SAPT1: relatório/relatório analítico – diversos/ rotina – cód.199.

<sup>9</sup> SAPT1: relatório/relatório analítico – diversos/ rotina – cód.201.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.**

Observou-se da análise dos processos, que quando da suspensão da execução, ao remeter os autos ao arquivo provisório, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís **não cumpre** com o estabelecido no art. 163, § 1º, quanto à lavratura de certidão, pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução. Situação verificada, por exemplo, nos processos nºs 936/2001 e 1395/2003.

Constatou-se, dentre a amostragem de processos analisados que se encontravam no arquivo provisório, que a maioria está sem qualquer impulso do juízo, os mais antigos desde março/2005, sem que tenha sido feita qualquer revisão por parte da Vara, no que pese determinação constante na ata correicional de 2010 (item 21.1., "c").

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **22.1, "q"**.

**8.9.7. Certidão de crédito.**

Registra-se que, no ano de 2010, em face de modificações no glossário da Meta Prioritária Nº 03, foi encaminhada consulta ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho para pronunciamento sobre o estímulo à prática da expedição da certidão de crédito ou recomendar aos juízes o desenvolvimento de novas técnicas e boas práticas para o aumento do índice de solução de processos na fase de execução, desestimulando a expedição da referida certidão.

Em face disto, a Desembargadora Corregedora determinou às Varas, no ano de 2010, quando da realização das correições ordinárias, que se abstivessem da expedição da certidão de crédito, até ulterior deliberação.

Com a resposta do Ministro Corregedor, recebida no dia 1º de março do ano em curso, foi encaminhado ofício circular a todas as Varas da jurisdição (OF. SC Nº 26/2011) para que, doravante, retomassem a expedição da certidão de crédito.

Constatou-se que a Vara correicionada tem determinado a expedição da certidão de crédito. No entanto, não tem observado o estabelecido nos artigos 163, 164 e 165 do Provimento Geral Consolidado.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora reiterou as **determinações** que se referem aos processos que se encontram no arquivo provisório e as **recomendações** relativas à execução.

**8.9.8. Aguardando arquivamento definitivo:**

O Diretor de Secretaria Substituto informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo demora entre três e quatro meses para ser realizada, com o correspondente registro no sistema SAPTI.

Foi constatado, na data de 16/05/2011, no SAPTI (SAPTI: relatório/relatório analítico-diversos/rotina – cód. 320) que havia **143** (cento e quarenta e três) processos para arquivar, sendo o mais antigo de nº 1575/2009, pendente de arquivamento desde 19/05/2010.

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora reiterou a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, "a"**.

**9. QUADRO DE PENDÊNCIAS.**

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPTI:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

	Tramitação	Nov/2010 <sup>10</sup>	Mai/2011 <sup>11</sup>
Secretaria	Iniciais pendentes de autuação	00	00
	Petições pendentes de juntada	514	249
	Notificações pendentes de expedição	1.030	624
	AR's pendentes de juntada	127	396
	Editais pendentes de expedição	33	08
	Cartas Precatórias pendentes de expedição	20	22
	Ofícios pendentes de expedição	79	414
	Mandados pendentes de confecção	571	1069
	Atualização de cálculos pendentes	17	331
	Precatório pendente de expedição	14	19
	Carga de processos com prazo vencido	101	52
	Alvarás pendentes de confecção	***	00
	Processos para arquivar	744	143
	Certidões de crédito para expedir	***	10
Juizes	Conclusos para despacho	1.140	1427
	Julgamento com prazo vencido	11	45
	Solicitação de penhora on line (BACENJUD)	***	198
	Pesquisa ao RENAJUD	***	34
	Pesquisa ao INFOJUD	***	99

(\*\*\*) Dados não registrados na correção de 2010.

Constatou-se que a Vara Correicionada continua não alimentando corretamente o Sistema de Acompanhamento Processual quanto às baixas necessárias nas rotinas efetuadas, bem como nas que precisam ser implementadas, o que provoca distorção dos dados, dando falsa idéia das pendências sob a responsabilidade da Vara, às vezes em prejuízo, às vezes em benefício.

Pelo observado a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, "g"**.

Devido à incorreção dos dados lançados no Sistema tornou-se impossível avaliar o desempenho da Vara no que se refere às reais pendências existentes.

De qualquer modo, constatou-se, *in loco*, quantitativo elevado de processos com pendências e prazo excessivo para o cumprimento das obrigações sob a responsabilidade da Vara, em especial o elevado número de processos aguardando despacho (1.427).

Pelo observado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação ao Diretor de Secretaria** constante no item **23.2, "e"** e reiterou a **recomendação** aos juizes constantes no item **22.1, "k"** desta ata.

<sup>10</sup> Mês da realização da correção do ano anterior

<sup>11</sup> Mês da correção do ano atual



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

#### **10. VARA ITINERANTE:**

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A **Meta nº 08** consiste em “*umentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes*”.

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. Em 2010 realizou **4.952** (quatro mil, novecentos e cinquenta e duas) audiências, **cumprindo a meta** pretendida pelo Tribunal, aumentando o número de audiências itinerantes em 47%.

No ano de 2010 e até a data de realização desta correção, constatou-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís **não** realizou atividade em caráter itinerante.

Pelo verificado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1, “r”**.

#### **11. GESTÃO DE PESSOAS:**

##### **11.1. Juízes:**

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís tem como Titular o Excelentíssimo Juiz Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota.

Segundo a Diretoria de Pessoal, estiveram lotados na 3ª Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2011, os seguintes juízes substitutos:

- a) Carlos Eduardo Evangelista B. dos Santos;
- b) Érika Guimarães Gonçalves Septímio e
- c) Gabrielle Amado Boumann.

A Diretoria de Pessoal informou, também, os afastamentos legais dos magistrados:

- a) A Exma. Juíza Gabrielle Amado Boumann esteve de licença maternidade desde 01/11/2010, até 29/04/2011 e a partir de 02/05/2011 até 31/05/2011 de férias.
- b) O Exmo. Juiz Carlos Eduardo Evangelista B. Santos esteve de férias de 10/01/2011 a 08/02/2011; esteve na titularidade da Vara do Trabalho de Pedreiras de 21/02/2011 a 04/03/2011 e em novo período de férias de 02/05/2011 até 31/05/2011.
- c) A Exma. Juíza Érika Guimarães Gonçalves Septímio esteve de férias no período compreendido entre 21/03/2011 a 19/04/2011.

Durante o período correicional estavam presentes, na Vara, o Juiz Titular, Exmo. Sr. Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota e a Juíza Substituta, Exma. Sra. Érika Guimarães Gonçalves Septímio.

##### **11.1.1. Assiduidade dos Juízes em exercício na Vara:**

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os Juízes Titular e Substitutos que tiveram atuação na Vara são assíduos, comparecendo ao menos 04 (quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

##### **11.2. Servidores:**

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC <sup>12</sup>
1. Roberto Vieira Linhares	Diretor de Secretaria	Superior (Geologia)	CJ-03
2. Alessandra Vaz Barros	Técnico Judiciário	Superior (Engenharia)	FC-01
3. Daniel de Matos Dantas		Ensino Médio	FC-01
4. Otávio de Oliveira Marques		Superior (Direito)	FC-02
5. Samuel Costa de Brito		Ensino Médio	FC-02
6. Nilton Celso Costa de Souza		Ensino Médio	FC-03
7. Nayra Jeize Wanderley Bezerra		Analista Judiciário	Superior (Direito)
08. Vanessa Diniz Donato Gonçalves	Superior (Direito)		FC-03
09. Conceição de Maria de Brito	Analista Judiciário (área administrativa)	Superior (Ciências Sociais)	--
10. Sheyla Monique Fontes	Auxiliar Judiciário do TRT-7ª Região	Superior (Ciências Contábeis)	FC-04
11. Marconi Cláudio Reis Freire	Auxiliar Judiciário	Ensino Médio	FC-01
12. Ana Márcia Costa Muniz	Requisitada	Ensino Médio	FC-01
13. Iracilda Pereira de Melo	Requisitada	Superior (História)	FC-01

### 11.2.2. Estagiários:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE
1. Ingrid Thayana Gomes Rodrigues	Estagiário	Superior
2. Laís de Oliveira Araújo		Superior
3. Gyrlane Iria Ribeiro Froz		Nível Médio
4. Alisson Hugo Silva		Nível Médio

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) O Diretor de Secretaria, Sr. Roberto Vieira Linhares, reiniciou suas atividades na 3ª Vara do Trabalho de São Luís em 01/11/2008; esteve ausente no período correicional por licença-médica (09 a 23 de maio/2011);
- 2) Constata-se que o quadro de servidores da 3ª Vara do Trabalho de São Luís conta, em sua maioria, com servidores que já exercem suas atividades nessa Vara há mais de três anos. O quadro de servidores permaneceu praticamente o mesmo do constatado no ano anterior. Contava, àquela época, com 14 (quatorze) servidores. Atualmente são **13** (treze) o número de servidores na Vara.

<sup>12</sup> A Resolução Administrativa nº 100, de 16 de outubro de 2005, estabelece o quantitativo de 11 (onze) funções comissionadas à 3ª Vara do Trabalho de São Luís.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

- 3) A Vara conta, ainda, com a força de trabalho de dois portadores de necessidades especiais (deficientes auditivos): Dacrisio Costa dos Santos e Kárita Ribeiro da Silva.
- 4) À exceção do Diretor de Secretaria, todos os demais servidores da Vara estavam em exercício durante o período correicional.

Registra-se que os trabalhos correicionais, desenvolvidos na Secretaria, ocorreram de forma harmoniosa e em equipe, com a cooperação dos Juízes e servidores.

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe de trabalho que acompanhou a Corregedora transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria Substituto e demais servidores da Vara, orientações gerais, em especial, quanto aos registros dos movimentos processuais e extração de relatórios disponíveis no SAPT1, bem como orientações quanto aos procedimentos de ordenação processual, com fundamento no Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

#### **11.2.2. Distribuição dos servidores x movimentação processual:**

A Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que se refere à lotação, estabelece que as Varas que receberam no ano entre 1.501 e 2.000 processos, e conta com uma Central de Mandados, terá o seu quadro de pessoal composto por 13 (treze) a 14 (quatorze) servidores.

	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
Número de processos recebidos	1.715	1.619	1.575
Número de servidores	16	15	13
<b>Média de processos por servidor</b>	<b>107</b>	<b>108</b>	<b>121</b>

A Vara correicionada recebeu, até março de 2011, 430 (quatrocentos e trinta) processos e conta com 13 (treze) servidores, além de 04 (quatro) estagiários.

Fazendo-se uma projeção, observada a proporcionalidade quanto ao número de processos recebidos nos três primeiros meses deste ano, estima-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís, ao final de 2011, terá recebido aproximadamente 1720 (mil, setecentos e vinte) processos, estabelecendo-se uma relação de **132** (cento e trinta e dois) processos por servidor, o que denota um aumento na carga de trabalho por servidor.

Ainda assim, pelos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010, relativamente à lotação, constata-se que **o quadro de pessoal da 3ª Vara do Trabalho de São Luís está completo.**

## **12. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

### **12.1. Inspeção Judicial:**

Em atendimento à Resolução Administrativa nº 153/2010 a 3ª Vara do Trabalho de São Luís realizou inspeção judicial no período de 07 a 14 de janeiro de 2011, conforme Ata de Inspeção encaminhada à Corregedoria.

Quanto às inspeções, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1, “s”**.

## **13. GESTÃO DOCUMENTAL:**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**13.1. Dos autos findos.** Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas em sala específica do Fórum, as quais são paulatinamente encaminhadas ao arquivo geral localizado na Praça Deodoro.

**13.2. Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópias de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, “h”**.

#### **14. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:**

##### **14.1. Equipamentos:**

Os equipamentos em uso na 3ª Vara do Trabalho de São Luís, segundo informou o Diretor de Secretaria Substituto, encontram-se em perfeito estado de funcionamento.

#### **15. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:**

##### **15.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).**

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infraestrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 3ª Vara do Trabalho de São Luís os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

##### **15.1.1. Carta Precatória Eletrônica.**

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

Esse sistema funciona regularmente na Vara correicionada. No entanto, informou o Diretor de Secretaria Substituto, que a Vara recebe, eletronicamente, as Cartas Precatórias, no entanto, não as envia, justificando tal medida pela lentidão do sistema.

Diante do constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação ao Diretor de Secretaria**, constante no item **23.2, “f”**.

##### **15.1.2. Sistemas de Cálculos.**

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação.

A Vara correicionada utiliza o programa de cálculo do SAPT1, não tendo encontrado dificuldade na utilização do sistema.

##### **15.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):**

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

Não apresenta dificuldades na sua utilização pela Vara correicionada.

##### **15.1.4. e-DOC:**

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é normalmente utilizado na Vara do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**15.2. Utilização do Sistema SAPT1.**

O Sistema de Administração de Processos Trabalhistas da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, para o registro da movimentação processual, o qual, a partir de maio de 2010 deveria ocorrer com base na Tabela de Movimento Processual Unificada, implementada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Por ter sido constatada a prática contumaz de registros equivocados dos movimentos processuais no Sistema SAPT1 ou ausências dos registros indispensáveis para a fidedignidade das informações, após reiteradas solicitações às Varas, para correção dos registros lançados no Sistema, de forma individualizada, quando da realização das correções ordinárias em 2010, bem como pelo observado na Correição Extraordinária realizada na Vara do Trabalho de Barreirinhas, naquele mesmo ano, a Desembargadora Corregedora, **em 20/07/2010, determinou o levantamento físico dos processos para a correção dos registros lançados no SAPT1** a todas as Varas da jurisdição (**OF. CIRCULAR SC Nº 220-2010 e OF. CIRCULAR SC Nº 234-2010**).

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís informou da realização da correção dos registros no Sistema Informatizado, encaminhando o relatório respectivo à Corregedoria.

Apesar disto, e em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo detectado a equipe correicional irregularidades na alimentação dos dados, as quais trazem graves distorções nos dados estatísticos da Vara.

Sobre a situação detectada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata as **determinações** constantes nos itens **23.1, "i"** e **23.2, "g"**.

**16. GESTÃO AMBIENTAL:**

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes socioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

Neste sentido, observou-se, durante os trabalhos correicionais, que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís, adota práticas que proporcionam o consumo racional de papel, tais como:

- a impressão em frente e verso nos documentos de natureza administrativa e judicial;
- a coleta de papéis impressos e inutilizáveis para reciclagem;
- o aproveitamento do verso dos papéis impressos, utilizando-os como borrões.

Constatou-se, na amostragem de processos analisados, que a Vara raramente faz uso do malote digital para envio das correspondências no âmbito do Poder Judiciário, pelo que a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1, "j"**.

**17. OUVIDORIA**

Dos relatórios mensais enviados pela Ouvidoria, constatou-se que foram feitas 09 (nove) manifestações, de novembro/2010 até o mês de abril do ano em curso, relativas à 3ª Vara do Trabalho de São Luís, sendo que todos tiveram como objeto a morosidade na tramitação dos processos.

Em que pese as providências já tomadas pela Ouvidoria, a equipe correicional analisou o processo de nº 436/2008, lavrando o competente despacho correicional, constante no **anexo II** desta ata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

#### **18. FALE-CORREGEDORIA**

Houve reclamação junto ao Fale-Corregedoria relativa ao processo 1071/2009 da 3ª Vara do Trabalho de São Luís. O processo foi analisado pela equipe correicional, sendo lavrado o respectivo despacho, constante no anexo II desta ata.

#### **19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:**

Constaram as seguintes recomendações:

**a)** *Observem a disposição contida no texto da Meta nº 02 do CNJ, quanto ao julgamento de todos os processos ajuizados até 31 de dezembro de 2007;*

A Vara não conseguiu cumprir com a Meta Prioritária Nº 02, em 2010, restando, até a presente data, dois processos inclusos na situação da meta. Considera-se **não atendida** a recomendação, motivo pelo qual foi reiterada.

**b)** *Promovam ações eficazes à redução do prazo de julgamento, compreendido entre a data do ajuizamento da ação e a prolação da respectiva sentença;*

Embora ainda distante da meta pretendida pelo Tribunal – 131 dias – a 3ª Vara do Trabalho de São Luís diminuiu o prazo para julgamento em relação ao ano anterior, passando de 195 para 187 dias. Considera-se **atendida** a recomendação.

**c)** *Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, inclusive de verbas de natureza previdenciária, utilizem de forma efetiva, os convênios BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD e o SIEL.*

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou, nos três primeiros meses deste ano, elevadíssima taxa de congestionamento na fase de execução (100%); há 198 (cento e noventa e oito) processos aguardando realização de bloqueio de penhora *on line*; 99 (noventa e nove) aguardando realização de pesquisa no INFOJUD e 34 (trinta e quatro) no RENAJUD; os processos no arquivo provisório – 756 (setecentos e cinquenta e seis) pela contagem física realizada pela Vara – estão sem qualquer impulso do juízo, os mais antigos desde março/2005. Portanto a Vara não vem utilizando de forma efetiva os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD. Considera-se **não atendida** a recomendação, motivo pelo qual foi reiterada.

**d)** *Adotem medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a debelar o crescente volume de processos em tramitação.*

A taxa de congestionamento da 3ª Vara, na fase de conhecimento, foi elevada de 21% em 2010, para 80% nos três primeiros meses de 2011; a Vara não conseguiu julgar 100% mais um dos processos recebidos em 2011 (Meta Nacional Nº 03) e diminuiu o índice de conciliação, verificado em 2010, de 38% para 35%, em 2011, quando a pretensão do Tribunal, para este ano, é alcançar o índice de 44%. Considera-se **não atendida** a recomendação, motivo pelo qual foi reiterada.

**e)** *Planejem ações eficazes quanto à prolação de despachos, evitando-se que o acúmulo de pendências venha a se transformar em congestionamento irremediável na tramitação processual.*

O número de processos aguardando prolação de despachos, verificado durante a correição realizada em novembro de 2010 era de 1.140 (um mil, cento e quarenta) processos, os mais antigos pendentes há dez meses; foi constatado no SAPT1, durante os trabalhos correicionais deste ano, a existência de 1.427 (um mil, quatrocentos e vinte sete) processos pendentes de despacho, há quatro meses, quantitativo que corresponde ao que foi observado *in loco*. Considera-se **parcialmente atendida** a recomendação posto que, embora o quantitativo deste ano tenha aumentado, o prazo da pendência diminuiu.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

*f) Seja observado o prazo legal para prolação de sentença, de modo a dar efetividade ao princípio constitucional da razoável duração o processo.*

Há 34 (trinta e quatro) processos pendentes de julgamento, com prazo vencido, há mais de 20 (vinte) dias. Considera-se **não atendida** a recomendação, motivo pelo qual foi reiterada.

*g) cumpram o disposto no art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no que pertine à designação de pauta especial de conciliação.*

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís não designa pauta especial de conciliação de processos na fase de execução. Considera-se **não atendida** a recomendação, razão pela qual foi reiterada.

*h) Adotem, em conjunto com a Diretoria do Fórum, providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;*

A 3ª Vara do Trabalho de São Luís não se mobilizou neste sentido. Considera-se **não atendida** a recomendação, razão pela qual a recomendação foi reiterada.

*i) Estabeleçam meios de elevar o quantitativo de processos julgados por força de trabalho.*

A meta nº 09, julgados por força de trabalho, somente poderá ser aferida ao final do ano, portanto, pelos motivos explicitados no item 5.1.2. desta ata, ainda não é possível avaliar o desempenho da Vara neste aspecto.

## **20. SUGESTÕES:**

Não foram apresentadas sugestões pela Vara correicionada.

## **21. VISITAS:**

Durante os trabalhos correicionais não foi registrada a presença de autoridade, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou reclamações em relação ao desempenho da Vara correicionada.

## **22. RECOMENDAÇÕES:**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

### **22.1. Ao Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís e aos Juizes Substitutos:**

- a)** Adotem medidas visando elevar o número de processos baixados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de casos novos, acrescido do remanescente pendente de solução, aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, do Tribunal;
- b)** Adotem medidas que promovam a celeridade da tramitação dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 do ano de 2010, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida o mais brevemente possível;
- c)** Monitorem o saldo de processos pendentes de julgamento (estoque) e adotem medidas para que o número de processos julgados no ano seja sempre superior ao número de processos recebidos;
- d)** Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, ampliando o quantitativo de processos inclusos em pauta, tomando como referência o ano anterior;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

- e) Priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando os processos com maior possibilidade de êxito, considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução;
- f) Utilizem, de forma efetiva, os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, pesquisando os bens de todos os corresponsáveis via tais sistemas;
- g) Emitam Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 01 (um) ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis, na forma do art. 165 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009;
- h) Adotem, antes da remessa dos autos à Vara de origem, com o fim de arquivamento, a seguinte estrutura seqüencial de atos de execução, segundo Recomendação CGJT Nº 002/2011:
- citação do executado;
  - bloqueio de valores do executado via sistema BACENJUD;
  - desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho;
  - registro no sistema informatizado e citação do sócio;
  - pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
  - mandado de penhora;
  - arquivamento provisório;
  - emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 01 (um) ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
  - arquivamento definitivo;
  - audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.
- i) Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice de processos antigos no patamar desejado pelo Tribunal;
- j) Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz, visando a elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais, promovendo assim o bem estar social mediante a circulação de renda nesta jurisdição;
- k) Elaborem estratégia de ação, de modo a diminuir o prazo para prolação de despachos, posto que a situação verificada na Vara correicionada, que apresenta 1.427 (um mil, quatrocentos e vinte e sete) processos pendentes de despacho há quatro meses, compromete a boa imagem da Justiça Trabalhista nesta Região;
- l) Julguem, **excepcionalmente, em 20 (vinte) dias**, os processos conclusos para julgamento cujo prazo encontra-se vencido, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil, considerando os excessivos prazos de conclusão dos autos para prolação de sentença e tendo em vista o disposto na Recomendação nº 01/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que autoriza a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo legal quando excedido em **20 dias** o lapso temporal a que se refere o inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil (prolação de decisões), com informação à Corregedoria do cumprimento desta recomendação;
- m) Observem, quando da elaboração da pauta de audiências a necessidade da diminuição dos prazos, em especial dos processos submetidos ao rito sumaríssimo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

(art. 852-B, III da CLT), de modo a adequar o prazo médio para realização das audiências ao estabelecido em lei, de acordo com o rito processual respectivo;

- n) Adotem medidas eficazes para a redução do prazo de julgamento, seja aumentando o número de audiências diárias, seja reorganizando a pauta de audiências, posto que o prazo de 187 (cento e oitenta e sete) dias, entre a autuação e o julgamento, interfere diretamente na efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo;
- o) Observem o que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;
- p) Observem o que dispõe o art. 79, I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à reautuação dos autos em caso de despersonalização jurídica decretada pelo juízo, fazendo constar os registros no sistema informatizado e, na capa dos autos, o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;
- q) Determinem a revisão periódica dos processos que se encontram no arquivo provisório para que sejam renovadas as providências coercitivas, como a tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD ou a utilização do INFOJUD e RENAJUD;
- r) Adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;
- s) Observem, quando das realizações das inspeções judiciais, a efetividade do ato como meio de aprimoramento e reorientação de práticas, de modo a contribuir para elevação da qualidade da prestação jurisdicional;

### **23. DETERMINAÇÕES:**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

#### **23.1. À Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de São Luís:**

- a) Proceder ao arquivamento definitivo dos processos tão logo se encontrem aptos para tal procedimento, com o registro correspondente no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce as análises estatísticas da Vara, elevando as taxas de congestionamento dos processos na fase de conhecimento e de execução, comprometendo a sua imagem perante os jurisdicionados;
- b) Registrar, quando da autuação dos autos, os dados cadastrais da demandada, bem como o nome do advogado respectivo tanto na capa dos autos quanto no Sistema Informatizado, observando as disposições contidas no art. 18 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal;
- c) Observar as disposições do § 3º do art. 74 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que proíbe a certificação de atos processuais por estagiários;
- d) Proceder à juntada dos Avisos de Recebimento, efetuando o procedimento padrão, nos termos do art. 29 do PGC nº 001/2009, para se evitar nulidades em virtude da não validade da notificação, ao utilizar-se meio de caráter meramente informativo, em detrimento do oficial;
- e) Observar as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas, juntada de documentos, inutilização de espaços em branco, abertura e encerramento de volumes e identificação dos servidores nos atos praticados, em nome da boa ordem processual;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

- f) Proceder, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2º Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual no recebimento de recursos, o que prejudica sobretudo a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente;
- g) Efetuar a correção no Sistema SAPT1, em relação às baixas nos registros da "rotina", vez que a ausência da baixa implica na omissão de registro de movimento da Tabela Processual Unificada, com consequência direta na estatística da Vara;
- h) Obedecer, quando do arquivamento dos documentos sob a responsabilidade da Vara, a Tabela de Temporalidade instituída pelo Tribunal;
- i) Efetuar as correções dos movimentos processuais que ainda persistem, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e no Sistema e-GESTÃO, também já disponível;
- j) Utilizar o malote digital para o encaminhamento de correspondências oficiais no âmbito do Judiciário Nacional, visando o uso racional de papel, em observância ao disposto no Ato GP nº 132/2009;

**23.2. Ao Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de São Luís:**

- a) Separar os processos inclusos na situação da Meta Prioritária Nº 02 dos demais processos em tramitação na Vara, a fim de fazer o acompanhamento dos referidos autos, de modo a proporcionar maior celeridade na tramitação processual;
- b) Fazer o levantamento físico dos processos que se encontram no arquivo provisório, realizando:
  - a respectiva revisão dos registros da movimentação processual dos processos remetidos a outro órgão que constam no relatório extraído do SAPT1 (relatório/bol pendentes-julgamento/arq provisório/saldo arq provisório) fazendo a inserção do movimento "desarquivado para prosseguimento da execução – cód. 257" antes do registro "remetido a outro órgão vara-cód.260" para que seja dado a baixa do processo na 3ª Vara e não mais conste como pendência no arquivo provisório. Ressalta-se que a data dos registros tem que corresponder ao ato processual praticado à época;
  - a exclusão dos registros "arquivado provisoriamente", feito em duplicidade;
  - corrigindo a informação do Boletim Estatístico Mensal da Vara relativo a esse item, de modo que o registro virtual corresponda ao real;
  - a verificação do cumprimento do art. 163, § 1º, quanto à necessária certificação nos autos sobre a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, devidamente comprovados, observando aqueles que autorizam a remessa ao arquivo definitivo com a consequente expedição da certidão de crédito, de modo a adequar a realidade aos registros constantes no SAPT1;
- c) Renovar os procedimentos de cobrança dos autos em carga, que se encontram com o prazo vencido, observando para tanto o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, devendo ser informado à Corregedoria sobre as providências efetuadas neste sentido, corrigindo no Sistema as pendências inexistentes;
- d) Acompanhar, com a finalidade de registro quando da avaliação funcional, o desempenho dos servidores no que se refere ao cumprimento dos despachos correicionais relativos à ordenação processual;
- e) Elaborar estratégia de ação, de modo a imprimir a celeridade necessária à realização dos atos processuais pendentes de execução pela Secretaria da Vara,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

obedecendo aos prazos estabelecidos em lei, informando à Corregedoria, em 30 dias, sobre as providências adotadas e resultados obtidos;

- f) Observar o teor do Ofício Circular Nº 81/2011, disponível no site do Tribunal, que orienta quanto à utilização do meio eletrônico para envio das Cartas Precatórias;
- g) Monitorar, semanalmente, o Sistema, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional;
- h) Fazer a leitura da presente ata, conjuntamente com todos os servidores, de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

**24. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:**

- a) Encaminhar expediente ao setor competente a fim de que consigne nos assentamentos funcionais os elogios constantes nesta ata aos Excelentíssimos Juízes: Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, Érika Guimarães Gonçalves Septímio, Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos e Gabrielle Amado Bouman.
- b) Disponibilizar, no site do Tribunal, o inteiro teor desta Ata, a fim de dar conhecimento ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitado no OF. Nº 083/2010/GCGJT, bem como aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, conforme MEMO SC Nº 84/2011.

**25. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO JUDICIÁRIO NACIONAL E METAS RELATIVAS AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO TRT 16ª REGIÃO.**

O quadro abaixo demonstra o desempenho da 3ª Vara do Trabalho de São Luís e das demais Varas que integram a mesma classe, verificados até o mês de março/2011, quanto à probabilidade de cumprimento das Metas Prioritárias do Judiciário Nacional e das Metas relativas aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região até o final do ano:

Classes	Varas do Trabalho	Meta do Judiciário 2010		Meta do Judiciário 2011	Objetivos Estratégicos TRT 16ª Região						
		Meta Prioritária Nº 02 (julgar processos de 2007)	Meta Prioritária Nº 03 (diminuir acervo de execução)		Meta Nacional Nº 03 (julgar mais que o recebido)	Meta 01 (taxa de congestionamento na fase de conhecimento)	Meta 02 (índice de conciliação)	Meta 03 (prazo médio de julgamento)	Meta 04 (índice de processos antigos)	Meta 05 (índice de atendimento à demanda)	Meta 06 (taxa de congestionamento na fase de execução)
			Não fiscal	Fiscal							
V	3ª VT de São Luís										
	Barra do Corda										
	1ª VT de São Luís										
	4ª VT de São Luís										
	5ª VT de São Luís										
	6ª VT de São Luís										
	2ª VT de São Luís										
	Santa Inês										
	Pinheiro										

Legenda:		Indicativo POSITIVO para o cumprimento da Meta
		Indicativo NEGATIVO para o cumprimento da Meta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

## **26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

No **ano de 2010**, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região definiu prioridades, traçando objetivos a serem alcançados nos próximos cinco anos (2010 a 2014), implementando o seu planejamento estratégico.

Alguns dos objetivos estratégicos, com as metas respectivas, estão diretamente relacionados com as atribuições da Corregedoria Regional.

A Corregedoria Regional passou a dispor de novos parâmetros para o acompanhamento da realidade cotidiana da entrega da prestação jurisdicional, feita a partir dos indicadores de desempenho das Varas, sem desconsiderar, no entanto, a pluralidade e a diversidade dos contextos específicos das Varas.

Outro fator importante, que merece ser considerado, pois implica em mudança profunda na cultura organizacional das unidades judiciais, frente à perspectiva de, em curto prazo, ser implantado o processo judicial eletrônico neste Regional, é a fidedignidade dos registros da movimentação processual no sistema informatizado em uso no Tribunal. Prática largamente incentivada – e cobrada –, no ano de 2010, pela Desembargadora Corregedora.

**Em 2011** ambos os critérios continuam sendo levados em consideração quando da análise do desempenho das Varas.

Neste sentido, observa-se que, nos três primeiros meses de 2011, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís não apresentou um bom desempenho quanto ao cumprimento das Metas do Judiciário Nacional, como também quanto às metas estratégicas do Tribunal.

No segundo aspecto – fidedignidade dos registros lançados no SAPT1 – observa-se que apesar do levantamento físico dos processos feito pela Vara, para correção dos dados do Sistema, muitos registros não correspondem à realidade, como observado, por exemplo, com os processos que se encontram no arquivo provisório. Constatou-se, também, que não houve mudanças na cultura organizacional da Vara, pois não se observou o empenho e compromisso dos servidores na utilização do sistema informatizado de acompanhamento processual, situação evidenciada pela ausência dos registros dos movimentos que integram a Tabela de Movimentos Processuais Unificada que dão baixa nas rotinas das Varas, gerando distorções nas estatísticas.

A Corregedoria, no cumprimento de suas atribuições e, em especial, no exercício da função correicional, visando detectar se a tutela jurisdicional está sendo entregue de forma célere, justa e com o atendimento humanizado, indispensável àqueles que trabalham com o público, leva em consideração o contexto, as circunstâncias que podem concorrer para que tal assim não aconteça.

Neste sentido, constatou-se que a 3ª Vara do Trabalho de São Luís tem seu quadro de servidores completo, pelos critérios estabelecidos na Resolução CSJT Nº 63/2010, contando atualmente com 13 (treze) servidores. Dispõe, ainda, de 04 (quatro) estagiários e 02 (dois) deficientes auditivos, o que totaliza 19 (dezenove) colaboradores que integram a sua força de trabalho.

A estrutura física da Vara e os equipamentos que compõem o seu acervo patrimonial, são compatíveis com o quadro de servidores e favoráveis ao desempenho do trabalho com qualidade.

No que pese a priorização de ações que levam à efetividade da prestação jurisdicional e a consequente satisfação do cidadão que busca os seus direitos na Justiça Trabalhista, não se pode considerar, de menos importância, os procedimentos que concorrem para a boa ordem processual, tais como a numeração correta das folhas dos processos, a juntada de peças aos autos, os registros cadastrais das partes e advogados na capa dos autos e no sistema informatizado etc. Neste aspecto, a 3ª Vara do Trabalho de São Luís não vem se desincumbindo com o nível de excelência desejado. O Provimento Geral Consolidado nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

011/2009 encontra-se disponível no site do Tribunal, portanto acessível a quantos desejem dirimir dúvidas quanto aos atos processuais a serem praticados.

Outro fato que merece consideração é a ausência contumaz da identificação do servidor nos atos processuais praticados. Alerta-se quanto à fé pública, prerrogativa do servidor público de carreira, destinada a gerar situação de certeza jurídica. Portanto, o servidor tem que se identificar.

Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora concluiu pela regularidade da atividade judicial, e não obstante as recomendações e determinações aqui registradas, deixou os seus cumprimentos à equipe de juízes e servidores que integram a 3ª Vara do Trabalho de São Luís, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, conclamando a todos que persistam nas melhores práticas, de modo a refletir o compromisso da Justiça do Trabalho com os seus jurisdicionados e, em particular, do Tribunal do Trabalho da 16ª Região com a sociedade.

**25. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:**

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, em especial ao Exmo. Juiz Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, por toda a colaboração prestada durante as atividades correicionais. No dia 20 de maio de 2011, às 17:30h foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária, com a entrega da ata correicional correspondente, no dia 02 de junho de 2011. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, \_\_\_\_\_ Celia Cristina Nunes Muniz, técnico judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, pelo Juiz Titular da Vara e pelo Diretor de Secretaria Substituto.

---

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

---

**Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota**  
Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís

---

**Nilton Celso Costa de Souza**  
Diretor de Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS – ANO 2011  
ANEXO I – LISTA DOS PROCESSOS ANALISADOS EM CORREIÇÃO**

686/2001	1515/2004	1051/2001	1588/2000	587/2004	2294/2001	1275/2002
1582/2003	904/2001	1984/2000	691/2003	1366/2000	1295/1999	2521/2001
1087/1995	1272/2006	1826/2007	1695/2007	247/2011	512/2011	1826/2008
1969/2005	778/2011	779/2011	1775/2008	493/2008	1607/2008	1050/2007
1466/2006	602/2009	2637/2004	411/2009	112/2002	934/2010	1246/2009
1718/2009	1852/2008	871/2005	745/2003	809/2008	948/2008	1956/2004
1173/2008	601/2004	1062/2008	1044/2009	1788/2005	1209/2010	357/2007
408/2005	1338/2010	640/2010	1709/2005	1815/2006	1635/2009	1817/2003
199/2006	175/2007	1602/2007	1241/2006	1066/2006	875/1999	1071/2009
381/2011	196/2008	1490/2005	1386/2003	1664/2004	770/2004	1729/2006
1577/2005	1380/2005	1579/2005	1352/2000	809/2001	62/2003	2304/2000
644/1998	20/2008	320/2006	412/2007	1603/2008	615/1996	354/2011
1696/2008	494/2010	1323/2004	1655/2010	394/2002	1601/2002	2028/2000
936/2001	699/2005	1632/2000	1335/2001	1405/2002	836/2004	2133/2003
1046/2001	2617/2000	175/1998	1395/2003	54/2004	869/2002	488/2004
603/2009	461/2003	1756/2004	1245/2008	541/2009	343/2009	1365/2008
928/2004	1773/2005	528/2007	760/2003	892/2002	740/2006	235/2005
99/2011	1638/1998	586/2005	1211/2001	899/2005	33/2009	920/2009
1882/2008	1332/2008	1819/2008	861/2006	1720/2004	1216/2001	1841/2003
1748/2004	1261/2004	476/2009	1143/2005	449/2006	155/2000	1162/2003
1596/2009	1785/2009	937/2009	70/2011	1230/2005	1807/2009	947/2010
597/2008	713/2009	1117/2006	436/2008	871/2010	1325/2008	617/2010
160/2006	2053/2005	403/2010	1272/2008	1515/2010	652/2010	1175/2009
1411/2006	1271/2008	266/2009	423/2010	379/2003	852/2006	102/2009
936/2008	822/2006	227/2002	1480/2010	1224/2009	1752/2009	1744/2009
1565/2009	196/2010	139/2010	1345/2010			



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS- ANO 2011  
ANEXO II – DESPACHOS CORREICIONAIS**

**PROC. 686/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde outubro/2006 quando ordenado o seu sobrestamento por um ano (despacho de fl. 95).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que “Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada. Com o mesmo intuito recomenda-se ainda, a magistrados e servidores em atuação na Vara, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, como atesta a ficha processual anexa a este despacho. Ali se constata existência de andamento que não reflete a realidade processual: “Processo suspenso por depender do julgamento” em 10/11/2006. Arquivamento provisório do processo em 13/12/2004 e seu prosseguimento em 22/02/2006 sem o devido desarquivamento. Andamentos dados em abril/2009 para arquivar provisoriamente o processo, sendo que os autos já estavam há mais de um ano e meio sem qualquer movimentação. E, por fim, o andamento “Rotina – Vistoriado” em 13/09/2010 sem que da vistoria fossem observados os erros de lançamento no sistema informatizado. Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal retiradas de forma automática desse sistema, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro no sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Já, há muito, esgotado o prazo de sobrestamento, façam imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1515/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde outubro/2006 quando ordenado o seu sobrestamento por um ano (despacho de fl. 52).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que “Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada. Com o mesmo intuito recomenda-se ainda, a magistrados e servidores em atuação na Vara, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

A prolongada paralisação no andamento destes autos atenta contra o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, pelo que se determina à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

Já, há muito, esgotado o prazo de sobrestamento, façam imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1051/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde março/2005 quando ordenado o seu sobrestamento por um ano (despacho de fl. 53).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo lançado na ficha do processo dois arquivamentos provisórios (30/01/04 e 30/03/05) sem que houvesse o desarquivamento da primeira ocorrência para que então fosse lançado o segundo arquivamento provisório. Ressalta-se que quando da Vistoria (andamento "Rotina – Vistoriado" em 13/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal retiradas de forma automática desse sistema, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro no sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Já, há muito, esgotado o prazo de sobrestamento, façam imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1588/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde abril/2005 quando ordenado o seu sobrestamento por um ano (despacho de fl. 70).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo registrado quatro arquivamentos provisórios (30/01/04, 01/02/05, 18/03/05 e 25/04/05) no processo, sem registro de um sequer desarquivamento para prosseguimento do feito, como atesta a ficha em anexo. Tal situação reflete em estatística inverídica de número de processos arquivados no Regional, vez que os dados são retirados de forma automática do sistema. De ressaltar que quando da Vistoria (andamento "Rotina – Vistoriado" em 14/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Há ainda registro de andamento que não reflete a realidade processual ("Processo suspenso por depender do julgamento" em 29/07/03). Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro no sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Já, há muito, esgotado o prazo de sobrestamento, façam imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 587/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde julho/2006 quando ordenado o seu sobrestamento (despacho de fl. 33).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo registrado dois arquivamentos provisórios (12/05/05 e 29/04/09) no processo, sem registro de desarquivamento da primeira ocorrência para que então fosse lançado o segundo arquivamento provisório. Tal situação reflete em estatística incorreta de número de processos arquivados no Regional, vez que os dados são retirados de forma automática do sistema. De ressaltar que quando da Vistoria (andamento "Rotina – Vistoriado" em 13/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Há ainda registro de andamento que não reflete a realidade processual ("Processo suspenso por depender do julgamento" em 30/08/06). Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro no sistema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.  
Por fim, faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 2294/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde março/2005 quando ordenado seu arquivamento (despacho de fl. 67).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo registrado dois arquivamentos provisórios (30/01/04 e 20/05/05) no processo, sem registro de desarquivamento da primeira ocorrência para que então fosse lançado o segundo arquivamento provisório. Tal situação reflete em estatística incorreta de número de processos arquivados no Regional, vez que os dados são retirados de forma automática do sistema. De ressaltar que quando da Vistoria (andamento "Rotina – Vistoriado" em 14/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Há ainda registro de andamento que não reflete a realidade processual ("Processo suspenso por depender do julgamento" em 16/06/03). Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro no sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1275/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se ausência de numeração nas que seriam as folhas de nº 37 e 47 dos autos. À Secretaria para sanar a falha apontada, observando o art. 22 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se ainda que o feito encontra-se sem movimentação desde outubro/2006 quando ordenada sua remessa ao arquivo provisório (despacho de fl. 86).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo registrado dois arquivamentos provisórios (18/01/05 e 19/10/06) no processo, sem registro de desarquivamento da primeira ocorrência para que então fosse lançado o segundo arquivamento provisório. Tal situação reflete em estatística incorreta de número de processos arquivados no Regional, vez que os dados são retirados de forma automática do sistema. De ressaltar que quando da Vistoria (andamento "Rotina - Vistoriado" em 13/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Há ainda registro por duas vezes de andamento que não reflete a realidade processual ("Processo suspenso por depender do julgamento" em 06/09/05 e 12/12/05). Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro no sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Por fim, faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1582/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde agosto/2006 quando ordenado o seu sobrestamento (despacho de fl. 84).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo registrado andamento que não reflete a realidade processual ("Processo suspenso por depender do julgamento" em 29/12/06). Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, retiradas de forma automática desse sistema, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro do sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Já, há muito, esgotado o prazo de sobrestamento, façam imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 904/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde 17/09/2008 (despacho de fl. 123), sem que sequer fosse expedida a notificação determinada no referido despacho.

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara além de não dar cumprimento aos despachos exarados nos autos com a urgência devida, não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo consignado por três vezes o andamento "arquivado provisoriamente" (01/02/05, 21/03/05 e 16/07/09), sem que fosse registrado sequer um desarquivamento para prosseguimento do feito. Tal situação reflete em estatística incorreta de número de processos arquivados no Regional, vez que os dados são retirados de forma automática do sistema. De ressaltar que quando da Vistoria (andamento "Rotina – Vistoriado" em 13/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro do sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1984/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que existem duas folhas no processo com o número 66. À Secretaria da Vara para corrigir o erro de numeração apontado e os demais que porventura se sigam a ele, observando o §1º do art. 22 do PGC nº 0001/2009 deste Tribunal.

Verifica-se que o feito encontra-se sem movimentação desde 17/03/2005, quando determinado o sobrestamento dos autos (despacho de fl. 148).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo consignado por duas vezes o andamento "arquivado provisoriamente" (03/09/04 e 30/03/05), sem que fosse registrado o desarquivamento da primeira ocorrência para que então fosse lançado o segundo arquivamento. Tal situação reflete em estatística incorreta de número de processos arquivados no Regional, vez que os dados são retirados de forma automática do sistema. De ressaltar que quando da Vistoria (andamento "Rotina – Vistoriado" em 14/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro do sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Por fim, faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 691/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde junho/2007, quando determinado o arquivamento provisório (despacho de fl. 142).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo consignado por duas vezes o andamento "arquivado provisoriamente" (06/12/04 e 08/06/07), sem que fosse registrado o desarquivamento da primeira ocorrência para que então fosse lançado o segundo arquivamento. Tal situação gera estatística incorreta de número de processos arquivados no Regional, vez que os dados são retirados de forma automática do sistema. De ressaltar que quando da Vistoria (andamento "Rotina – Vistoriado" em 13/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro do sistema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.  
Faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1366/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde abril/2005, quando determinado o seu sobrestamento (despacho de fl. 131).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1295/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que existem duas folhas no processo com o número 70. À Secretaria da Vara para corrigir o erro de numeração apontado e os demais que porventura se sigam a ele, observando o §1º do art. 22 do PGC nº 0001/2009 deste Tribunal.

Verifica-se ainda que o feito encontra-se sem movimentação desde setembro/2006, quando determinado o seu sobrestamento (despacho de fl. 131).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 2521/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde novembro/2006, quando determinado seu arquivamento provisório (despacho de fl. 308).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1087/1995**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde dezembro/2004, quando determinado o seu sobrestamento (despacho de fl. 277).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação na Vara do Trabalho, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Vê-se ainda que a Secretaria da Vara não está diligente quanto aos registros dos andamentos processuais no sistema informatizado, tendo consignado por duas vezes o andamento "arquivado provisoriamente" (13/12/04 e 29/04/09), sem que fosse registrado o desarquivamento da primeira ocorrência para que então fosse lançado o segundo arquivamento. Tal situação gera estatística incorreta de número de processos arquivados no Regional, vez que os dados são retirados de forma automática do sistema. De ressaltar que quando da Vistoria (andamento "Rotina – Vistoriado" em 13/09/2010) não foi observada tal inconsistência. Lançamentos errados no sistema de acompanhamento processual prejudicam e distorcem as estatísticas do Tribunal, e mitigam o direito de informação dos jurisdicionados.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, sanando os problemas de registro do sistema informatizado, e atentando à celeridade necessária no andamento processual de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Faça imediata conclusão dos autos ao magistrado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1272/2006 – META 2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando-se os autos vê-se que o despacho em correição à fl. 276 identificou este processo como incluso na **META PRIORITÁRIA Nº 2 DE 2010**, que objetiva julgar todos os processos trabalhistas de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2007. Restou determinado aos servidores e magistrados em atuação na Vara do Trabalho que fosse dado **“trâmite preferencial de modo que este processo seja julgado até o final do ano de 2010”**. Verificou-se ainda que o laudo pericial pendente seria entregue em novembro/2010, conforme certidão de fl. 275.

A despeito do despacho correicional supra referido, verifica-se que o processo ainda não foi julgado. Constata-se que a Vara manteve-se inerte no tocante a determinação de priorizar o andamento deste feito, não diligenciando para a devolução dos autos em carga após extrapolado o prazo concedido à fl. 277, resultando em paralisação indevida no andamento processual por mais de quatro meses. Determina-se especial atenção da Vara ao art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, mormente quando tratar-se de processo incluso na META 2.

Reitera-se o contido no despacho de fl.276, determinando a magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem para a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo dar trâmite preferencial a este processo, visando seu efetivo julgamento.**

Ademais, verifica-se que algumas folhas pertencentes ao segundo volume dos autos foram juntadas no fim do primeiro volume, causando confusão em seu manuseio. Há ainda folha de número 220 solta ao fim do primeiro volume dos autos. Falha ainda da Secretaria ao descumprir o §1º do art. 74 do PGC 001/2009 às fls. 277 (na baixa de carga dos autos), 277v, 291v (carimbo de juntada), 293 (ausência de assinatura na carga dos autos e ausência de identificação do servidor responsável pela baixa na devolução dos autos), 293v e 295v. À Secretaria da Vara para corrigir as falhas apontadas.

Verifica-se ainda que não foi preenchido o motivo das cargas às fls. 277 e 293, conforme preceitua o art. 99, §1º, c, do PGC 001/2009. Por fim, vê-se que foi efetuada carga dos autos (fl. 293) enquanto corria prazo comum às partes, o que contraria o art. 100, II, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Assim, determina-se a todos os servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao inteiro teor do nosso Provimento Geral Consolidado, de modo que falhas como as agora relatadas não mais se repitam.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1826/2007 – META 2**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando-se os autos vê-se que o despacho em correição à fl. 345 identificou este processo como incluso na **META PRIORITÁRIA Nº 2 DE 2010**, que objetiva julgar todos os processos trabalhistas de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2007. Restou determinado aos servidores e magistrados em atuação na Vara do Trabalho que fosse dado **“trâmite preferencial de modo que este processo seja julgado até o final do ano de 2010”**. Verificou-se ainda que o laudo pericial pendente seria entregue em novembro/2010, conforme certidão de fl. 344.

A despeito do despacho correicional supra referido, verifica-se que o processo ainda não foi julgado. Constata-se que a Vara manteve-se inerte no tocante a determinação de priorizar o andamento deste feito, não diligenciando para a devolução dos autos em carga após



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

extrapolado o prazo concedido à fl. 346, resultando em paralisação indevida no andamento processual por mais de quatro meses. Determina-se especial atenção da Vara ao art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, mormente quando tratar-se de processo incluso na META 2.

Reitera-se o contido no despacho de fl.276, determinando a magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem para a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, **devendo dar trâmite preferencial a este processo, visando seu efetivo julgamento.**

Ademais, verifica-se que a Secretaria também não atendeu ao último despacho correicional no tocante ao saneamento da inutilização de espaços em branco no processo, a exemplo das fls. 297v, 305v, 307v, 345v, dentre outras. Vê-se ainda descumprimento do §1º do art. 74 do PGC 001/2009 às fls. 346 (na devolução de carga), 346v, 370v, e 375v. À Secretaria da Vara para sanar imediatamente as falhas apontadas com a devida certificação nos autos.

Verifica-se ainda que na carga à fl. 346 não foi preenchido o seu motivo conforme preceitua o art. 99, §1º, c, do PGC 001/2009. Assim, determina-se a todos os servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao inteiro teor do nosso Provimento Geral Consolidado, de modo que falhas como as agora relatadas não mais se repitam.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1695/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se que a abertura do terceiro volume dos autos não atendeu ao disposto no art. 37 e seu parágrafo único do PGC 001/2009: seria necessária apenas uma certidão ao fim do segundo volume dos autos notificando o encerramento dele e a abertura do terceiro volume; a numeração também está incorreta, deveria iniciar o terceiro volume na fl. 403.

Outra falha percebida é a existência no processo de atos processuais certificados por estagiário, como mostram as fls. 401, 402 e 402v. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, §3º do nosso Provimento Geral Consolidado.

Constata-se ausência de numeração da folha de número 374, e não inutilização dos espaços em branco às fls. 373v, 394v, 396v e 399v. Vê-se ainda descumprimento do §1º do art. 74 do PGC 001/2009 às fls. 374 (devolução dos autos), 374v, 395 (certidão), 397 (certidão), 398v (juntada), 400 e 411 (devolução dos autos), 411v e, na ausência de assinatura na capa do terceiro volume dos autos (autuação). Verifica-se ainda que na carga à fl. 400 não foi preenchido o seu motivo conforme preceitua o art. 99, §1º, c, do PGC 001/2009.

Por fim, nota-se que as atas de audiência de fls. 399, 406 e 407 não consignam a hora de encerramento dos trabalhos conforme requer o art. 60 do nosso Provimento Geral Consolidado.

À Secretaria da Vara para corrigir as falhas apontadas passíveis de saneamento, com a devida certificação nos autos.

Por fim, determina-se a todos os servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao inteiro teor do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas como as agora relatadas não mais se repitam.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 247/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se descumprimento do §1º do art. 74 do PGC 001/2009 às fls. 27, 28, 28v (juntada da ata), 30v, 32v e na capa dos autos (autuação). Verifica-se ainda renumeração de folhas em desacordo com o art. 22, §1º do PGC 001/2009. Nota-se também que a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

ata de audiência de fl. 29 não consigna a hora de encerramento dos trabalhos conforme requer o art. 60 do nosso Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se ainda que a colagem de documento no verso da fl. 27 está em desacordo com o Provimento Geral Consolidado no tocante à comprovação da entrega das correspondências processuais (art. 29).

À Secretaria da Vara para corrigir as falhas apontadas passíveis de saneamento, com a devida certificação nos autos.

Determina-se ainda a todos os servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao inteiro teor do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas como as agora relatadas não mais se repitam.

Por fim, faça conclusão dos autos ao magistrado.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 512/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se descumprimento do §1º do art. 74 do PGC 001/2009 no tocante à identificação dos servidores às fls. 117, 122v e na capa dos autos (autuação).

Constata-se ainda que a colagem de consulta ao site dos Correios, acerca do paradeiro de correspondências emitidas nos autos, no verso das fls. 116 e 117 está em desacordo com o art. 29 do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, nota-se que a certidão de publicação de fl. 120 carece de preenchimento, contrariando o art. 74 do PGC nº 001/2009.

À Secretaria da Vara para corrigir as falhas apontadas passíveis de saneamento, com a devida certificação nos autos.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1826/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se a existência de atos processuais certificados por estagiário às fls. 123 e 123v. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, §3º do nosso Provimento Geral Consolidado, não devendo ocorrer novamente nos processos em trâmite nesta Vara do Trabalho.

Constata-se ainda descumprimento do §1º do art. 74 do PGC 001/2009 à fl. 155v. À Secretaria da Vara para saneamento da falta.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1969/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se descumprimento do §1º, do art. 74, do PGC 001/2009, às fls. 191 (devolução dos autos), 200, 201, 205v, 211v e na capa do segundo volume dos autos (autuação).

Constata-se ainda que a abertura retroativa do segundo volume dos autos (quando o processo já contava com 211 folhas em um único volume e foi então dividido em dois volumes, o primeiro contando com exatas 200 folhas e o segundo começando na folha 201) acarretou confusão na ordem cronológica dos atos processuais praticados, uma vez que a abertura do segundo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

volume dos autos data de 09/05/2011, mas o primeiro ato que o segue tem a data de 14/12/2010. Portanto, equivocado o procedimento realizado pela Secretaria da Vara por não obedecer ao comando do art. 37 e seu parágrafo único, havendo erro na contagem de folhas para abertura do segundo volume (que deveria iniciar na folha 202) e indevida certidão de abertura no segundo volume dos autos (o correto seria apenas uma certidão ao fim do primeiro volume dos autos noticiando o encerramento do primeiro volume e a abertura do segundo). Também não observado quando da abertura do segundo volume o disposto no art. 38 do PGC nº 001/2009. Ademais, não houve qualquer certificação acerca da renumeração das folhas dos autos, em desacordo ao que estabelece o art. 22, §1º do PGC 001/2009.

À Secretaria da Vara para corrigir as falhas, com a devida certificação nos autos.

Determina-se ainda a todos os servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao inteiro teor do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas como as agora relatadas não mais se repitam.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1775/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se a existência de atos processuais certificados por estagiário às fls. 45 e 46v.

A certificação de atos processuais por estagiários é ato vedado pelo art. 74, §3º do nosso Provimento Geral Consolidado, não devendo ocorrer novamente nos processos em trâmite nesta Vara do Trabalho.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 493/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se a existência de atos processuais certificados por estagiário às fls. 85 e 85v. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento Geral Consolidado, não devendo ocorrer novamente nos processos em trâmite nesta Vara do Trabalho.

Ademais, constata-se excessiva demora no andamento do feito: a petição de fls. 86/93 foi juntada aos autos em 03/09/2010 e só em 05/11/2010 foi dado o andamento "concluso para despacho" no sistema informatizado de acompanhamento processual, e até a presente data o feito encontra-se pendente de apreciação pelo magistrado. Assim, recomenda-se a servidores e magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária no andamento processual, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1607/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se que o mandado de notificação de fl. 40 foi juntado sem oposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC nº 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via. Verifica-se também falha na identificação dos servidores na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 40v, 43, 46 e 46v. Determina-se à Secretaria que observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Constata-se ainda a existência de ato processual certificado por estagiário à fl. 45. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento Geral Consolidado, não devendo ocorrer novamente nos processos em trâmite nesta Vara do Trabalho.

Ademais, verifica-se excessiva demora no andamento do feito, estando os autos há mais de seis meses conclusos para despacho, segundo aponta sua ficha no sistema informatizado. Assim, recomenda-se a servidores e magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária no andamento processual, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1050/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se que o despacho de fl. 20 não está assinado. Estando o feito já concluso para despacho, segundo informa sua ficha no sistema informatizado, tal fato deverá ser apreciado pelo magistrado.

Ademais, constata-se excessiva demora no andamento do feito, estando os autos há mais de seis meses conclusos para despacho. Assim, recomenda-se a servidores e magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária no andamento processual, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1466/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se erro de numeração após a folha de número 779. À Secretaria para sanar a falha observando o disposto no art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Observa-se ainda falha na identificação dos servidores na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 741 (carga dos autos e falta de assinatura na baixa da carga), 756, 757, 760 e 770 (devolução dos autos), 770v, 773 (devolução de carga), 773v, 779 e, 778 e 784 (estas duas últimas numeradas erroneamente).

Verifica-se ainda que não foi preenchido o motivo das cargas às fls. 741 e 773, conforme preceitua o art. 99, §1º, c, do PGC 001/2009.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Ademais, constata-se excessiva demora no andamento do feito, estando os autos há mais de seis meses conclusos para despacho, segundo aponta sua ficha no sistema informatizado (inserto andamento "conclusos para despacho" em 05/11/2010). Assim, recomenda-se a servidores e magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária no andamento processual, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROC. 602/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos observa-se falha na identificação dos servidores na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 20, 21v, 25 (carimbo de certidão), 26v (carimbo de juntada), 46 (devolução dos autos), 46v, 67 e na capa dos autos (atuação).

Verifica-se ainda que a juntada da correspondência devolvida no verso da fl. 20 não obedeceu ao disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009.

Nota-se que a ata de audiência de folha 22 não consignou o horário do término dos trabalhos conforme determina o art. 60 do nosso Provimento Geral Consolidado. Falha ainda da Secretaria da Vara na ausência de carimbo de juntada para o mandado de fl. 25, conforme requer o parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009, assim como na ausência de registro dos procuradores da parte reclamada na capa dos autos, embora haja procuradores habilitados nos autos, contrariando o parágrafo único, do art. 24, do mesmo Provimento.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Ademais, constata-se excessiva demora no andamento do feito, estando os autos há mais de sete meses conclusos para despacho, segundo aponta sua ficha no sistema informatizado (inserto andamento "conclusos para despacho" em 24/09/2010). Assim, recomenda-se a servidores e magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária no andamento processual, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 2637/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se que a juntada da Carta Precatória aos autos, após a fl. 161, não obedeceu ao disposto no art. 31, e seu parágrafo único, do PGC nº 001/2009. Procedimento errado também para a abertura do segundo volume dos autos: contagem errada das folhas para início do segundo volume, certidão desnecessária de abertura no segundo volume dos autos e, além de desnecessária, firmada por estagiário, procedimento vedado pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. A certificação por estagiário ainda se repete às fls. 196v e 200. Determina-se a Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos em trâmite nesta Vara.

Verifica-se ainda falha na identificação do servidor na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 no ato de devolução do processo à fl. 186.

Com essas considerações determina-se à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda à correta juntada da referida Carta Precatória aos autos, atentando ao art. 22, §1º do Provimento Geral Consolidado quando da renumeração das folhas do processo, e aos arts. 37 e 38 do mesmo Provimento quanto à abertura e encerramento dos volumes.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 411/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos observa-se falha na identificação dos servidores na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 37v, 140 (devolução dos autos), 140v,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

148v, 151, 152 (carga e devolução dos autos), 164v, 168 (devolução dos autos), 182, 191 (devolução dos autos), 221v, 226v, 227 (no termo de entrega do alvará) e 227v.

Verifica-se que a ata de fls. 38/40 não consignou o horário do término dos trabalhos, contrariando o art. 60 do PGC nº 001/2009. Constata-se ainda que não foi preenchido o motivo das cargas às fls. 152, 168 e 191, conforme preceitua o art. 99, §1º, c, do mesmo Provimento.

Nota-se também que o encerramento e abertura de volumes não atendeu ao disposto no art. 37 e seu parágrafo único do PGC nº 001/2009.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Por fim, verificou-se ausência da folha de número 167 no processo. Deve a Secretaria da Vara certificar a respeito, procedendo à renumeração dos autos na forma estatuída pelo art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 112/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando-se os autos verifica-se que o despacho de fl. 172 determinou a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, ordenando diversas providências a serem cumpridas pela Secretaria da Vara com base no Provimento Correicional nº 03/2006 deste Tribunal.

Por oportuno, esclarece-se a magistrados e servidores em atuação nesta Vara que o Provimento Correicional em vigor neste Tribunal é o de nº 001/2009, com as alterações que lhe foram impostas pelo Provimento Correicional nº 01/2011, de 25/03/2011. Ambos os textos podem ser consultados no site deste Tribunal. Ressalta-se que o Provimento Correicional nº 03/2006 foi expressamente revogado pelo art. 217 do Provimento Correicional nº 001/2009.

A despeito das ordens do despacho de fl. 172 terem por base o PC nº 03/2006, estão em consonância com as normas atualmente em vigor para o caso em apreço (art. 131 do PGC nº 001/2009).

Por fim, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem as regras contidas no "Título V – Da execução" do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 para prosseguimento dos procedimentos executórios nos processos em trâmite nesta Vara.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 934/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos observa-se falha na identificação dos servidores na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 15, 15v (carimbo de juntada da ata), 47v, 53 (devolução dos autos), 53v, 60v e, na capa dos autos (atuação).

Verifica-se que a ata de fls. 48/49 não consignou o horário do término dos trabalhos, contrariando o art. 60 do PGC nº 001/2009. Constata-se ainda que não foi preenchida a certidão de publicação de fl. 52.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1246/2009**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos observa-se falha na identificação dos servidores na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 10, 10v (juntada da ata), 32 (devolução dos autos), 32v, 41 (carimbo de entrega de alvará), 46v (carimbo de juntada), 50 e, na capa dos autos (atuação).

Verifica-se que a ata de fls. 11/12 não consignou o horário do término dos trabalhos, contrariando o art. 60 do PGC nº 001/2009, assim como não houve o registro dos procuradores da parte reclamada na capa dos autos, embora haja procuração habilitando-os nos autos, contrariando o parágrafo único, do art. 24, do mesmo Provimento.

Verifica-se ainda que a colagem do AR, de correspondência não entregue, no verso da fl. 46 contraria o art. 30 do PGC nº 001/2009.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1718/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente processo foi solicitado para ser inspecionado em correição em virtude da excessiva demora em seu trâmite, estando "conclusos para despacho" desde 08/11/2010 de acordo com sua ficha no sistema informatizado. Entretanto, vê-se que após tal pedido, o processo foi despacho em 10/05/2011, sendo determinado seu arquivamento.

Ressalta-se que existem atos no processo em desacordo com o Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, tais como ausência de identificação de servidores responsáveis pelos atos processuais, não oposição de carimbos de juntada para guias de depósito, numeração em desacordo com o Provimento, dentre outros, no entanto, o saneamento dessas falhas não será útil ao processo.

Postas estas considerações, cumpra-se o despacho de fl. 137.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1852/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se falha na identificação do servidor na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 no carimbo de juntada na folha 128v. Constata-se ainda ausência de inutilização de folha em branco nos autos (verso da fl. 135), contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009.

Determina-se à Secretaria que observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas apontadas.

Verifica-se também irregularidade nos atos praticados por estagiário às fls. 136 e 137v, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite.

Por fim, constata-se excessiva demora no andamento do feito, estando os autos há mais de seis meses conclusos para despacho, segundo aponta sua ficha no sistema informatizado (inserto andamento "conclusos para despacho" em 05/11/2010). Assim, recomenda-se a servidores e magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem à celeridade necessária no andamento processual, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 871/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se falha na identificação dos servidores na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 710v, 726, 730v e 735.

Constata-se ainda ausência de certidão de renumeração das folhas 726/729 e 738/741, conforme requer o art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009.

Determina-se à Secretaria que observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas apontadas.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 745/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se falha na identificação dos servidores na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 182 (não preenchimento da devolução dos autos), 186 (certidão de publicação) e 187 (devolução dos autos).

Constata-se ainda ausência de inutilização de folha em branco nos autos (verso das fls. 181 e 185), contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas apontadas.

Verifica-se também irregularidade no ato praticado por estagiário à fl. 187v, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite.

Por fim, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem os procedimentos relativos à execução e expedição de certidão de crédito presentes nos títulos V e VI do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 809/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que existem duas folhas no processo com o número 77. À Secretaria da Vara para proceder à renumeração dos autos, observando o §1º do art. 22 do PGC nº 0001/2009 deste Tribunal.

Verifica-se ainda que as certidões de publicação de fls. 34 e 52 não foram preenchidas. Há falha ainda na identificação dos servidores na forma do §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 37, 53v, 58, 68 (certidão de publicação), 71v e 73v.

Constata-se ainda ausência de inutilização de folha em branco nos autos (verso das fls. 41 e 68), contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009.

Nota-se que as atas de audiência de fls. 54 e 72 não consignaram o horário do término dos trabalhos conforme determina o art. 60 do nosso Provimento Geral Consolidado.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1956/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se a ausência da folha de número 16 nos autos. À Secretaria da Vara para realizar a necessária correção, observando o §1º do art. 22 do PGC nº 0001/2009 deste Tribunal.

Verifica-se também irregularidade no ato praticado por estagiário à fl. 175v, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite.

Nota-se que o despacho de fl. 135 não foi assinado.

Por fim, constata-se excessiva demora no andamento do feito, tendo a Secretaria demorado quase dois meses entre a protocolização da petição de fls. 176/179 (andamento "recebida a petição" em 09/09/2010 no SAPT1) e sua efetiva juntada em 03/11/2010 (fl. 175v). Não obstante, o processo encontra-se "conclusos para despacho" desde 05/11/2010.

Desse modo, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem para a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Quando da apreciação dos autos pelo magistrado deverá ser observada a situação do despacho de fl. 135.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 601/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que estes autos estão tramitando em conjunto com os Embargos de Terceiros nº 01062-2008-003-16-00-6. Em verdade, para correção foram solicitados os autos de embargos de terceiros (haja vista a excessiva demora em seu trâmite, estando "conclusos para despacho" desde 04/10/2010, segundo sua ficha no sistema informatizado), só havendo notícia deste trâmite conjunto quando da análise dos presentes autos (na ficha informatizada do ET 1062/2008 só foi dado o andamento "apensado ao processo – RT 601/2004" em 13/05/2011, data posterior à solicitação dos processos para análise em correção).

Constatam-se atos no presente processo em desacordo com o PGC nº 001/2009, como mandado existente nos autos sem o devido carimbo de juntada (fl. 212), falta de identificação dos servidores (fls. 212, 213v), erros nos carimbos de juntada às fls. 231v e 214v, dentre outros. No entanto, dada a ordem do despacho de fl. 221 para arquivamento dos autos, deve a Secretaria apenas certificar acerca da remuneração de fls. 203/210 e 212, como requer o art. 22, §1º do PGC nº 001/2009, e cumprir na integralidade o despacho de fl. 221.

Quando do arquivamento deve a Secretaria atender ao comado do art. 182 do PGC nº 001/2009: "Antes de encaminhar o processo ao arquivo definitivo, a Secretaria da Vara certificará a inexistência de pendências".

Por fim, determina-se à Secretaria da Vara que atente ao inteiro teor do PGC nº 001/2009 na execução de suas tarefas, para que falhas dessa natureza não mais se repitam nos processos em trâmite nesta Vara.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1062/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos constata-se erro em sua numeração: à fl. 05 segue folha de número 04. À Secretaria da Vara para correção da numeração, atentando ao disposto no art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Falha ainda na falta de identificação do servidor na forma do art. 74, §1º do PGC nº 001/2009 à fl. 68 e na colagem de Aviso de Recebimento (de correspondência não entregue) no verso da fl. 70, ato em desacordo com o art. 30 do mesmo Provimento. Deve a Secretaria providenciar a correção da falta de identificação à fl. 68. Determina-se ainda que a Secretaria da Vara atente ao inteiro teor do PGC nº 001/2009 na execução de suas tarefas, de modo que falhas dessa natureza não mais se repitam.

Falha mais grave no presente processo é a falta de apreciação definitiva, até a presente data, do agravo de petição interposto em 10/08/2009 (fls. 55/67). Desse modo, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem para a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Já determinado o arquivamento dos autos a que estes embargos de terceiros se referem (RT nº 00601-2004-003-16-00-6), faça imediata conclusão dos autos ao magistrado para deliberação, conforme já determinado no despacho de fl. 221 da RT 601/2004.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1044/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se falha na identificação dos servidores na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 23, 24v (carimbo de juntada da ata de audiência), 35v e na capa dos autos (autuação).

Nota-se que a ata de audiência de fls. 25/26 não consignou o horário do término dos trabalhos conforme determina o art. 60 do nosso Provimento Geral Consolidado, assim como não foi registrado na capa dos autos os dados dos procuradores da parte reclamada (fl. 27), contrariando o parágrafo único, do art. 24, do mesmo Provimento.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Verifica-se também irregularidade no ato praticado por estagiário à fl. 46v, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1788/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos verifica-se que a colagem de AR relativo a correspondência não entregue, no verso da fl. 274v, contraria o disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que atente ao inteiro teor do PGC nº 001/2009 na execução de suas tarefas, de modo que falhas dessa natureza não mais se repitam.

Nota-se ainda excessiva demora entre atos no processo: após a atualização da conta de fls. 280/285 em março/2010 só houve tentativa de bloqueio através do BACEN-JUD em outubro/2010 (fls. 286/288), não obstante, o processo só foi despachado em abril/2011 (fl. 289). Portanto, variação de cinco a seis meses entre estes atos. Desse modo, recomenda-se a magistrados e servidores em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem para a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Recomenda-se ainda aos magistrados e servidores que observem as regras contidas no "Título V – Da execução" do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 nos procedimentos executórios em trâmite nesta Vara.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1209/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se que existem no processo duas folhas com o número 48. À Secretaria da Vara para corrigir a numeração dos autos na forma requerida pelo art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Constata-se ainda falha na identificação dos servidores na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 24, 40v, 43, 44v, 49v, 50v e na capa dos autos (autuação).

Nota-se que a ata de audiência de fl. 29 não consignou o horário do término dos trabalhos conforme determina o art. 60 do nosso Provimento Geral Consolidado, assim como não foi registrado na capa dos autos os dados dos procuradores da parte consignada (fl. 30), contrariando o parágrafo único, do art. 24, do mesmo Provimento.

Verifica-se ausência de inutilização de folhas em branco nos autos (verso das fls. 25, 41, 42, 53), contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009.

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Verifica-se ainda irregularidade no ato praticado por estagiária à fl. 43, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite.

Por fim, verifica-se que as parcelas acordadas em ata de fl. 29 já foram pagas (fls. 41 e 50), já há no processo recolhimento de custas processuais (fl. 46) e encargos previdenciários (fl. 47) e, entrega das guias de seguro desemprego (fls. 43/44). Desse modo, e tendo em vista o último despacho exarado nos autos, chamo o feito à ordem determinando à Secretaria da Vara que faça imediata conclusão dos autos ao juiz para apreciação do acima exposto.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 357/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se falha na identificação dos servidores na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 68v e 73 (certidão de publicação).

Constata-se ainda ausência de inutilização de folhas em branco nos autos (verso das fls. 72 e 73), contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009.

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas apontadas.

Verifica-se ainda irregularidade nos atos praticados por estagiárias às fls. 73 e 74, sem ratificação por parte de um servidor, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite, devendo diligenciar para que a certidão à fl. 74 seja efetivamente assinada por um servidor.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROC. 408/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se que as folhas de número 8 a 11 do processo encontram-se entre as folhas de número 21 e 22.

Constata-se ainda falha na identificação do servidor na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 à fl. 112v.

À Secretaria para saneamento das faltas apontadas.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1338/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se falha na identificação dos servidores na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 16, 16v (juntada da ata de audiência), 18v, 19v, 23 (certidão de publicação) e na capa dos autos (autuação).

Constata-se ainda que a colagem do AR, relativo a correspondência não entregue, no verso da fl. 17, contraria o disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009.

Nota-se que as atas de fls. 17 e 19 não consignaram o horário do término dos trabalhos conforme determina o art. 60 do nosso Provimento Geral Consolidado

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Por fim, verifica-se ainda que a certidão de fl. 23 foi firmada por estagiária, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 640/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se falha na identificação dos servidores na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 16, 17v, 19 (carimbo de certidão), 19v, 20v (carimbo de juntada), 21v e na capa dos autos (autuação).

Constata-se ainda que a colagem dos Avisos de Recebimento relativos a correspondências não entregues, no verso das fls. 16 e 31, contraria o disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009.

Nota-se que as atas de fls. 18 e 21 não consignaram o horário do término dos trabalhos conforme determina o art. 60 do nosso Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se ainda ausência de carimbo de juntada para o mandado de fl. 19, em desrespeito ao art. 25, § único do PGC nº 001/2009. Assim como ausência de preenchimento das certidões às fls. 17 (data e assinatura) e 35.

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Por fim, tendo em vista o teor do despacho de fl. 34, recomenda-se aos magistrados em exercício nesta Vara do Trabalho que atentem ao disposto no art. 53 do PGC nº 001/2009 no tocante às notificações ou intimações por edital.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1709/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Trata-se o presente feito de execução fiscal, originária da Justiça Federal e, distribuída para esta Justiça Especializada em 19/09/2005 (fl. 28).

Da análise dos autos constata-se demora injustificável no andamento do feito, ficando o processo parado por um ano sem que fosse cumprido o despacho de fl. 58, que determinou a citação do co-responsável pela dívida, exarado em 29/03/2010. Proferido novo despacho em 18/03/2011, foi cumprido em 09/05/2011, entretanto, ainda resta pendente o preenchimento da certidão de fl. 60, o que deve ser sanado pela Secretaria da Vara.

Não obstante, consta-se ainda que Secretaria não cumpriu o despacho de fl. 36, de modo a registrar na capa dos autos e no sistema informatizado o advogado da parte executada (como atesta, em anexo, a ficha do processo no sistema informatizado). Verifica-se que as tentativas de notificação do devedor principal no endereço constante nos autos não tiveram êxito. Não havendo, contudo, nenhuma tentativa de notificação ao advogado constituído pela parte devedora.

Constata-se ainda erro nos cálculos de fl. 54 (que embasaram o último mandado de citação, penhora e avaliação presente nos autos – fl. 57), em valor muito inferior ao extrato da dívida extraído à fl. 55.

Com estas considerações, chamo o feito à ordem e determino imediata conclusão dos autos ao magistrado para que analise a situação posta e prossiga de forma a dar efetividade a esta execução.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1815/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que a colagem dos Avisos de Recebimento relativos a correspondências não entregues, no verso das fls. 63 e 67, contraria o disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009. Verificou-se ainda que a colagem de consulta de entrega de correspondência efetuada no site dos Correios, no verso da fl. 66, está em desacordo com o art. 29 do Provimento Geral Consolidado.

Nota-se que as certidões de publicação de fls. 69 e 70 não foram preenchidas.

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que observe com a devida atenção as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Por fim, tendo em vista o teor do despacho de fl. 68, recomenda-se aos magistrados em exercício nesta Vara do Trabalho que atentem ao disposto no art. 53 do PGC nº 001/2009 no tocante às notificações ou intimações por edital.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1635/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se falha na identificação dos servidores na forma requerida pelo § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 34, 35, 36v, 76, 77 (devolução dos autos), 84v (juntada da ata), 86 (devolução dos autos), 86v, 103 (carimbo de entrega de alvará) e na capa dos autos (autuação).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Constata-se ainda: carimbo de juntada sem preenchimento e sem inutilização à fl. 35v; ata de audiência sem registro do horário de término dos trabalhos às fls. 37/38, 85 e 138, contrariando o art. 60 do PGC nº 001/2009; renumeração das fls. 130/144 sem a devida certificação do ato; ausência de numeração na que seria a fl. 103 dos autos; certidão de publicação não preenchida à fl. 106; ausência de inutilização de folhas em branco no verso das fls. 107, 131, 132, 133, 134 e 144.

Nota-se que a colagem dos Avisos de Recebimento relativos a correspondências não entregues, no verso das fls. 34 e 97, contraria o disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009.

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que observe com a devida atenção as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

Verifica-se ainda irregularidade nos atos praticados por estagiários às fls. 132 e 143v, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite.

Constata-se que existem nos autos duas certidões referentes à expedição de um mesmo alvará (fls. 102 e 108) e nenhum recibo da entrega do mesmo (o carimbo de entrega do alvará à fl. 103 não está assinado pelo favorecido). Deve a Secretaria da Vara, em certidão, esclarecer a situação posta.

Por fim, verifica-se excessiva demora no trâmite do feito, sendo que o último registro no SAPT1 data de 15/12/2010 – “Rotina – Alvará pronto para entregar”, que se infere tratar do alvará relativo à certidão de fl. 145 dos autos, sem qualquer registro da entrega do mesmo desde dezembro de 2010. Determina-se à Secretaria da Vara que atente à celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, certificando nos autos acerca da entrega do alvará referido à fl. 145 e fazendo a conclusão dos autos ao juiz.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1817/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que o presente processo contém erro de numeração. À fl. 52 segue folha de número 51. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, atentando ao art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Constata-se ainda falha na identificação do servidor na forma do §1º requerida pelo art. 74 do PGC nº 001/2009 à fl. 89v.

Por fim, verifica-se atraso no andamento do feito, faltando cumprimento do despacho de fl. 94 desde janeiro/2011 até a presente data. Determina-se à Secretaria da Vara que atente à celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, de modo a dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 175/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos constata-se erro que há folha sem numeração entre as folhas de número 78 e 79. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, atentando ao art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Constata-se ainda falha na identificação do servidor na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 à fl. 99v. À Secretaria para corrigir a falta.

Verifica-se também irregularidade no ato praticado por estagiário à fl. 97v, situação vedada pelo §3º do art. 74 do PGC nº 001/2009. Determina-se à Secretaria da Vara que situação dessa natureza não mais ocorra nos processos aqui em trâmite.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Constata-se que a Vara do Trabalho não obedece ao art. 81 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que diz: "A expedição de carta precatória de qualquer espécie far-se-á pelo Sistema de Carta Precatória Eletrônica, devendo a Secretaria da Vara disponibilizar, ao juízo deprecado, todos os dados necessários ao cumprimento da diligência". Vê-se que a Secretaria adota a prática de enviar pelos Correios as Cartas para outros juízos (fls. 85 e 95), acarretando demora injustificada no andamento do feito, como bem ilustra o tempo perdido com a devolução da Carta às fls. 85/86. Determina-se à Secretaria que faça uso efetivo do sistema de Carta Precatória Eletrônica conforme determina o Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Nota-se ainda que a peça de fl. 83 não foi apreciada pelo juízo até a presente data. À ser apreciado quando da conclusão aos autos ao magistrado.

Por fim, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem as regras contidas no "Título V – Da execução" do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 nos procedimentos executórios em trâmite nesta Vara.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1241/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos verifica-se que o presente processo foi levado ao arquivo definitivo (andamento "arquivado definitivamente" no SAPT1) em 15/12/2010. No entanto, não houve cumprimento pela Secretaria da Vara do **art. 182 do PGC nº 001/2009** que determina: "**Antes de encaminhar o processo ao arquivo definitivo, a Secretaria da Vara certificará a inexistência de pendências**".

Isto posto, determina-se à Secretaria da Vara que observe com a devida atenção as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução de suas tarefas, de modo a que falhas dessa natureza não mais se repitam.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1066/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que constam duas folhas de número 115 nos autos. À Secretaria da Vara para corrigir a numeração, atentando ao art. 22, §1º do PGC 001/2009.

Por fim, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem as regras contidas no "Título V – Da execução" do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 nos procedimentos executórios em trâmite nesta Vara.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 875/1999**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que faltam nos autos as folhas de número 43, 44 e 45. À Secretaria da Vara para sanar a falta apontada, atentando ao disposto no art. 22, §1º do PGC 001/2009.

Constata-se ainda falha de identificação dos servidores na forma requerida pelo §1º do art. 74 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal às fls. 160 (carimbo de certidão), 162 (devolução dos autos) e 162v.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Por fim, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem as regras contidas no "Título V – Da execução" do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 nos procedimentos executórios em trâmite nesta Vara.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1071/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando-se os autos, constata-se:

A não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à identificação do servidor nos atos processuais sob a sua responsabilidade (capa dos autos, fls. 22, 23, 24, 29-v, 40-v);

Ausência de registro, na capa dos autos, dos nomes dos advogados das reclamadas, bem como no sistema informatizado SAPTI, como determinado no §1º do art. 18 do PGC nº 001/2009.

Tramitação do feito sem atrasos consideráveis.

Pelo constatado, determino à Secretaria:

a) que sane as irregularidades apontadas, passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 381/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que constam nos autos duas folhas com o número 02. À Secretaria da Vara para sanar a falta apontada, atentando ao disposto no art. 22, §1º do PGC 001/2009.

Constata-se ainda falha de identificação dos servidores na forma requerida pelo §1º do art. 74 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal na capa dos autos (autuação). Falha também a ser corrigida pela Secretaria.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 196/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos verifica-se que a colagem do Aviso de Recebimento relativo a correspondência não entregue, no verso da fl. 43, contraria o disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009.

Constata-se ainda ausência de inutilização de folhas em branco nos autos (verso das fls. 54 e 55), contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009.

Determina-se à Secretaria que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas passíveis de correção ora apontadas.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROC. 1490/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando-se os autos verifica-se que frustrada a execução contra a empresa devedora (fls. 43v, 45, 54 e 55), foi determinado em despacho de fls. 66/67 a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Seguindo-se notificação dos sócios para responderem pela dívida, esta voltou com a informação de "mudou-se" (fls. 74v e 75v). Realizada então notificação dos sócios por edital (fls. 78 e 79), com ordem para penhora on-line na conta dos executados (fl. 81). Nota-se, contudo, que a penhora foi realizada utilizando o CNJP da empresa devedora (fls. 87/88) e não o CPF de seus sócios.

Postas estas considerações, e tendo em vista a ordem para expedição de mandado de penhora à fl. 90, chamo o feito à ordem determinando à Secretaria que faça os autos conclusos ao magistrado para analisar a situação acima exposta, assim como deliberar acerca da utilização de outros meios de constrição, conforme preceitua o parágrafo único do art. 144 do PGC nº 001/2009, já que presentes nos autos os dados para tanto (fl. 65).

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1386/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Com a análise dos autos, recomenda-se aos magistrados em exercício nesta Vara do Trabalho que façam efetivo uso de todas as ferramentas disponíveis de auxílio para execução, conforme rezam os arts. 144, § único e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a exemplo dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

São Luís (MA), 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1664/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos constata-se erro que há folha sem numeração entre as folhas de número 150 e 151, há ainda duas folhas com o número 172. Vê-se ainda que não houve certificação a respeito da renumeração da fl. 158 dos autos. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, atentando ao art. 22, §1º do PGC nº 001/2009. Deve ainda a Secretaria cuidar para que quando da juntada de guias de depósito aos autos todas as folhas sejam efetivamente numeradas.

Constata-se ainda falha na identificação do servidor na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 às fls. 131v, 180 (carga e devolução dos autos), 183 (entrega de alvará) e 184 (devolução dos autos).

Verifica-se a existência de certidões não preenchidas, e não inutilizadas, às fls. 146, 147, 148 e 149.

Determina-se à Secretaria da Vara que observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, sanando as falhas apontadas.

Por fim, cumpra a Secretaria da Vara, com brevidade, o despacho à fl. 187 dos autos.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 770/2004**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente processo encontra-se tramitando em conjunto com a RT nº 01664-2004-003-16-00-0 em virtude de naqueles autos constar créditos bloqueados suficientes para saldar as dívidas em ambos os processos.

Da análise dos autos constata-se folha sem numeração entre as folhas de número 66 e 67. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, atentando ao art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Constata-se ainda falha na identificação do servidor na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 à fl. 86v. Situação também a ser corrigida pela Secretaria.

Por fim, determina-se à Secretaria da Vara que cumpra com brevidade o despacho à fl. 187 da RT nº 01664-2004-003-16-00-0, de modo a dar efetividade à execução nestes autos.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1380/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O presente processo encontra-se tramitando em conjunto com a RT nº 01664-2004-003-16-00-0 em virtude de naqueles autos constar créditos bloqueados suficientes para saldar as dívidas em ambos os processos.

Da análise dos autos constata-se ausência das folhas 55, 56 e 57. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, atentando ao art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Por fim, determina-se à Secretaria da Vara que cumpra com brevidade o despacho à fl. 187 da RT nº 01664-2004-003-16-00-0, de modo a dar efetividade à execução nestes autos.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1352/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constata-se que o feito encontra-se sem movimentação desde janeiro/2007 quando ordenado seu arquivamento provisório por um ano (despacho de fl. 145).

Determina o §2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal que "Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)".

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem ao comando do dispositivo supra transcrito, de modo a dar efetividade à execução processual, atendendo assim à missão desta Justiça Especializada.

O TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais. Assim, recomenda-se ainda, a magistrados e servidores em atuação na Vara, que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Por fim, verifica-se que consta nos autos valor penhorado (fl. 143).

Faça imediata conclusão dos autos ao magistrado para apreciação.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 809/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O despacho de fl. 93 determina que seja reiterada a notificação de fl. 90 à parte exequente/embargada. Verifica-se, entretanto, que a notificação de fl. 94 foi novamente expedida para o executado/embargante, erro já cometido pela Secretaria às fls. 90 e 91.

Constata-se ainda falha na identificação do servidor na forma requerida pelo §1º do art. 74 do PGC nº 001/2009 à fl. 94 (certidão de publicação). Chama ainda atenção o fato de que tal certidão, firmada em 14/01/2010, atesta circulação de diário oficial ocorrida em 30/03/2010, ato futuro, portanto.

Determina-se à Secretaria da Vara que proceda com a diligência necessária para com os atos sob sua responsabilidade, observando as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de suas tarefas.

Por fim, recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que atentem aos arts. 164 ("Decorrido um ano da suspensão do processo, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem os meios efetivos para o seu prosseguimento, ao mesmo tempo em que será ordenada a reiteração dos meios coercitivos indicados no art. 163 deste Provimento") e 165 ("Decorrido um ano de suspensão da execução, sem manifestação do exequente e, não havendo êxito nas tentativas de constrição de bens, expedir-se-á CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, encaminhando-se o processo ao arquivo definitivo") do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 deste Tribunal no tocante à expedição de certidão de crédito.

Faça os autos conclusos ao magistrado para apreciação.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 62/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos consta-se que existem duas folhas com o número 38. À Secretaria da Vara para corrigir a falha apontada, atentando ao disposto no art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Verifica-se que o despacho de fl. 84, datado de 16/07/2010, determina que seja expedida Certidão de Crédito em favor da União.

Nota-se, contudo, que não foram realizadas todas as tentativas de constrição elencadas nos arts. 163, 164 e 165 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 deste Tribunal. Ressalta-se que a Recomendação CGJT nº 002/2011 segue no mesmo sentido, preceituando: "**RECOMENDAR** à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte *iter* procedimental: (...) h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis".

Com estas considerações, faça os autos conclusos ao magistrado para apreciação.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 2304/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O despacho de fl. 101 dos autos, datado de 26/04/2010, determina expedição de certidão de crédito com base no art. 186 do Provimento Correicional nº 07/2008 deste Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Por oportuno, esclarece-se a magistrados e servidores em atuação nesta Vara que o Provimento Correicional em vigor neste Tribunal é o de nº 001/2009, com as alterações que lhe foram impostas pelo Provimento Correicional nº 01/2011, de 25/03/2011. Ambos os textos podem ser consultados no site deste Tribunal. Ressalta-se que o Provimento Correicional nº 07/2008 foi expressamente revogado pelo art. 217 do Provimento Correicional nº 001/2009.

Reza o art. 164 do PGC nº 001/2009: "Decorrido um ano da suspensão do processo, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem os meios efetivos para o seu prosseguimento, ao mesmo tempo em que será ordenada a reiteração dos meios coercitivos indicados no art. 163 deste Provimento". Diz ainda a Recomendação CGJT nº 002/2011: "**RECOMENDAR** à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte *iter* procedimental: (...) h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis".

Recomenda-se aos magistrados em atuação nesta Vara do Trabalho que observem os procedimentos relativos à execução, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, presentes nos títulos V, VI e VII do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 deste Regional.

Com estas considerações, façam os autos conclusos ao magistrado para apreciação.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 644/1998**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos constata-se que há folha não numerada entre as folhas de número 02 e 03. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada, atentando ao art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

Verifica-se que o despacho de fl. 152, datado de 01/06/2010, determina expedição de certidão de crédito. Nota-se, contudo, que não foram realizadas todas as tentativas de construção elencadas nos arts. 163, 164 e 165 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 deste Tribunal. Ressalta-se que a Recomendação CGJT nº 002/2011 segue no mesmo sentido, preceituando: "**RECOMENDAR** à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte *iter* procedimental: (...) h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis".

Verifica-se ainda que a despeito de haverem créditos previdenciários devidos em virtude do acordo de fls. 82/83, não houve a execução de tal montante nestes autos, como mostra o último edital de citação presente no processo (fls. 136/137), baseado no cálculo à fl. 135.

Com estas considerações, façam os autos conclusos ao magistrado para apreciação.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 20/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos verifica-se que não há identificação do servidor responsável pelo ato à fl. 209v, na forma requerida pelo art. 74, §1º do PGC nº 001/2009. Constata-se ainda que não há certidão relativa à renumeração das fls. 210 e 211, como requer o art. 22, §1º do mesmo Provimento. À Secretaria da Vara para sanar as falhas apontadas.

Ademais, em que pese constar no despacho de fl. 208, datado de 11/02/2010, que este processo foi arquivado provisoriamente por mais de um ano, após minuciosa análise dos autos verifica-se que o processo tem trâmite regular desde seu ajuizamento, sem que fosse realizado seu arquivamento provisório, como bem ilustra sua ficha no sistema informatizado, em anexo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Verifica-se ainda que o despacho de fl. 208 baseou-se no Provimento Correicional nº 07/2008 deste Tribunal. Assim, cumpre esclarecer que tal Provimento foi expressamente revogado pelo art. 217 do atual Provimento em vigor neste Tribunal, o de nº 001/2009 (com as alterações que lhe foram impostas pelo Provimento Correicional nº 01/2011, de 25/03/2011).

Desse modo, recomenda-se aos magistrados em exercício nesta Vara do Trabalho que atentem aos artigos que tratam da suspensão da execução e expedição de certidão de crédito presentes no PGC nº 001/2009 (arts. 162 a 170). No mesmo sentido a Recomendação CGJT nº 002/2011 preceitua: "**RECOMENDAR** à criteriosa consideração dos Senhores Juízes da execução o seguinte *iter* procedimental: (...) h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis".

Por fim, verifica-se que os cálculos às fls. 243/245 não incluíram o valor de honorários advocatícios condenados em sentença de fls. 236/238.

Com estas considerações, façam os autos conclusos ao magistrado para apreciação.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 320/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos consta-se que existem duas folhas com o número 175.

À Secretaria da Vara para corrigir a falha apontada, atentando ao disposto no art. 22, §1º do PGC nº 001/2009.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 394/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário e custas processuais (fl. 36), bem como que este Juízo adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução – expediu mandado de citação penhora e avaliação (fl. 38); citou a reclamada por edital (fls. 43/454); desconsiderou a personalidade jurídica da executada e solicitou bloqueio de valores em contas da executada e dos seus sócios (fls. 46/47); renovou a solicitação de bloqueio via BACENJUD apenas quanto a um dos sócios da executada (fl. 71); e expediu ofício à Receita Federal solicitando a última declaração de bens e renda apenas da empresa executada (fls. 83 e 85)-, todavia, sem sucesso.

Considerando que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 09/07/2007, portanto, há quase 04 anos;

Considerando, ainda, que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando, por fim, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

**RECOMENDO ao juiz que adote na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011, a partir do item e, considerando-se que nestes autos já foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1601/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 25).

Verifica-se, ainda, que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como que não consta nos autos qualquer dado/informação pessoal do devedor.

Ademais, observa-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 08/05/2008 (fl. 65), portanto, há 03 anos.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

**RECOMENDO ao juiz que pesquise o número do CPF do executado junto à Receita Federal e, em caso de sucesso ou insucesso (expedição de certidão de crédito), adote na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 2028/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário (fl. 66), bem como se observa que a executada apresentou certidão expedida pelo INSS atestando que o valor do crédito previdenciário devido neste feito foi incluído em parcelamento especial, conforme fl. 84.

Ademais, verifica-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 18/01/2005, portanto, há mais de 06 anos.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

Considerando, por fim, que o crédito exequendo já poderá ter sido quitado em face do parcelamento do crédito ocorrido desde 2005;

**DETERMINO à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas, para fins de deliberação acerca do prosseguimento da execução.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1216/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário (fls. 32/37).

Ademais, observa-se que ante à falta de indicação de depositário fiel para uma possível futura penhora de bens da executada (fl. 38/41), a execução permaneceu paralisada, não tendo este Juízo impulsionado o feito de ofício, haja vista que não fez uso dos convênios BACENJUD, RENAJUD, JUCEMA ou INFOJUD, apesar de constar nos autos dados pessoais do devedor (fl. 04).

Outrossim, verifica-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde maio/2005 (fl. 65), portanto, há 06 anos.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

**RECOMENDO ao juiz que impulsiona a presente execução de ofício, adotando na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 936/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária (fl. 32), bem como que este Juízo adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução – expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 34), tendo logrado êxito apenas em citar a devedora; solicitou bloqueio de valores em contas da empresa via BACENJUD (fl. 44); desconsiderou a personalidade jurídica da executada (fl. 49); solicitou bloqueio de valores em contas da executada e de seus sócios (fl. 53); expediu ofício à Receita Federal (fl. 55 e 57); penhorou junto à Jucema quotas dos sócios da executada (fl. 69); solicitou novo bloqueio de valores via BACENJUD, desta feita, apenas em contas da executada (fls. 80/81); e expediu novo mandado de penhora de bens dos sócios da executada (fls. 83/84).

Verifica-se, ainda, que o feito encontra-se no arquivo provisório desde agosto/2009, conforme despacho de fl. 87, portanto, há 01 ano e 09 meses.

Relatados os procedimentos executórios adotados na presente execução, importa fazer algumas considerações:

No tocante à ordenação da suspensão da execução, determinada na vigência do PGC n.º 001/2009, preleciona o art. 163 do provimento supracitado que "Antes de ordenar a suspensão da execução, caberá ao Juiz renovar as providências coercitivas no sentido de localizar bens suscetíveis de penhora, a exemplo da tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD ou a utilização de outros aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD.

Ademais, não se pode olvidar que a remessa dos autos ao arquivo provisório "será precedida da expedição de certidão pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e **o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção**". (grifo nosso)

Por outro lado, cabe ressaltar que incumbe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.*

Por fim, cabe lembrar que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

**Com essas considerações, RECOMENDO ao juiz que adote na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**002/2011, a partir do item e, inclusive, considerando-se que neste feito já foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 699/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário e custas processuais (fls. 27 e 34), bem como verifica-se que o feito encontra-se paralisado desde julho/2008 no arquivo provisório, após a devolução dos autos que se encontravam em carga com a advogada do executado (fl. 42).

Observa-se, ainda, que após a não localização do devedor (fl. 36v) a execução não teve prosseguimento regular, já que a Secretaria notificou equivocadamente o advogado do reclamante para informar o endereço do devedor e de sua causídica, quando deveria ter notificado o INSS, exequente nesta execução. Além disso, o endereço da causídica consta nos autos, sendo a mesma advogada militante nesta Justiça Especializada, tendo, inclusive, dita causídica feito carga dos autos por duas vezes (fls. 39 e 42) após a prolação do despacho de fl. 37.

Ademais, vê-se que este Juízo não impulsionou o feito de ofício, haja vista que não fez uso dos convênios BACENJUD, RENAJUD, JUCEMA ou INFOJUD, apesar de contar nos autos dados pessoais do devedor (fls. 13 e 15).

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

**RECOMENDO ao juiz que impulsione a presente execução de ofício, adotando na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1632/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 54), bem como que o feito encontra-se no arquivo provisório desde março/2008 (fl. 90), portanto, há mais de 03 anos.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios, contudo, sem sucesso – expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 59); solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fl. 76); juntou aos autos composição societária da executada (fls. 77/78); e expediu mandado de penhora (fl. 86).

Observa-se, ainda, que o executado protocolizou petição informando que não possui bens livres e desimpedidos passíveis de penhora (fls. 56 e 86v), tendo a magistrada prolatora do despacho de fl. 87 afirmado que *a insolvência da reclamada é notória na sede do juízo, inclusive, em outros processos em situação processual semelhante já se tentou até penhorar bens dos sócios, em vão, razão pela qual determinou a suspensão da execução (fl. 89).*

Considerando-se que durante a Correição Ordinária realizada no Juízo Auxiliar de Execução, no corrente ano, constatou-se que nas execuções em trâmite naquele juízo contra empresa REMOEL ENGENHARIA TERRAPLANAGEM COM. IND. LTDA. foi celebrado acordo, que está



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

sendo regularmente adimplido pela devedora, **RECOMENDO** ao juiz que remeta os presentes autos àquele juízo para fins de prosseguimento da execução.

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1335/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário (fls. 25, 28 e 33), bem como se verifica que o feito encontra-se paralisado desde setembro/2006 no arquivo provisório, portanto, há mais de 04 anos.

Observa-se, ainda, que após a citação do devedor (fl. 38v) este juízo solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD, em 29/08/2003, sem sucesso (fl. 48).

Após os autos terem sido remetidos ao arquivo provisório (fl. 110), o exequente/INSS solicitou a citação da co-responsável pela dívida, oportunidade em que indicou bem da referida sócia para fins de futura penhora (fls. 111/113), tendo este juízo determinado a citação da mesma, diligência que foi cumprida com êxito (fl. 116).

Em prosseguimento, este juízo solicitou bloqueio de valores em contas da executada e da sócia da empresa, via BACENJUD (fl. 118), sem sucesso, e não considerou a indicação do bem feita pelo INSS à fl. 111/113.

Com essas considerações, vê-se que este Juízo não fez uso dos convênios BACENJUD (em relação ao sócio Hécio Nasser Barbosa de Sousa); DETRAN (quanto ao veículo informado pelo INSS ou outros porventura existentes); ou INFOJUD, apesar de contar nos autos dados pessoais da executada e de seus sócios (fls. 12 e 112).

**Destarte, DETERMINO à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas, para fins de deliberação acerca do prosseguimento da presente execução.**

**RECOMENDO ao juiz que adote na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011, a partir do item e, considerando-se que nestes autos já foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1405/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais, decorrentes de acordo descumprido pelo reclamado (fls. 72 e 77).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou procedimentos executórios sem sucesso – expediu mandado de penhora (fl. 79) e solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fl. 86).

Por fim, observa-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde maio/2006 (fl. 89), portanto, há 05 anos.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

**RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, adotando na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 836/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário e custas processuais (fl. 46), decorrentes de acordo celebrado nestes autos (fls. 26/27).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou procedimentos executórios sem sucesso – expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 48), tendo logrado êxito apenas em citar a proprietária do executado; solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fl. 50); desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada (fl. 55); solicitou bloqueio de valores em contas da sócia proprietária da executada via BACENJUD (fls. 59/62); e expediu ofício à Receita Federal (fls. 66/67).

Por fim, observa-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde julho/2007 (fl. 82), portanto, há quase 04 anos.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

**RECOMENDO ao juiz que impulsione a presente execução de ofício, adotando na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011, a partir do item e, considerando-se que nestes autos já foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 2133/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o feito trata-se de reclamação trabalhista plúrima, figurando inicialmente no polo ativo 24 reclamantes e que após a prolação da sentença de mérito permaneceram no polo ativo 18 reclamantes (fls. 80/81), cujo pedido restringe-se ao pagamento de multa pela empresa reclamada.

Constata-se, ainda, que os reclamantes desta ação ajuizaram reclamações trabalhistas individuais, nas quais pleitearam outras verbas trabalhistas decorrentes do vínculo mantido com a empresa demandada, conforme se infere das cópias de fls. 32/70.

Ademais, observa-se que uma das reclamantes, Maria Golçalves Vieira Pereira, celebrou acordo com a reclamada, conforme ata de fls. 87/89, tendo a parcela acordada sido adimplida pela demandada, conforme documentos de fls. 93/94.

Posteriormente, este juízo notificou a advogada dos reclamantes para informar acerca da existência de acordo contemplado os outros demandantes (fl. 97), tendo a causídica informado que os demais reclamantes celebraram acordo nas respectivas ações trabalhistas individuais, cujo ajuste englobou o pleito objeto desta ação específica, razão pela qual afirmou não remanescer nenhum interesse nesta ação, conforme petição de fl. 100.

Este juízo determinou que os patronos dos reclamantes juntassem aos autos os comprovantes de quitação do acordo e de recolhimento das custas processuais e das contribuições sociais, sob pena de prosseguimento da execução (fl. 101). Tal determinação não foi atendida, razão pela qual foi iniciada a liquidação do julgado e posteriormente a execução, via carta precatória executória (fls. 103/105 e 106), apesar de em nenhum momento a Secretaria ter certificado o trânsito em julgado da decisão de mérito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

A CPE foi devolvida pelo juízo deprecado, em virtude de impossibilidade de cumprimento do objeto deprecado (fls. 117/144)).

A partir de então (novembro/2005), o feito permanece aguardando manifestação de interesse dos exequentes acerca do prosseguimento da execução, encontrando-se atualmente os autos no arquivo provisório desde março/2007, portanto, há 04 anos.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

Considerando a informação prestada pela advogada dos autores à fl. 100 de que **todos os reclamantes integrantes do pólo ativo da presente lide celebraram acordo judicial nas respectivas ações trabalhistas individuais, os quais englobaram inclusive o pleito objeto desta ação específica;**

Considerando, por fim, que consta nos autos os números das reclamações individuais ajuizadas pelos reclamantes (fls. 32/70), bem como que de acordo com consulta ao site do TRT 16ª, acerca do andamento de ditas reclamações, pode-se dizer, *prima facie*, que a informação da causídica procede.

**DETERMINO** à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 05 dias, para deliberação acerca dos procedimentos a serem adotados nestes autos.

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1046/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 147), bem como que o feito encontra-se no arquivo provisório desde janeiro/2007 (fl. 172), portanto, há mais de 04 anos.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou alguns procedimentos executórios sem sucesso – expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 149); citou a reclamada via edital (fls. 154/155); e solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fl. 169).

Entretanto, observa-se que anteriormente à utilização do convênio BACENJUD por este juízo, a executada, atendendo à citação editalícia, nomeou bem à penhora às fls. 157/158, ato ignorado por este juízo.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

Considerando, por fim, que o bem indicado pela executada às fls. 157/158 poderá não mais existir ou até mesmo estar deteriorado, face ao decurso do tempo (05 anos);

**RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, renovando as solicitações de bloqueio de valores em contas do executado, e, em caso de insucesso, adote a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011, de 02/05/2011, a partir do item c, inclusive.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 2617/2000**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário (fl. 66), decorrente de acordo celebrado pelas partes (fl. 64).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou procedimentos executórios sem sucesso – expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 72); citou o reclamado via edital (fls.77/80); solicitou à JUCEMA a composição societária da executada (fls. 83/84 e 86/88); desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e solicitou bloqueio de valores em contas da executada e de seus sócios, via BACENJUD (fls. 89/90); e expediu ofício à Receita Federal (fls. 133/169).

O exequente/INSS, por sua vez, informou que não localizou no DETRAN veículo de propriedade do executado (fl. 82).

Por fim, observa-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde agosto/2005 (fl. 175), portanto, há mais de 05 anos.

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

**RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, adotando na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011, a partir do item e, considerando-se que nestes autos já foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 175/1998**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange crédito de natureza trabalhista, além de custas processuais (fls. 126/132), bem como que o feito encontra-se no arquivo provisório desde setembro/2009 (fl. 248), portanto, há 01 ano e 08 meses.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios sem sucesso – expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 138); citou o reclamado via edital (fls. 142/143); expediu ofício ao DETRAN (fl. 160 e 162/167); expediu ofício à Receita Federal (fls. 175, 179, 181, 183 e 185); solicitou bloqueio de valores em contas do executado via BACENJUD (fl. 200/202); solicitou ao Banco do Brasil S/A informação acerca do atual endereço do executado por ser este seu correntista (fl. 203/204 e 206); expediu CPE à Vara do Trabalho de Chapadinha (fls. 207 e 211); e renovou a solicitação de bloqueio de valores em contas do executado via BACENJUD (fl. 244/245).

Considerando que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

**RECOMENDO ao juiz que renove as solicitações de bloqueio de valores em contas do executado via BACENJUD e de pesquisa de bens via RENAJUD, e, em caso de insucesso, emita Certidão de Crédito Trabalhista, de forma que reste adotada a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011, de 02/05/2011.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1395/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 33), decorrentes de acordo descumprido pelo reclamado.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios sem sucesso - expediu mandados de citação, penhora e avaliação (fls. 42 e 60); utilizou-se do convênio com a JUCEMA (fl. 61/62); reiterou o mandado de citação, penhora e avaliação, desta feita no endereço do sócio proprietário da executada (fl. 73), auferindo sucesso na citação; solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fl. 75); desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada (fls. 76 e 177/179); solicitou novo bloqueio de valores em contas da executada e de seus sócios (fls. 85/88); expediu mandado de penhora (fl. 101); expediu ofício à Receita Federal (fl. 103 e 105/176); e renovou a solicitação de bloqueio de valores em contas da executada e de seus sócios (fls. 207/209).

Ante o insucesso nos atos executórios adotados neste feito, os autos foram remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (fl. 211), encontrando-se atualmente pendente de cumprimento de despacho (fl. 214) que determinou a expedição de certidão de crédito.

Relatados os procedimentos executórios adotados na presente execução, importa fazer algumas considerações:

No tocante à ordenação da suspensão da execução (despacho de fl. 211), determinada na vigência do PGC n.º 001/2009, preleciona o art. 163 do provimento supracitado que "Antes de ordenar a suspensão da execução, caberá ao Juiz renovar as providências coercitivas no sentido de localizar bens suscetíveis de penhora, a exemplo da tentativa de bloqueio pelo Sistema BACENJUD ou a utilização de outros aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD.

Ademais, não se pode olvidar que a remessa dos autos ao arquivo provisório "será precedida da expedição de certidão pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o **esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção**", o que não ocorreu neste feito. (grifo nosso)

Por outro lado, cabe esclarecer que este Juízo não utilizou o convênio RENAJUD, como afirmado no despacho de fl. 214.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que anteriormente à expedição da certidão de crédito determinada no despacho de fl. 214, proceda à pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via RENAJUD, tendo em vista que esta ferramenta não foi utilizada nesta execução e, em caso de insucesso, renove as solicitações de bloqueio de valores via BACENJUD, de forma a atender a estrutura mínima sequencial de atos da execução antes do arquivamento dos autos prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

**ADVIRTO a Secretaria que os registros dos últimos andamentos lançados no SAPT1 não retratam o atual andamento do feito.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 54/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 64).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios sem sucesso - expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 67); citou o reclamado por edital (fls. 80/83); solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fls. 93/94); utilizou-se do convênio com a JUCEMA (fls. 95/97); desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada (fls. 98/100); expediu ofícios à DRF (fl. 115) e empresas de telefonia (fls. 111/114); expediu mandado para notificação de sócia da executada (fl. 131); determinou a notificação dos sócios via



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

edital (fls. 133 e 142/145); e solicitou bloqueio de valores em contas da executada e de seus sócios, via BACENJUD (fls. 147/149).

Outrossim, constata-se que após a atualização da conta (fls. 151/158) os autos permaneceram paralisados por 07 meses, sem que a Secretaria cumprisse o despacho de fl. 150.

Atualmente, o feito encontra-se pendente de cumprimento de despacho (fl. 159) que determinou a expedição de certidão de crédito trabalhista. Entretanto, cabe esclarecer que este Juízo não utilizou o convênio RENAJUD, como afirmado no despacho de fl. 159.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que anteriormente à expedição da certidão de crédito trabalhista determinada no despacho de fl. 159, proceda à pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via RENAJUD, tendo em vista que esta ferramenta não foi utilizada nesta execução e, em caso de insucesso, renove as solicitações de bloqueio de valores via BACENJUD, de forma a atender a estrutura mínima sequencial de atos da execução antes do arquivamento dos autos prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

**ADVIRTO a Secretaria que os registros dos últimos andamentos lançados no SAPT1 não retratam o atual andamento do feito, bem como que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 869/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 80).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou os seguintes procedimentos executórios: expediu mandados de citação, penhora e avaliação (fl. 87), restando frutífera apenas a citação da reclamada; expediu mandados de penhora (fls. 98 e 105); penhorou bens da executada (fl. 106), cujo leilão restou inexitoso (fl. 118); expediu ofício à DRF para obtenção do número do CPF da executada (fls. 131/132); remeteu os autos ao arquivo provisório (fl. 134); solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fls. 155/157 e 159/165); desbloqueou os valores apreendidos via BACENJUD, atendendo determinação do Relator do mandado de segurança impetrado pela executada (fl. 176); e incluiu o feito em pauta da Semanada da Conciliação (fls. 188/195).

Outrossim, constata-se que após a audiência de conciliação (fl. 195) os autos permaneceram paralisados por 04 meses, sem que a Secretaria cumprisse o despacho de fl. 195.

Atualmente, o feito encontra-se pendente de cumprimento de despacho que determinou a expedição de certidão de crédito trabalhista. Entretanto, cabe esclarecer que este Juízo não utilizou o convênio RENAJUD, como afirmado no despacho de fl. 196.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que anteriormente à expedição da certidão de crédito trabalhista determinada no despacho de fl. 196, proceda à pesquisa de bens da executada via RENAJUD, tendo em vista que esta ferramenta não foi utilizada nesta execução, de forma a atender a estrutura mínima sequencial de atos da execução antes do arquivamento dos autos prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

**ADVIRTO a Secretaria que os registros dos últimos andamentos lançados no SAPT1 não retratam o atual andamento do feito.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 488/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 83).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou os seguintes procedimentos executórios: designou audiência para fins de conciliação (fl. 52); expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 85); citou a reclamada por edital (fls. 92/95); incluiu o feito na Semana Nacional de Conciliação (fl. 104); solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fl. 106); designou audiência para fins de conciliação (fl. 133); determinou a penhora de bem indicado pela reclamante (fls. 124, 130 e 133); expediu ofício ao DETRAN (fl. 138 e 145) e à DRF (fl. 139); utilizou o convênio INFOJUD (fls. 147/150); designou nova audiência de conciliação (fl. 159); e solicitou bloqueio de valores em contas dos executados por três vezes, via BACENJUD (fls. 175/189).

Outrossim, constata-se que após o despacho de fl. 190 os autos permaneceram paralisados por 11 meses, sem que a Secretaria cumprisse o referido despacho.

Atualmente, o feito encontra-se pendente de cumprimento do despacho de fl. 192, que reconhecendo a ocorrência de fraude à execução, decretou a ineficácia da transferência do veículo noticiado no documento de fl. 112.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que acaso infrutífera a determinação constante no despacho de fl. 192, atente para o fato de que o despacho de fl. 151, que determina a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no atual endereço dos executados não chegou a ser cumprido em razão da proposta de acordo feita pelos executados.**

**ADVIRTO a Secretaria que os registros dos últimos andamentos lançados no SAPT1 não retratam o atual andamento do feito, bem como que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 603/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco às fls. 31, 52, 58 e 65 não se encontra justificada, haja vista que em tais procedimentos não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

**- Dê prosseguimento ao feito.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 461/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fls. 13/14 e 25), decorrentes de acordo descumprido pelo reclamado.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios sem sucesso - expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 27); utilizou o convênio com a JUCEMA (fls. 34/35 e 37/38); reiterou o mandado de citação, penhora e avaliação, desta feita no endereço dos sócios proprietários da executada (fls. 45 e 55), auferindo sucesso na citação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

desconsiderou a personalidade jurídica da empresa (fls. 70 e 95/97); expediu ofício a Companhias de Telefonia Celular (fls. 124/127); e designou audiência de conciliação (fl. 150).

Outrossim, constata-se que após a juntada da petição de fls. 165/166 os autos permaneceram paralisados por 06 meses, sem que a Secretaria fizesse conclusão dos autos ao juiz.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, adotando na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011, a partir do item e, considerando-se que nestes autos já foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada.**

**ADVIRTO a Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1756/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 150).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou os seguintes procedimentos executórios: expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 183); solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fls. 214/215, 237/240); liberou à autora o bloqueio parcial de numerário (fl. 251); designou audiência para fins de conciliação (fl. 259); expediu mandados de penhora (fl. 271 e 357); e expediu CPE (fl. 368).

A CPE supracitada foi devolvida pelo juízo deprecado, todavia, juntada aos presentes autos em total inobservância ao procedimento preconizado no art. 31 do PGC n.º 001/2009.

Outrossim, constata-se que entre a data da juntada da CPE e a conclusão dos autos ao juiz decorreram 07 meses, sem que a Secretaria desse prosseguimento ao feito.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, adotando na presente execução a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

**DETERMINO à Secretaria que:**

- **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

- **Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister e JUNTE CORRETAMENTE A CPE DE FLS. 370/407, OBSERVANDO PARA TANTO O ART. 31 E PARÁGRAFO ÚNICO DO PGC N.º 001/2009.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1245/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 88).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou os seguintes procedimentos executórios: intimou a reclamada a pagar o crédito exequendo nos termos do art. 475-J do CPC; designou audiência para fins de conciliação (fl. 108); solicitou bloqueio de valores em contas da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

executada via BACENJUD (fls. 109 e 111/112); expediu mandado de penhora (fls. 115/116); e, recentemente, desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada (fl. 117).

Outrossim, constata-se que após a juntada do mandado de penhora de fl. 116 a execução permaneceu paralisada por 07 meses, sem que a Secretaria fizesse conclusão dos autos ao juiz.

Verifica-se, ainda, que o mandado de penhora de fl. 115 foi juntado aos autos sem oposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

Por fim, cabe esclarecer que o Provimento Correicional n.º 03/2006 citado no despacho de fl. 117, que desconsiderou a personalidade jurídica da executada, encontra-se revogado, nos termos do art. 217 do PGC n.º 001/2009. Atualmente, às hipóteses de adoção da teoria da desconsideração da personalidade jurídica aplica-se o art. 131 do provimento em vigor, valendo ressaltar que os procedimentos a serem adotados nos casos em comento previstos no antigo e no atual provimento não foram alterados.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que adote nas execuções em trâmite neste juízo a estrutura mínima sequencial de atos de execução prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

**DETERMINO à Secretaria que:**

– **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

– **Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

– **Cumpra o despacho de fl. 117, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 541/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco às fls. 15, 24, 27, 33, 36, 39 não se encontra justificada, haja vista que em tais procedimentos não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

– **Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

– **Cumpra o despacho de fl. 56, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 343/2009 - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL (LEI DO IDOSO)**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que no termo de vistas de fl. 83 não consta a identificação do servidor que recebeu os autos retirados em carga, bem como a data em que os mesmos foram devolvidos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Ademais, observa-se erro na numeração dos autos a partir da fl. 109, exclusive, em desacordo com o art. 22 do PGC n.º 001/2009.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

**- Renumere corretamente os autos, observando para tanto o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009.**

**- Dê prosseguimento ao feito.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1365/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se que a única pendência nestes autos diz respeito à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado nestes autos (fls. 15/16). Ademais, observa-se que os autos encontram-se paralisados desde 24/09/2010, portanto, há 08 meses.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas, para fins de deliberação acerca do prosseguimento do feito.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 928/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 41), decorrentes do acordo descumprido pelo reclamado.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios, contudo, sem sucesso – expediu mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 43); solicitou bloqueio de valores da executada via BACENJUD (fl. 45); expediu mandado de penhora (fl. 56); utilizou o convênio JUCEMA (fls. 57/58); solicitou novo bloqueio de valores em contas da executada e de seu sócio proprietário via BACENJUD (fl. 65); expediu ofícios ao Conselho Regional de Contabilidade (fl. 77) e à DRF (fl. 78); incluiu o feito na pauta de audiência da Semana Nacional de Conciliação (fl. 100); e utilizou o convênio RENAJUD (fls. 103/104).

Outrossim, constata-se que após as pesquisas ao RENAJUD de fls. 103/104 a execução permaneceu paralisada por 07 meses, sem que a Secretaria fizesse conclusão dos autos ao juiz.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que anteriormente à expedição da certidão de crédito determinada no despacho de fl. 105, renove a pesquisa de bens dos corresponsáveis via BACENJUD, de forma a atender a estrutura mínima sequencial de atos da execução antes do arquivamento dos autos prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

**DETERMINO à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1773/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 49), decorrentes do acordo descumprido pelo reclamado.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios, contudo, sem sucesso – notificou o reclamado para pagar o crédito exequendo nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 55/57); solicitou bloqueio de valores em contas do executado via BACENJUD (fl. 68); designou audiência de conciliação (fl. 79); incluiu o feito na pauta de audiência da Semana Nacional de Conciliação (fl. 101); renovou a solicitação de bloqueio de valores em contas do executado via BACENJUD (fl. 102 e 105); e expediu ofício à Capitania dos Portos para fins de apreensão de embarcação (fl. 108).

Outrossim, constata-se que após a juntada do ofício oriundo da Capitania dos Portos de fls. 109/111 a execução permaneceu paralisada por 07 meses, sem que a Secretaria fizesse conclusão dos autos ao juiz.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que anteriormente à expedição da certidão de crédito determinada no despacho de fl. 105, renove a pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via BACENJUD, de forma a atender a estrutura mínima sequencial de atos da execução antes do arquivamento dos autos prevista na RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 002/2011.**

**DETERMINO à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 528/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução restringe-se às contribuições previdenciárias e custas processuais incidentes sobre o acordo homologado por este Juízo (fls. 23/24 e 44).

Ademais, verifica-se que este Juízo notificou o reclamado para pagar o crédito exequendo nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 44 e 49); solicitou bloqueio de valores em contas do executado via BACENJUD (fls. 55/62), **cujo resultado foi parcial (fl. 56)**; utilizou os convênios RENAJUD (fls. 68/70); e desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada (fl. 87).

Por fim, cabe esclarecer que o Provimento Correicional n.º 03/2006 citado no despacho de fl. 117, que desconsiderou a personalidade jurídica da executada, encontra-se revogado, nos termos do art. 217 do PGC n.º 001/2009. Atualmente, às hipóteses de adoção da teoria da desconsideração da personalidade jurídica aplica-se o art. 131 do provimento em vigor, valendo ressaltar que os procedimentos a serem adotados nos casos em comento previstos no antigo e no atual provimento não foram alterados.

**À Secretaria para cumprir o despacho de fl. 87 integralmente.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 760/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 861).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou os seguintes procedimentos executórios: intimou a reclamada via edital (fls. 94/97); solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fls. 103/105); desconsiderou a personalidade jurídica da executada (fl. 167); solicitou bloqueio de valores em contas da executada e de seus sócios via BACENJUD (fls. 172/176); expediu mandados de penhora (fls. 178/179, 181/182 e 190/191); e utilizou o convênio RENAJUD (fl. 211).

Outrossim, observa-se erro na numeração dos autos à fl. 203, inclusive, haja vista que na abertura do 2º volume deveria ter sido incluída na contagem das folhas a capa do volume iniciado, conforme preceitua o art. 37, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Constata-se, ainda, que a execução permaneceu paralisada após a pesquisa junto ao RENAJUD (fl. 211), encontrando-se o despacho de fl. 210 pendente de cumprimento há quase 07 meses.

**Destarte, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Renumere os autos a partir da fl. 203, inclusive, observando para tanto o art. 22, § 1º, do PGC n.º 001/2009;**

**- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

**- Dê prosseguimento ao feito em de 48 horas.**

São Luís/MA, 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 892/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 45).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou os seguintes procedimentos executórios: expediu mandado de citação (fl. 47); citou a reclamada via edital (fls. 58/60); enviou os autos ao arquivo provisório (fls. 63); solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fls. 72/74); expediu ofício ao INSS (fl. 81); e utilizou o convênio RENAJUD (fl. 86).

Outrossim, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 77 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

**Destarte, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

**- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 740/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que os presentes autos permaneceram paralisados por 04 meses após o despacho de fl. 171.

**Destarte, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

– **Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 235/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução prossegue apenas quanto às contribuições previdenciárias (fl. 107).

Ademais, constata-se que os presentes autos permaneceram paralisados por 08 meses após o despacho de fl. 110, e, posteriormente, por 09 meses após a juntada do expediente de fl. 114.

**Com essas considerações:**

**DETERMINO à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

**Dê prosseguimento ao feito.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 099/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que à fl. 27 foi feita a juntada de documento em envelope de tamanho diverso do especificado no § 1º, do art. 28, do PGC nº 001/2009. Conquanto seja incumbência da parte interessada providenciar a anexação de documento em papel com as especificações previstas no *caput* do dispositivo supracitado, não se pode olvidar que incumbe à Secretaria da Vara diligenciar para que tal prática não ocorra.

Ademais, observa-se erro na numeração dos autos a partir da fl. 44, *exclusive*, em desacordo com o art. 22 do PGC nº 001/2009.

Por fim, verifica-se que a Secretaria registrou na capa dos autos que o feito possui trâmite preferencial por envolver interesse de menor, todavia, consta na ata de audiência de fl.52 que os herdeiros necessários do *de cujus* são todos maiores de idade.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**1. Exclua o registro de Trâmite Preferencial – Lei do Menor da capa dos autos;**

– **Diligencie no sentido de que não seja juntado documento aos autos fora dos padrões estabelecidos no art. 28 do PGC nº 001/2009;**

- **Renumere corretamente os autos a partir da fl. 44, *exclusive*, observando para tanto o § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009.**

- **Cumpra-se o despacho de fl. 58.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1638/1998**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o feito permaneceu paralisado por 09 meses após o despacho de fl. 108.

**Com essas considerações:**

**DETERMINO à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

**Dê prosseguimento ao feito.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 586/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o feito permaneceu paralisado por 08 meses após o despacho de fl. 87.

**Com essas considerações:**

**DETERMINO à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

**Dê prosseguimento ao feito.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1211/2001**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 61).

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou os seguintes procedimentos executórios: expediu mandado de citação (fl. 67); citou a reclamada via edital (fls. 71/73); solicitou bloqueio de valores em contas da executada via BACENJUD (fls. 88/89); realizou pesquisa junto à JUCEMA (fl. 92); desconsiderou a personalidade jurídica da empresa (fls. 93/96); intimou os sócios da executada para adimplir o crédito exequendo nos termos do art. 475-J (fls. 101/102); solicitou bloqueio de valores em contas da executada e dos seus sócios via BACENJUD (fls. 110/112); designou audiência para fins de conciliação (fl. 121); e expediu CPE's para fins de penhora de bens dos sócios (fl. 126); todavia, sem sucesso.

Outrossim, constata-se que às fls. 128 e 130 foi feita a juntada de expedientes em desacordo com o procedimento previsto no § 1º, do art. 28, do PGC nº 001/2009.

Observa-se, ainda, que a inserção da folha em branco às fls. 129 e 152 não se encontra justificada, haja vista que em tais procedimentos não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se que as CPE's supracitadas foram devolvidas pelo juízo deprecado, todavia, juntadas aos presentes autos em total inobservância ao procedimento previsto no art. 31 do PGC nº 001/2009, conforme fl. 131V e 152v, sendo que nesta última juntada não há identificação do servidor que realizou o ato.

Por fim, vê-se que a primeira parte do despacho de fl. 173 foi cumprida 05 meses após a sua prolação, bem como que após o despacho de fl. 175 a execução permaneceu paralisada por 06 meses.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Destarte, DETERMINO à Secretaria que:**

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, e **JUNTE CORRETAMENTE AS CPE'S DE FLS. 133 E 154, OBSERVANDO PARA TANTO O ART. 31 E PARÁGRAFO ÚNICO DO PGC N.º 001/2009;**

- Cumpra-se o despacho de fl. 180, no prazo de 05 dias.

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 899/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria desentranhou a notificação de fl. 72, conforme certidão de fl. 77, todavia, não reenumerou os autos.

Ademais, verifica-se que o mandado de notificação de fl. 78 foi juntado sem oposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

Observa-se, ainda, que a Secretaria juntou AR à fl. 73V sem a respectiva certidão em forma de carimbo, em desacordo, pois, com o art. 29 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, verifica-se que ante ao insucesso nos atos executórios adotados na presente execução, este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito trabalhista em prol do reclamante, conforme despacho de fl. 82. Entretanto, cabe esclarecer a certidão de crédito será expedida após decorrido um ano de suspensão da execução, conforme preceitua o art. 165 do PGC n.º 001/2009. Nesse mesmo sentido é o procedimento preconizado na Recomendação CGJT n.º 002/2011, item h.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que reveja a determinação de expedição de certidão de crédito sem que os autos tenham sido enviados ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.**

**DETERMINO à Secretaria que;**

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

- Renumere os autos a partir da fl. 71, exclusive, observando para tanto o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009;

- Faça conclusão dos autos ao juiz, para fins de deliberação acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 033/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos, constata-se que a inserção da folha em branco à fl. 105 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, observa-se erro na numeração dos autos a partir da fl. 146, exclusive, em desacordo com o art. 22 do PGC n.º 001/2009.

Outrossim, verifica-se que a Secretaria encerrou o primeiro volume dos autos quando estes já contavam com 242 folhas, em total inobservância ao art. 37 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, constata-se que o registro de autuação do feito constante na capa dos autos encontra-se apócrifo, em desacordo com o estatuído no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

**Destarte, DETERMINO à Secretaria que:**

**– Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

**– Sane o registro de autuação que se encontra apócrifo;**

**– Renumere corretamente os autos, a partir da fl. 146, exclusive, observando para tanto o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009.**

**– Cumpra-se o despacho de fl. 521, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 920/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o feito permaneceu paralisado por 08 meses após a juntada do expediente de fl. 54.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

**- Cumpra o despacho de fl. 56, no prazo de 05 dias.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1882/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco às fls. 27 e 37 não se encontra justificada, haja vista que em tais procedimentos não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, constata-se que o feito encontra-se paralisado desde novembro/2010, quando da juntada da petição de fl. 38, portanto, há 06 meses.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**– Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

**- proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

**– Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1332/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o feito permaneceu paralisado por 08 meses após o decurso do prazo fixado na notificação de fl. 44, sem que a Secretaria fizesse conclusão dos autos ao juiz.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

- **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

- **Cumpra o despacho de fl. 45, no prazo de 05 dias.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**CPE 1819/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria numerou incorretamente a presente carta precatória a partir da fl. 52, inclusive, em desacordo com o procedimento previsto no art. 23 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, verifica-se que a certidão de fl. 72 encontra-se subscrita por estagiário, procedimento expressamente vedado, conforme § 3º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

- **Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

- **Renumere corretamente os autos, observando para tanto o procedimento previsto no art. 23, bem como o § 1º, do art. 22, ambos do PGC n.º 001/2009;**

- **Cumpra o despacho de fl. 73, no prazo de 05 dias.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1720/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se paralisado desde novembro/2010, portanto, há 06 meses, sem que a Secretaria cumpra integralmente o despacho de fl. 87.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

- **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

- **Cumpra o despacho de fl. 87 integralmente, no prazo de 05 dias.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 861/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, tendo em vista que o edital de fl. 89 só foi expedido pela Secretaria 08 meses após o despacho que determinou a sua expedição (fl. 88). Ato contínuo, a atualização da conta só foi feita 09 meses após a publicação do edital supracitado.

Ademais, a pesquisa RENAJUD de fl. 104 e a conclusão dos autos ao juiz se deu 05 meses após o último procedimento adotado no feito às fls. 99/103.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

**– Cumpra o despacho de fl. 105, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 17 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1841/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a presente execução abrange créditos de natureza trabalhista e previdenciária, além de custas processuais (fl. 93).

Ademais, verifica-se que os mandados de penhora de fls. 186/187 foram juntados aos autos sem aposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

Outrossim, observa-se que a petição de fls. 197/198, protocolizada em 10/08/2010, foi juntada aos autos em 05/11/2010, portanto, após quase 03 meses. Ato contínuo, os autos somente foram conclusos ao juiz após 06 meses.

Constata-se, ainda, que os autos já contam com 199 folhas, fazendo-se necessária, pois, a abertura do segundo volume, conforme art. 37 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, verifica-se que este Juízo não logrou êxito em executar a devedora principal e suas sócias, tendo redirecionado à execução contra a devedora subsidiária – BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE (fls. 16/18), razão pela qual alerto este Juízo para não olvidar de liberar o depósito recursal de fl. 46 efetuado pela executada subsidiária.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que atente para o fato de que o depósito recursal de fl. 46, efetuado pela executada subsidiária, encontra-se pendente de liberação.**

**DETERMINO à Secretaria que:**

**– Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

**– Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

**– Proceda a abertura do segundo volume destes autos, observando para tanto o procedimento previsto no art. 37, Parágrafo único, e 38 do PGC n.º 001/2009;**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

– **Cumpra o despacho de fl. 199, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1748/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, tendo em vista que após a juntada do ofício oriundo do DETRAN (fls. 156/160) os autos só foram conclusos ao juiz após transcorridos mais de 10 meses.

Ademais, verifica-se que a petição de fl. 163, protocolizada em 09/04/2010, somente foi juntada aos autos após 08 meses, encontrando-se a execução atualmente paralisada desde novembro/2010, portanto, há 06 meses.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

**– Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1261/2004**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 128 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, verifica-se que a petição de fl. 153/154, protocolizada em 19/08/2010, somente foi juntada aos autos após decorridos quase 03 meses, não tendo os autos sido conclusos ao juiz até a presente data, apesar de transcorridos 06 meses.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

**– Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**CPE 476/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a última parte do despacho de fl. 14 encontra-se pendente de cumprimento pela Secretaria a té a presente data.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

**– Cumpra a última parte do despacho de fl. 14, no prazo de 48 horas;**

**– Após, atenda a determinação constante no despacho de fl. 18.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1143/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, tendo em vista que os AR's referentes às notificações de fls. 78/79, expedidas em 08/04/2010, foram juntados após transcorridos 06 meses. Além disso, após a juntada dos AR's supracitados, os autos foram conclusos ao juiz após decorridos 06 meses.

Por outro lado, verifica-se que este Juízo desconsiderou a personalidade jurídica da executada, conforme despacho de fl. 76, entretanto, não adotou providência no sentido de *comunicar imediatamente o setor responsável pela expedição de certidões na Justiça do Trabalho a inclusão do sócio no polo passivo da execução, para inscrição no cadastro das pessoas com reclamações ou execuções trabalhistas em curso*, conforme prevê o art. 79, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**RECOMENDO ao Juiz que ao aplicar a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica adote as providências elencadas no art. 79 da CPCGJT.**

**DETERMINO à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

– **Após, atenda a determinação constante no despacho de fl. 80.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 449/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que este Juízo desconsiderou a personalidade jurídica da executada, conforme despacho de fls. 91/92, entretanto, não adotou as providências elencadas no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Com essas considerações, RECOMENDO ao Juiz que ao aplicar a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica adote as providências elencadas no art. 79 da CPCGJT, conforme determina o art. 131 do PGC n.º 001/2009.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 155/2000**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, tendo em vista que após as solicitações de bloqueio via BACENJUD de fls. 2065/2067, permaneceram paralisados por quase 06 meses, sem que a Secretaria fizesse conclusão do feito ao juiz.

Ademais, verifica-se que não consta nos autos resposta ao ofício de fl. 2049, enviado à Receita Federal para fins de obtenção dos CPF's e endereços dos substituídos que ainda não receberam seus créditos.

**Com essas considerações:**

**RECOMENDO ao juiz que renove o ofício de fl. 205 e, em caso de insucesso, solicite informações acerca dos substituídos supracitados junto aos TRE's em que os mesmos possuem domicílio eleitoral, conforme informado pela Corregedoria do TRE/MA (fl. 2047).**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**DETERMINO à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

– **Após, atenda a determinação constante no despacho de fl. 2068.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1596/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o procedimento adotado pela Secretaria, acerca da certificação da devolução do AR de fl. 47, foi procedida em desacordo com o art. 30 do PGC n.º 001/2009, haja vista que o AR foi juntado no verso da notificação de fl. 47 e a certidão respectiva foi lavrada à fl. 70, quando a referida notificação devolvida deveria ter sido juntada na fase em que o processo se encontrava.

Ademais, constata-se atraso considerável na tramitação deste feito, tendo em vista que o despacho de fl. 84 foi cumprido 04 meses após a sua prolação, bem como que o AR referente à notificação de fl. 85v foi juntado 06 meses após a expedição da aludida notificação.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

– **Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

– **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

– **Após, cumpra o despacho de fl. 86.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1162/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se ausência de numeração dos autos a partir da fl. 156, exclusive, em desacordo, pois com o art. 22 do PGC n.º001/2009.

Ademais, constata-se que o mandado de penhora de fl. 163 foi juntado aos autos sem oposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

Outrossim, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 176 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

– **Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

– **Sane a ausência de numeração a partir da fl. 156.**

– **Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1785/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que o mandado de penhora de fl. 127 foi juntado aos autos sem oposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu**

**mister;**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 937/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que após o decurso do prazo concedido à reclamante na notificação de fl. 32 os autos somente foram conclusos ao juiz depois de transcorridos 07 meses. Além disso, verifica-se que o despacho de fl. 33 foi cumprido 05 meses após a sua prolação.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

**- Cumpra o despacho de fl.37, no prazo de 05 dias.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 070/2011**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o registro de autuação do feito constante na capa dos autos encontra-se apócrifo, em desacordo com o estatuído no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Ademais, observa-se erro na numeração dos autos a partir da fl. 101, inclusive, o que por si só já seria suficiente para renumeração dos autos, e, posteriormente, a partir da fl. 196, numerada em duplicidade, em desacordo com o art. 22 do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, ainda, que o procedimento adotado pela Secretaria, acerca da juntada de notificações devolvidas (fls. 172 e 180/182), está em desacordo com o art. 30 do PGC n.º 001/2009, haja vista que os AR's foram juntados no verso das respectivas notificações (fl. 172 e 180/182) com oposição da respectiva certidão de devolução, quando referida notificação devolvida deveria ter sido juntada na fase em que o processo se encontrava.

Por fim, constata-se que a Secretaria ainda não atendeu a determinação constante na ata de fls. 230/231 referente ao registro no SAPTI de que as notificações a terceira e segunda reclamadas deverão ser em nome de Diego Felipe Munoz Donoso.

**Destarte, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu**

**mister;**

**- Sane a irregularidade constante no registro de autuação que se encontra**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

apócrifo;

– Renumere corretamente os autos, a partir da fl. 101, exclusive, observando para tanto o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009.

– Cumpra as determinações constantes na ata de audiência de fls. 230/231.

São Luís/MA, 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1230/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se erro na numeração dos autos a partir da fl. 05, exclusive, em desacordo com o art. 22 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, constata-se atraso em sua tramitação, tendo em vista que após as solicitações de bloqueio via BACENJUD de fls. 140/143, permaneceram paralisados por quase 06 meses, sem que a Secretaria fizesse conclusão do feito ao juiz.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

– Observe as disposições inseridas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

– Renumere corretamente os autos, a partir da fl. 05, exclusive, observando para tanto o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009.

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1807/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se atraso injustificável, haja vista que o AR da notificação de fl. 81 não foi juntado até a presente data, apesar de já transcorrido mais de 01 ano da expedição da referida notificação.

Ademais, observa-se que o reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 82/85, em 02/03/2010, não tendo a Secretaria cuidado em fazer conclusão dos autos ao juiz, encontrando-se o feito paralisado desde então, apesar de já transcorrido 01 ano e 02 meses.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

- Quando da interposição de recursos adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROC. 947/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constatam-se as seguintes irregularidades:

- O registro de autuação do feito constante na capa dos autos encontra-se apócrifo, em desacordo com o estatuído no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009;

- O procedimento adotado pela Secretaria, acerca da juntada de notificações devolvidas (fl. 39), está em desacordo com o art. 30 do PGC n.º 001/2009, haja vista que o AR foi juntado no verso da respectiva notificação (fl. 39) e a respectiva certidão de devolução foi lavrada posteriormente à fl. 42, quando referida notificação devolvida deveria ter sido juntada na fase em que o processo se encontrava;

- A numeração das fls. 169/186 (cópias da inicial da RT 659/2010) foi feita com tinta vermelha, entretanto, tal cor de tinta deve ser utilizada somente em caso de renumeração dos autos, conforme preceitua o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009;

- A Secretaria não inutilizou os espaços em branco constantes no verso das folhas 169/187, em inobservância ao art. 33 do PGC n.º 001/2009;

- A Secretaria não intimou a União Federal/INSS acerca da sentença de mérito (fls. 191/198), apesar de constar na referida decisão determinação expressa nesse sentido;

- A certidão de abertura de volume de fl. 202 encontra-se subscrita por estagiário, procedimento expressamente vedado, conforme § 3º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009. Além disso, observa-se que o primeiro volume destes autos foi encerrado sem a respectiva certidão, em inobservância ao art. 37 do PGC n.º 001/2009;

- A certidão de fl. 254 encontra-se subscrita por estagiário, procedimento expressamente vedado, conforme § 3º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009. Além disso, observa-se que a minuta de despacho constante na mesma folha não chegou a ser assinada pelo juiz e encontra-se riscada/inutilizada, o que nos leva a crer que o magistrado optou por julgar de imediato os embargos declaratórios;

- O juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 222/253 encontra-se pendente de análise até a presente data.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Sane as irregularidades ora detectadas, no prazo de 05 dias.**

**- Quando da interposição de recursos, adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros;**

São Luís/MA, 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 597/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se que a Secretaria juntou AR à fl. 271 sem a respectiva certidão em forma de carimbo, em desacordo, pois, com o procedimento previsto no art. 29 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, verifica-se que os autos foram renumerados a partir da fl. 270, sem a respectiva certidão, conforme prevê o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Observe as disposições inseridas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

**- Sane as irregularidades acima apontadas, no prazo de 48 horas;**

**- Após, cumpra-se o despacho de fl. 329.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 713/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se atraso na sua tramitação, embora trate-se de reclamação com trâmite preferencial - Lei do Idoso, tendo em vista que após a juntada da petição de fls. 75/83, os autos foram conclusos ao juiz após decorridos 06 meses.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

- **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

- **Dê prosseguimento ao feito.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1117/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, verifica-se que a execução prossegue apenas quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais (fl. 474).

Ademais, constata-se atraso na sua tramitação tendo em vista que após o decurso do prazo concedido à executada na notificação de fl. 486, os autos foram conclusos ao juiz depois de decorridos quase 05 meses.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

- **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;**

- **Cumpra o despacho de fl. 487, no prazo de 05 dias.**

São Luís/MA, 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 436/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que o mandado de citação de fl. 97 foi juntado aos autos sem aposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC nº 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

- **Observe as disposições inseridas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;**

- **Cumpra o despacho de fl. 103, no prazo de 05 dias.**

São Luís/MA, 19 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROC. 871/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se erro em sua numeração **a partir da fl. 131, exclusive**, o que por si só já seria suficiente para renumeração dos autos, e, posteriormente, **a partir da fl. 145**, numerada em duplicidade, bem como **a partir da fl. 240, exclusive**, em desacordo com o art. 22 do PGC n.º 001/2009. Outrossim, observa-se que os erros na numeração destes autos persistiram já no início do segundo volume **à fl. 201, inclusive**, haja vista que na abertura do 2º volume deveria ter sido incluída na contagem das folhas a capa do volume iniciado, conforme preceitua o art. 37, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, ainda, que o mandado de intimação de fls. 205/208 foi juntado aos autos sem aposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

Constata-se que a inserção da folha em branco à fl. 210 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, observa-se que os AR's referentes às notificações de fls. 238/240 não foram juntados aos autos até a presente data, **bem como que a data da perícia foi designada para o dia 29/03/2011 (fl. 235), não tendo o laudo sido entregue até a presente data.**

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, MORMENTE NO TOCANTE À RENUMERAÇÃO DOS AUTOS;**

**- Renumere corretamente os autos, observando para tanto o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009.**

**- Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas, para fins de deliberação acerca do prosseguimento do feito.**

São Luís/MA, 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1325/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se erro na numeração dos autos à fl. 201, inclusive, haja vista que na abertura do 2º volume deveria ter sido incluída na contagem das folhas a capa do volume iniciado, conforme preceitua o art. 37, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Constata-se, ainda, que os autos foram renumerados a partir da fl. 276, exclusive, sem a respectiva certidão, conforme prevê o § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, ademais, que o procedimento adotado pela Secretaria, acerca da certificação da devolução do AR de fl. 297, foi procedida em desacordo com o art. 30 do PGC n.º 001/2009, haja vista que o AR foi juntado no verso da notificação de fl. 297 com a respectiva certidão em forma de carimbo, quando a aludida notificação devolvida deveria ter sido juntada na fase em que o processo se encontrava.

**Destarte, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister, MORMENTE NO TOCANTE À RENUMERAÇÃO DOS AUTOS;**

**- Renumere os autos a partir da fl. 201, inclusive, observando para tanto o art. 22, § 1º, do PGC n.º 001/2009;**

**- Cumpra a última parte do despacho de fl. 327, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROC. 617/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constatam-se as seguintes irregularidades:

- O registro de autuação do feito constante na capa dos autos, especificamente do 3º, 4º, 8º e 9º volumes, encontra-se apócrifo, em desacordo com o estatuído no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009;

- Os autos foram reenumerados equivocadamente a partir da fl. 19, inclusive, em desacordo com o art. 22 do PGC n.º 001/2009;

- A Secretaria reenumerou os autos a partir da fl. 202, inclusive, e a partir da fl. 1602, inclusive, sem lavrar a respectiva certidão, conforme previsto no § 1º, do art. 22 do PGC n.º 001/2009;

- O procedimento adotado pela Secretaria, acerca da juntada de notificações devolvidas (fls. 300v, 304v, 312v, 1445v, 1453v e 1457v), está em desacordo com o art. 30 do PGC n.º 001/2009, haja vista que os AR's foram juntados no verso das respectivas notificações e a aludida certidão de devolução foi lavrada posteriormente à fl. 313, quando referida notificação devolvida deveria ter sido juntada na fase em que o processo se encontrava;

- A abertura de novo volume tem implicado, rotineiramente, em erro na numeração dos autos, como ocorrido na abertura do 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º volumes, haja vista que na abertura do novo volume deveria ter sido incluída na contagem das folhas a capa do volume iniciado, conforme preceitua o art. 37, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Frise-se que a abertura dos novos volumes deste feito foi procedida por diferentes servidores da Vara.

- Verifica-se, ainda, que os mandados de notificação de fls. 1261 e 1269 foram juntados aos autos sem aposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

- Por fim, constata-se que a inserção da folha em branco à fl. 1306, 1313, 1371 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

**Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:**

**- Sane as irregularidades ora detectadas, no prazo de 05 dias.**

**- Faça conclusão dos autos aos juiz para deliberação acerca do prosseguimento do feito.**

São Luís/MA, 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

**Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora**

**PROC. 160/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram solicitados para análise pela Equipe Correicional, em razão de na Correição Ordinária realizada nesta Vara Trabalhista em 2010, ter sido constatado que o processo encontrava-se em carga com o advogado da reclamante há mais de 01 ano.

Da análise dos autos, verifica-se que este Juízo tentou localizar o advogado que retirou os autos em carga, Cláudio Márcio Lima Bezerra, todavia, sem sucesso, conforme mandado judicial de fl. 03 e pesquisa INFOJUD de fl. 06. Concomitantemente, proibiu o advogado supracitado de ter vista dos autos fora da Secretaria desta Vara e expediu ofício à OAB/MA para fins de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa.

Ademais, determinou a intimação das partes para apresentarem as peças necessárias à restauração dos autos, que estivessem em poder das mesmas, bem como que a Secretaria juntasse outras peças colhidas de seus anais, atuando o acervo obtido como restauração dos autos, e designando audiência para fins de contestação da restauração.

As partes não se manifestaram acerca da intimação para apresentação de possíveis peças que pudessem possuir, apesar de notificadas via Diário da Justiça (fl. 09).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Designada audiência para fins de contestação da restauração, as partes não compareceram. A notificação enviada à reclamante foi devolvida com a informação *mudou-se*. A reclamada, por sua vez, foi regularmente notificada, conforme notificação de fl. 14.

Na dita audiência (fl. 15), o Juiz, após consulta aos andamentos do feito constantes no SAPT1, cujo extrato repousa às fls. 16/17, constatou que foi homologado acordo em 19/05/2008, bem como que foi feito pagamento do crédito trabalhista, restando pendente o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, razão pela qual determinou a expedição de ofício à PGF/INSS, solicitando cópia do cálculo previdenciário eventualmente elaborado.

Em resposta, a União Federal/PGF informou, em 28/04/2011, que a planilha do cálculo previdenciário da RT 160/2006 não consta em seus arquivos.

Estes foram os procedimentos até então adotados por este Juízo nestes autos.

Acerca da matéria relativa à restauração de autos, esta Corregedoria já teve oportunidade de se pronunciar ao responder consulta formulada pela Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís, tendo naquela oportunidade consignado as seguintes considerações e recomendações:

A ação de restauração de autos encontra-se disciplinada no Capítulo XII, do CPC, aplicável de forma subsidiária, por força do art. 769 da CLT.

Como se observa, trata-se de uma ação autônoma, cujos trâmites seguem diretrizes próprias, o que deve ser observado tanto em relação à autuação do feito de restauração quanto em relação aos registros nas respectivas fichas cadastrais do sistema SAPT1, procedimento este já disponibilizado pelo Setor de Informática, em razão da solicitação de ajustes no Sistema de Andamento Processual (SAPT) feita por esta Corregedoria Regional.

Diante de tais circunstâncias, consignamos as seguintes recomendações:

a) que na ficha cadastral do processo extravariado, seja lançada a seguinte sequência de movimentos: **autos extraviciados, iniciada a restauração e autos restaurados;**

b) que, na ficha cadastral da ação de restauração seja registrado, quando do julgamento, o movimento **julgada procedente a ação**, e, como andamento final, **arquivado definitivamente**, sem prejuízo dos lançamentos anteriores necessários à regular tramitação processual;

c) após o trânsito em julgado da decisão sobre o pedido de restauração, tendo sido este julgado procedente, deverão os respectivos autos ser reatuados, hipótese em que se procederá à confecção de nova capa contendo os dados do processo restaurado, a qual será sobreposta à capa da Ação de Restauração;

d) os registros pertinentes após o trânsito em julgado da decisão proferida na ação de restauração deverão ser lançados na ficha cadastral (SAPT1) do processo restaurado e não da ação de restauração.

**Tendo em vista que os procedimentos acima elencados ainda não foram adotados por este Juízo, tanto em relação à autuação do feito de restauração quanto em relação aos registros no SAPT1, RECOMENDO ao juiz a adoção dos mesmos.**

São Luís/MA, 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 652/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se, as seguintes irregularidades, com relação à ordenação processual:

1- a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa;

2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 19 v, 53 v, 64 v, 72 v, 75 v, 76 v, 87 v;

3- a não observância do Art. 29, do referido provimento, uma vez que foi procedida a colagem no verso da notificação de fl. 19, de cópia de documento extraído da internet, em substituição ao Aviso de Recebimento que acompanhou a referida notificação;

4- e a não observância do Art.25, parágrafo único, vez que **não foi procedida a juntada da cópia do mandado judicial** de fl. 75.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Ademais, verifica-se atraso na tramitação do feito, eis que o Recurso Ordinário interpostos pela parte reclamada, protocolizada em 16 de novembro de 2010, até a presente data não foi remetido ao Tribunal para apreciação.

Assim, determino à Secretaria que:

a) sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) quando da interposição de recursos, adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito, de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

c) proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

d) Faça a conclusão dos autos aos magistrados para deliberação e providências cabíveis.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1175/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram solicitados para a Correição em virtude de constar no SAPTI, desde 08.11.2010, como último andamento: "CONCLUSOS PARA DESPACHO".

Analisando-os constata-se que tal providência já fora sanada pela Secretaria desta Vara. Entretanto, constata-se **demora excessiva** na tramitação dos autos, vez que houve um lapso temporal de aproximadamente 06 (seis) meses entre a data da conclusão e a do despacho da peça processual de fl. 40.

Constata-se, ainda, a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 09 v, 20 v e 39 v)

Por fim observa-se o descumprimento do estabelecido no Art. 33 do referido Provimento, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 28 v e 29 v.

Assim, determina-se à Secretaria:

a) que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 139/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se:

1- a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que erroneamente numerado a partir da fl. 15(em duplicidade);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 15 v, 24 v, 28 v e 30 v e);

3- a não observância do estabelecido no Art. 33 do do referido Provimento, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 23 v e 29 v.

4- Atraso na tramitação processual, vez que os autos encontram-se paralisados desde 08.11.2010, sem qualquer providência do Juízo para impulsionar o feito.

Assim, determina-se à Secretaria:

a) que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 196/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se, as seguintes irregularidades, com relação à ordenação processual:

1- a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa;

2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 20 v, 86 v e 88 v).

Assim, determino à Secretaria que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 423/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos presentes autos, observou as seguintes irregularidades, na ordenação processual.

1- Erro na **numeração dos autos a partir da folha** 24, exclusive;

2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do PGC, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 26 v, 32 v, 34 v e 45 v);

3- a não observância do estabelecido no Art. 33 no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 27 e 31);

4- a existência de certidão (fl. 32), **sem assinatura do assinatura do servidor** que praticou o ato;

5- observou-se, por fim, que o carimbo de fl.24 verso, informa sobre a juntada de uma peça processual (petição) que não se encontra nos autos;

Sendo assim, determina-se:

a) a Secretaria sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) ao Diretor da Secretaria que certifique acerca da ausência da peça processual informada no carimbo de juntada fl.24.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC nº 1565/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido:

– no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 23v, 101 v, 108 v, 160 v, 164 v, 167 v e 199 v);

– no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 169 a 199 v;

– no Art. 37, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **abertura de novo volume** do processo;

Constata-se, por fim, um atraso considerável na tramitação deste feito, uma vez que em 15.10.2010 e em 18.10.2010 foram interpostos Recursos Ordinários, fls. 110 a 131 e de 133 a 156 pelo reclamante e reclamada, respectivamente, e até a presente data, os apelos não foram remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho para julgamento.

Assim, determino à Secretaria que:

a) sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) quando da interposição de recursos, adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito, de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

c) proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, fazendo-se a imediata remessa dos autos ao e.TRT, conforme determinação exarada no despacho de fl. 210.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente Corregedora

**PROC.nº 1515/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 34 a 41 versos e 43 a 42 versos.

Observa-se ainda a **renumeração dos autos** sem devida certificação do ato processual pelo servidor responsável (fls.18 a 42), em desacordo com o Art. 22, § 1º do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino à Secretaria que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 16 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1345/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 15 verso e 94 verso).

Constata-se, ainda, que a Certidão de Publicação da notificação expedida desde 18.02.2011 (fl.94), até a presente data não foi preenchida pela Secretaria desta Vara;

Constata-se, por fim, o não cumprimento do Art. 24, § Único do PGC, vez que não há registro na capa dos autos dos advogados da parte reclamada.

Ademais, verifica-se atraso na tramitação do feito, eis que o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante protocolizado em 06.12.2010, até a presente data não foi remetido ao Tribunal Regional para apreciação.

Assim, determino à Secretaria que:

a) sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) quando da interposição de recursos, adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito, de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

c) que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, fazendo a imediata conclusão dos autos aos magistrados para deliberação acerca da subida do recurso ao egrégio Tribunal para apreciação.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1271/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se:

1- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 145 verso 153 verso).

2- as Certidões de Publicação das notificações expedidas em 14.04.2010 (fl.149) e em 18.03.2011 (fl.174), até a presente data não foram preenchidas indicando a publicação e a circulação das mesmas no Diário da Justiça;

3- Verifica-se, outrossim, que o carimbo de juntada de fl. 165-verso foi preenchido por estagiário, contrariando as disposições do art. 74, § 3º do PGC.

Ademais, verifica-se atraso na tramitação do feito, eis que o Recurso Ordinário interposto pelo município reclamado protocolizado em 27.10.2010, até a presente data não foi remetido ao Tribunal Regional para apreciação.

Assim, determino à Secretaria que:

a) sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades;

b) quando da interposição de recursos, adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito, de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

c) Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

razoável duração do processo, fazendo-se a conclusão dos autos aos magistrados para deliberação acerca da subida do recurso ao Egrégio Tribunal para apreciação.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1744/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se, as seguintes irregularidades, com relação à ordenação processual:

1- a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa;

2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 17 v, 21 v, 22 v, 26 v);

Assim, determino à Secretaria, que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1752/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se, as seguintes irregularidades, com relação à ordenação processual:

1- a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa;

2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 10 v, 12, 12 v e 24 v);

3- a não observância do estabelecido no Art. 33 do do referido Provimento, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 17 v a 23 v.

Assim, determino à Secretaria, que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1224/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se, as seguintes irregularidades, com relação à ordenação processual:

1- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 29 v, 39, 54 v, 86 v, 92 v, 96 e 96 v);

2- a não observância do estabelecido no Art. 33 do do referido Provimento, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 30 v a 36 v.

Assim, determino à Secretaria, que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1480/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se, as seguintes irregularidades, com relação à ordenação processual:

1- a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa;

2- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 22 v, 69 e 74 v);

3- a não observância do estabelecido no Art. 33 do do referido Provimento, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 02 a 20 versos.

Assim, determino à Secretaria, que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 227/2002**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram solicitados à Vara para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 23.08.2010, como último andamento: "ROTINA – PARA ARQUIVAR".

Analisando-os infere-se que tal providência já fora sanada pela Secretaria desta Vara. Entretanto, tal providência não foi registrada, até a presente data, no Sistema de Acompanhamento Processual.

Importa esclarecer que a demora no arquivamento dos processos concorre para a elevada taxa de congestionamento, posto que o registro no Sistema SAPT1 do movimento "arquivado definitivamente" é o que autoriza a baixa do processo.

Assim, determino que a secretaria proceda ao imediato registro do Arquivamento Definitivo no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce a estatística da Vara.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 822/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram solicitados à Vara para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 21.07.2010, como último andamento: "ROTINA – PARA ARQUIVAR".

Analisando-os infere-se que tal providência já fora sanada pela Secretaria desta Vara. Entretanto, tal providência não foi registrada, até a presente data, no Sistema de Acompanhamento Processual.

Importa esclarecer que a demora no arquivamento dos processos concorre para a elevada taxa de congestionamento, posto que o registro no Sistema SAPT1 do movimento "arquivado definitivamente" é o que autoriza a baixa do processo.

Assim, determino que a secretaria proceda ao imediato registro do Arquivamento Definitivo no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce a estatística da Vara.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 936/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram solicitados à Vara para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 13.01.2011, como último andamento: "ROTINA – PARA ARQUIVAR".

Analisando-os infere-se que tal providência já fora sanada pela Secretaria desta Vara. Entretanto, tal providência não foi registrada, até a presente data, no Sistema de Acompanhamento Processual.

Importa esclarecer que a demora no arquivamento dos processos concorre para a elevada taxa de congestionamento, posto que o registro no Sistema SAPT1 do movimento "arquivado definitivamente" é o que autoriza a baixa do processo.

Assim, determino que a secretaria proceda ao imediato registro do Arquivamento Definitivo no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce a estatística da Vara.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 102/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram solicitados à Vara para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 01.09.2010, como último andamento: "ROTINA – PARA ARQUIVAR".

Analisando-os infere-se que tal providência já fora sanada pela Secretaria desta Vara. Entretanto, tal providência não foi registrada, até a presente data, no Sistema de Acompanhamento Processual.

Importa esclarecer que a demora no arquivamento dos processos concorre para a elevada taxa de congestionamento, posto que o registro no Sistema SAPT1 do movimento "arquivado definitivamente" é o que autoriza a baixa do processo.

Assim, determino que a secretaria proceda ao imediato registro do Arquivamento Definitivo no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce a estatística da Vara.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 379/2003**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram solicitados à Vara para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 20.08.2010, como último andamento: "ROTINA – PARA ARQUIVAR".

Analisando-os infere-se que tal providência já fora sanada pela Secretaria desta Vara. Entretanto, tal providência não foi registrada, até a presente data, no Sistema de Acompanhamento Processual.

Importa esclarecer que a demora no arquivamento dos processos concorre para a elevada taxa de congestionamento, posto que o registro no Sistema SAPT1 do movimento "arquivado definitivamente" é o que autoriza a baixa do processo.

Assim, determino que a secretaria proceda ao imediato registro do Arquivamento Definitivo no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce a estatística da Vara.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 266/2009**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram selecionados para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 06.08.2010, como último andamento: "ROTINA – PARA ARQUIVAR".

Analisando-os infere-se que tal providência já fora sanada pela Secretaria desta Vara. Entretanto, tal providência não foi registrada, até a presente data, no Sistema de Acompanhamento Processual.

Importa esclarecer que a demora no arquivamento dos processos concorre para a elevada taxa de congestionamento, posto que o registro no Sistema SAPT1 do movimento "arquivado definitivamente" é o que autoriza a baixa do processo.

Assim, determino que a secretaria proceda ao imediato registro do Arquivamento Definitivo no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce a estatística da Vara.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 1411/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Consta na ficha processual destes autos o registro no SAPT1 do andamento: 'ARQUIVAMENTO DEFINITIVO', em 28/01/2010.

Analisando-os, observa-se que consta à fl. 105, determinação deste Juízo para o seu Arquivamento (26.01.2010). Entretanto, não há nos autos qualquer indicativo de que a referida determinação foi efetivamente cumprida pela Secretaria da Vara: não há registro na capa dos autos com os dizeres "ARQUIVO DEFINITIVO", assim como certidão indicando a inexistência de pendências, contrariando o disposto nos arts. 177 e 182 do Provimento Geral Consolidado, respectivamente.

Assim, determino à Secretaria, que sane as irregularidades acima apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 18 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 104/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise do presente feito, constata-se, as seguintes irregularidades, com relação à ordenação processual:

1- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fl. 54).

2- Observa-se, ainda, que embora a Secretaria desta Vara tivesse procedido a **renumeração dos autos**, em cumprimento ao despacho correicional de fl. 63, entretanto, o fez sem devida certificação do ato processual (fls.57 a 63), em desacordo com o Art. 22, § 1º do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determino ao Diretor de Secretaria que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção e oriente os servidores para que cumpram com as determinações dos despachos correicionais, observando o disposto no Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 2474/2003**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos constata-se, a não observância do estabelecido:

– no **Art. 74**, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 183 v, 198 v, 217 v e 219 v);

– no **Art. 37**, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **abertura de novo volume** do processo;

– no **Art. 29**, uma vez que foi procedida a colagem no verso das notificações de fls. 206 e 215, de cópia de documento extraído da internet, em substituição ao Aviso de Recebimento que acompanhou a referida notificação;

– no **Art. 22**, vez que a foi procedida a numeração dos autos sem a rubricada no canto superior direito (fls. 183, 184 e 195) São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

– No **Art.103**, vez que o Termo de Vistas à fl. 198 encontra-se sem a devida baixa pelo servidor que recebeu os autos retirados em carga.

Assim, determino à Secretaria que: sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís, 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 852/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram selecionados para a Correição em virtude de constar no SAPT1, desde 06.08.2010, como último andamento: "ROTINA – PARA ARQUIVAR".

Analisando-os infere-se que tal providência já fora sanada pela Secretaria desta Vara. Entretanto, tal providência não foi registrada, até a presente data, no Sistema de Acompanhamento Processual.

Importa esclarecer que a demora no arquivamento dos processos concorre para a elevada taxa de congestionamento, posto que o registro no Sistema SAPT1 do movimento "arquivado definitivamente" é o que autoriza a baixa do processo.

Assim, determino que a secretaria proceda ao imediato registro do Arquivamento Definitivo no Sistema SAPT1, posto que a demora constatada distorce a estatística da Vara.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**PROC. 403/2010**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se:

1- a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 07 v);

2- a não observância do estabelecido no Art.22, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, vez que a **renumeração dos autos** foi procedida sem devida certificação do ato processual pelo servidor responsável (fls.15 a 52);

3- a não observância do estabelecido no Art. 33 do do referido Provimento, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nas fls. 52 v, 53v, 57v, 58v e 59 v.

4- a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que erroneamente numerado a partir da fl. 57 (em duplicidade);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, determina-se à Secretaria: que sane as irregularidades apontadas passíveis de correção, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades.

São Luís (MA), 20 de maio de 2011.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora